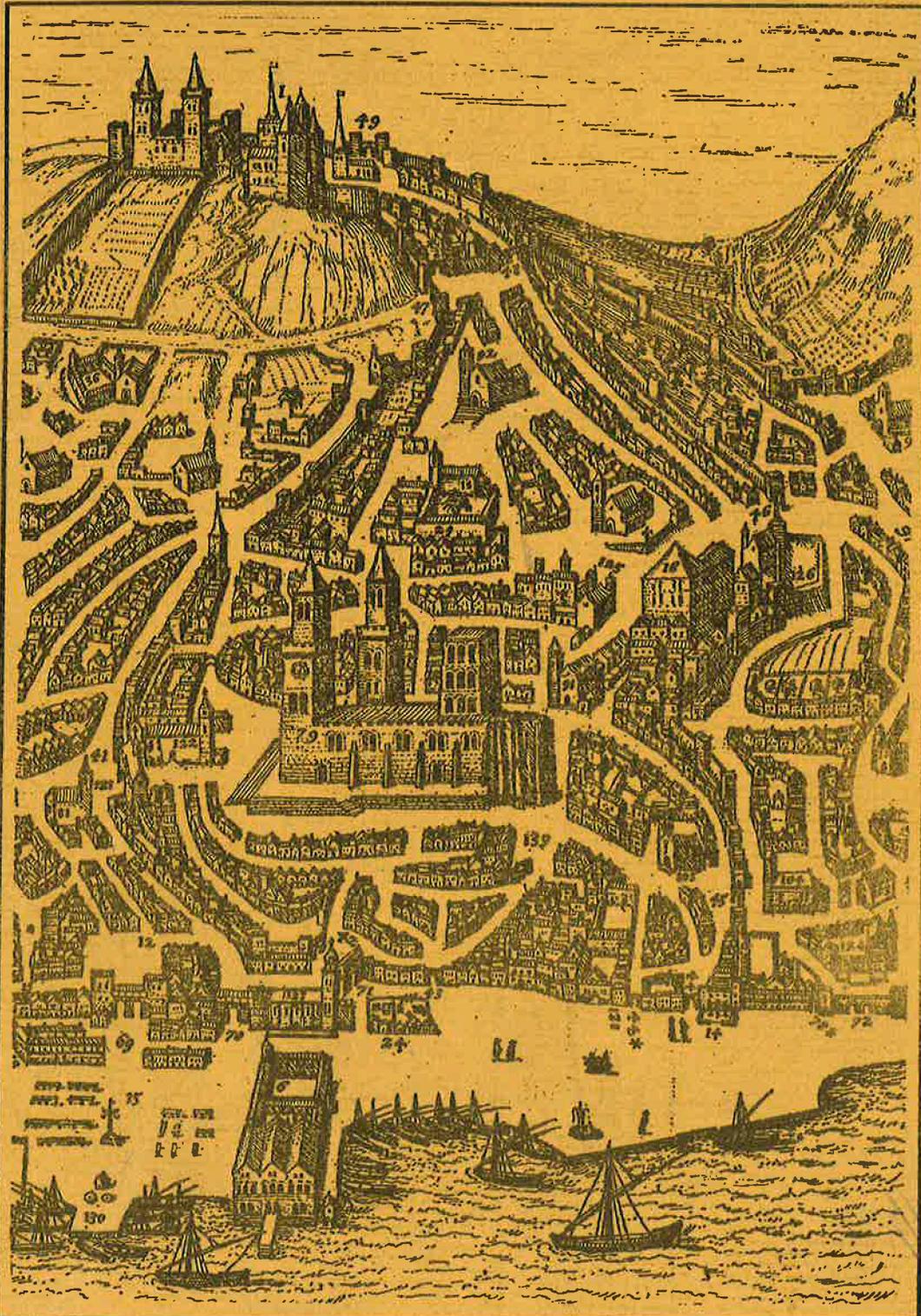


Cadernos



Associação Cultural

C.E.J.

Diretor do CEJ

João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro

Diretores Adjuntos

Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador

Luís Manuel Cunha Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto

Coordenador do Departamento da Formação

Edgar Taborda Lopes, Juiz Desembargador

Coordenadora do Departamento de Relações Internacionais

Helena Leitão, Procuradora da República

Grafismo

Ana Caçapo - CEJ

Capa

Edifício do CEJ e elétrico n.º 28

Ficha Técnica

Nome:

Cadernos Associação Cultural C.E.J.
Fac simile do N.º 0 – Edição de 1983

Coleção:

Memória

Coordenação:

Edgar Tabora Lopes – Juiz Desembargador, Coordenador do Departamento da Formação do CEJ

Revisão gráfica da edição facsimilada:

Ana Caçapo – Departamento da Formação do CEJ
Helder Quaresma – Departamento de Apoio à Formação
Luís Ribeiro – Departamento de Informática e Multimédia

ISBN:

978-989-8815-71-2

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos seus Autores não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet:<URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf>.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
1.ª edição – 30/05/2017	

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Uma viagem...

O CEJ nasceu em 1979.

Fruto da revolução, da Democracia e do engenho dos seus percursores, alterou radicalmente a forma de acesso às magistraturas, bem como a sua formação inicial e contínua.

A memória do que ao longo destes anos se foi fazendo, por parte de Docentes e de Auditores/as faz parte de um património cultural muitas vezes (pres)entido mas outras tantas, desconhecido.

A Memória, muito mais do que um mero recordatório, é um processo cultural de reflexão e de crítica sobre o passado que nos trouxe a este presente.

E é esse acto de cultura que se pretende celebrar com esta nova Colecção dentro das publicações digitais do CEJ.

Disse uma vez Marc Augé que “As recordações são moldadas pelo esquecimento como os contornos da costa o são pelo mar” e que o “dever de memória é o dever dos descendentes e possui dois aspectos: a lembrança e a vigilância” (As Formas do Esquecimento, Íman Edições, 2001, págs. 26 e 104).

Republicar o que foi feito por Auditores/as e Docentes do CEJ numa Revista por si construída há quase 40 anos é uma forma de fazer reviver um passado, pensá-lo e projectá-lo num futuro que será o que cada um queira que venha a ser.

Os/as Auditores/as da actualidade são como os de sempre, com as suas próprias características e as do tempo que lhes coube viver.

Os/as Auditores/as de antanho, são hoje (e há muito) magistrados (mas não só), e participaram na criação de projectos muito interessantes. Vivos. Desafiantes.

Que depois de todos estes anos consigamos ter acesso e deixar registado para o futuro o que foi feito, serve também como desafio para o que pode vir a fazer-se, voltar a fazer-se, ou inovar-se.

O CEJ tem de continuar a fazer jus às palavras de Pedro Sousa Macedo proferidas no seu início: “não é uma escola, mas um centro de vivência; não se ensina, mas desperta-se ou sensibiliza-se”.

A Colecção Memória vai recuperar muito do que foi feito ao longo dos anos no Centro de Estudos Judiciários.



E dá-lo a conhecer à Comunidade Jurídica.

Potenciando o seu Património, para respeitar, reviver e aproveitar para o futuro a(s) sua(s) Memória(s).

No primeiro e-book desta Colecção surge o número “0” da Revista da Associação Cultural do CEJ, uma associação, também desportiva, criada com o intuito de “manter a ligação entre si dos diversos cursos” que frequentavam o CEJ, complementando “a actividade formativa do Centro, introduzindo nela componentes que, estranhas imediatamente à formação do Magistrado, indispensáveis se tornam à projecção deste como Homem” (em anexo, como elemento histórico, publicam-se os seus Estatutos, datados de 1981).

Os principais dinamizadores, acompanhados pela Direcção da altura foram, por isso, os/as Auditores/as e os Docentes, como facilmente se verifica pelos textos e desenhos incluídos: a liberdade e abertura à sua criatividade foram totais e, da Poesia, à Prosa, ao Teatro, à Crónica, ao Desenho, tudo um pouco fez construir três Revistas que agora surgirão em edições facsimiladas.

Junto com este número “0”, e aqui também em anexo (facsimilado), surgiu um “Livro de Honra” assinado por todos os que nele tiveram intervenção, bem como os que participaram nos eventos realizados aquando do seu lançamento, todos aí deixando as suas mensagens (optando-se pela reprodução de todos os escritos para permitir a sua melhor contextualização no tempo).

Depois das Revistas da Associação Cultural (0, 1 e 2), o percurso levar-nos-á ao “Lemon Tri”, um folheto mensal que fez também o seu caminho no Limoeiro...

Ler e consultar os e-books desta Colecção será uma viagem no tempo.

À Memória.

A um Passado.

Mas também ao que pode ser um Futuro.

João Manuel da Silva Miguel
Diretor do CEJ

Edgar Taborda Lopes
Coordenador do Departamento da Formação

Cadernos Associação Cultural C.E.J.

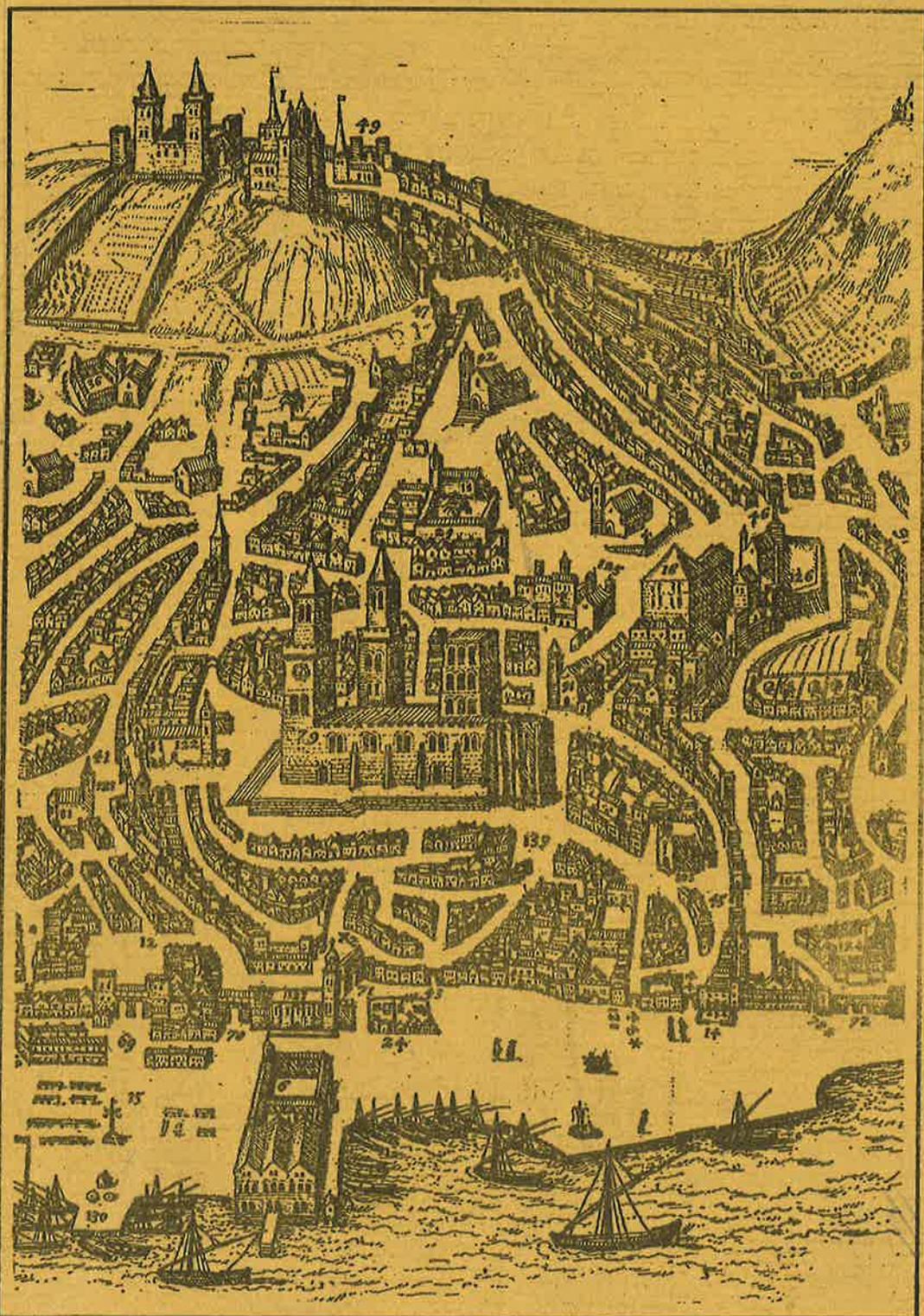
Fac simile do N.º 0 – Edição de 1983

Capa	1
Ficha técnica	3
Nota inicial	5
Edição Fac simile do N.º 0	9
Anexos	135
<i>Livro de Honra</i>	<i>136</i>
<i>Estatutos da Associação Cultural</i>	<i>165</i>

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Cadernos

associação cultural



DIRECÇÃO E EDIÇÃO

DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

CONSELHO DE LEITURA

Álvaro Laborinho Lúcio
Adelino Robalo Cordeiro
Margarida de Belo Redondo
Eduardo Correia Lobo

FOTOGRAFIAS

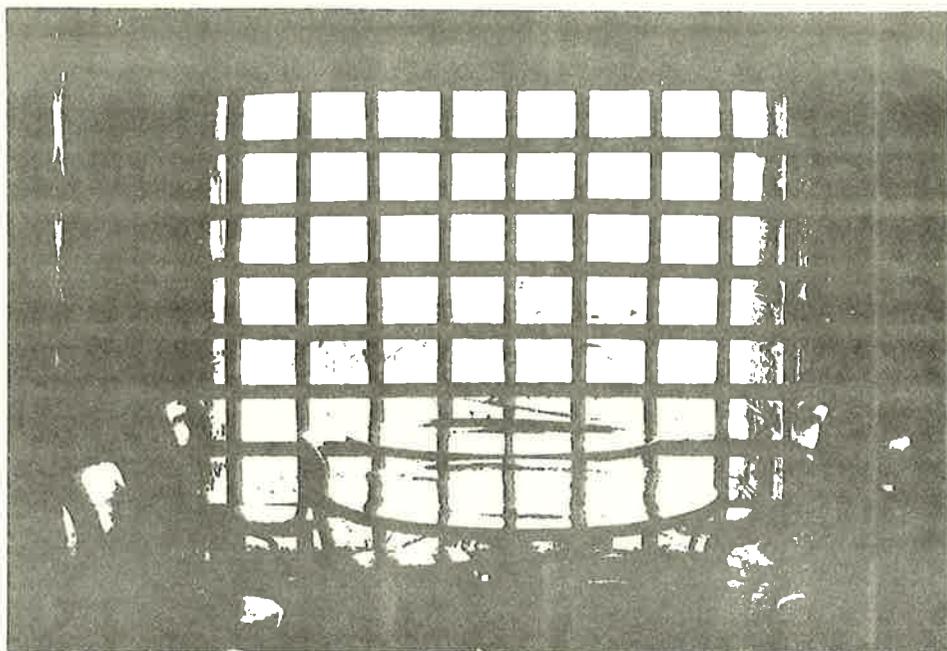
Vítor Ribeiro

CAPA

Vista de Lisboa do Séc. XVI
Gravura de Jorge Bráunio

Concepção

Adelino Robalo Cordeiro
António Escaleira



... de um fardo pesado de s̄culos
retira o Limoeiro a corrente que
amarra o seu destino a galeras de
de culturas e de justiças...

S U M Á R I O

NOTA DE ABERTURA <i>Eduardo Lobo</i>	9
da CRÔNICA DEL REY DOM JOÃO I DE BOA MEMÓRIA <i>Fernão Lopes</i>	13
DAS GUERRAS ANTI-POPULARES À GUERRA NACIONAL PATRIÔTICA - OS ENSINAMENTOS DA REVOLUÇÃO DE 1383 <i>Armando Castro</i>	21
LIMOEIRO - CRÔNICA SEMI-BREVE E SEMI-SÉRIA DE UM PASSADO SEMI-CONFUSO <i>Vitor Ribeiro</i>	31
APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DO EDIFÍCIO DO LIMOEIRO <i>Adelino Robalo Cordeiro</i>	43
PRESOS CÉLEBRES DO LIMOEIRO <i>Margarida de Belo Redondo</i>	67
O LIMOEIRO NA LITERATURA E NA TRADIÇÃO POPULAR <i>Cristina Santos</i>	101
LIMOEIRO AQUI E AGORA <i>Antônio Antunes Gaspar</i>	113
O LIMOEIRO E O SEU FUTURO <i>Álvaro Laborinho Lúcio</i>	119
O FECHAR DE UMA PORTA <i>Paulo Riço Ferreira</i>	121

"Passado aquele grande arruído com que as gentes da cidade chegaram ao Paço da Rainha e que o Bispo foi morto da guisa que ouvísteis, gerou-se entre eles uma união de mortal ódio contra quaisquer que sua intenção não tinham, entanto que nenhum lugar era seguro àqueles que não seguiam sua opinião. Cada um dava folgança a seu ofício, e toda sua ocupação era juntar-se em magotes a falar na morte do Conde e cousas que haviam acontecido".

Fernão Lopes, "Crônica Del Rei Dom João I da Boa Memória",
Parte Primeira, Capítulo XIV.

Por mor desta nossa vida prosaica, deste nosso calcorrear urbano em afazeres de sumária construção dos dias, nossos e alheios, sucede-nos esquecer outras envolvências, e até, as próprias raízes do nosso acontecer, do nosso estar.

Passa-se pelo C.E.J., eventualmente habita-se o C.E.J., raramente se desfruta o C.E.J. e o Limoeiro, como espaço físico e histórico e cultural, que o devir dos anos, o sedimentar dos séculos, enxertou no coração da Lisboa mais vetusta.

E no entanto, por vezes um breve relance de ocasião permite-nos entrever um mosaico vasto, complexo e rico, forjado pela história — a nossa — e por viveres — outros. Surge o fascínio, assume-se a novidade, investiga-se a identidade.

Impute-se-nos a ousadia à conta da inquietude de quem é Jovem, e Jovem quer permanecer, na maturidade, no saber de experiência feito, no encaecer dos anos, e apesar deles.

Ao fim e ao cabo, é tão só um pecadilho, o de presentes e futuros magistrados, que sabem não ser a vida espartilhável, domável, susceptível de positivações/negativações simplórias. Gente que gosta de interrogar, de aprender, de conhecer, conhecer sempre. Para, situando-se, situar os seus próprios concidadãos.

Esta pequena aventura que transluz nas páginas subseqüentes é, apenas, isso. Soube-nos bem. Por sabermos que, apesar das lacunas e omissões, inerentes ao amadorismo, ela irá aprazer — dar prazer — aos homens de cultura que são os destinatários destes "Cadernos". Leia-se: Magistrados.

Acompanhem-nos, pois, nesta breve digressão pelo Limoeiro de ontem, de hoje, do futuro. É, aliás, um acto de gratidão por quantos, estranhos ou não a esta casa, sabiamente contribuíram para tal.

Eduardo Lobo



COMO O MEESTRE TORNOU A LIXBOA E DE QUE GUISA MATOU O COMDE JOHAM FERNANDEZ

Em outro dia pella manhã partio o Meestre daquella aldea hu dormira, e começou damdar seu caminho, sem trigança alguia desacostumada; e no caminho dizem que descobrio o Meestre esta cousa a alguis seus, convem a saber: ao Comendador de Jerumenha, e a FernamdAllvarez, e a Louremço Martiiz de Leirea, e a Vaasco Louremço que depois foi Meirinho, e a Lopo Vaasquez que depois foi Comendador moor, e a Rui Pereira que foi rreceber. E disse a huñ delles.

Hivos deante quanto poderdes e dizee a Alvaro Paaez que sse faça prestes, ca eu vou fazer aquello que elle sabe. O Escudeiro andou a pressa e deulhe o rrecado e tornou-se pera o Meestre homde viinha. E ell tragia huia cota vestida e ataa viinte comsigo com cotas e braçaaes e espadas çintas come homões caminheiros; e chegou ao Paaço a hora de terça ou pouco mais, sem de- teer porē em outra parte. E quando descavallgou e começaram de sobir açima, disserom huis aos outros mui mansos: Seede todos prestes, ca o Meestre quer matar o Comde Joham Fernandez.

A Rainha estava em sua camara e Donas Alguias assemtadas no estra do, e o Comde de Barçellos seu irmão, e o Comde dom Alvaro Perez, e Fernamd Afonso de Camora, Vaasco Perez de Caamoões e outros, estavam em huñ banco; e o Comde Joham Fernandez que dante estava em cabeçeira delles, estava estomce antella e começava de lhe fallar passamente. E em lhe seendo assi fallando, baterom aa porta, e o Porteiro como entrou o Meestre, quis çarrar a porta por nom entrar nenhuñ dos seus, e disse que o preguntaria aa Rainha, nom por delles aver nenhuia sospeita, mas porque a Rainha estava com doo, e nom era costume de nēhuñ entrar, salvo esses senhores, sem lho primeiro fazer saber. E o Meestre rrespondeo ao Porteiro: Que as tu assi de dizer? E em esto entrou de guisa, que entrarō os seus todos com elle; e ell moveo passamente contra homde estava a Rainha; e ella se levantou, e todollos outros que eram presentes.

E depois que o Meestre fez rreverença aa Rainha e mesura a todos, e elles a ell rreçebimento, disse a Rainha que sse assemtassem, e fallou ao Meestre dizendo: E pois, irmão, que [he] isto a que tornastes de vosso caminho?

Tornei, senhora, disse elle, porque me pareceo que nom hia desem bargado como compria. Vos me hordenastes que tevesse carrego da comarca d Amtre Tejo e Odiana, se per ventuira elRey de Castella quisesse viinr ao rre- gno e quebrar os trautos damtre vos e elle; e porque fromtaria he grossa de gentes e grandes senhores, assi como do Meestre de Santiago, e do Meestre

dAlcātara e doutros e boõs fidallgos; e aquelles que vos assinastes pera a guardarem comigo, me parecem poucos; por emde tornei pera me dardes mais vassallos, pera vos eu poder servir, segundo compre a minha homrra e vosso serviço.

A Rainha disse que era mui bem, e mandou logo chamar Joham Gomçallvez seu Escrivam da Poridade, que visse o livro dos vassallos daquella comarca, e que lhe desse quantos e quaaes o Meestre rrequeresses, e que fosse logo desembargado de todo. Joham Gomçallvez foi chamado a pressa e foisse assemtar com seus escrivãaes a proveer os livros pera desembargar o Mees tre.

Em esto começaram de o convidar os Comdes cada huũ per ssi; e isso meesmo o Comde Joham Fernandez se aficava mais que comesse com elle que os outros. O Meestre nom quis tomar convite de nehuũ, escusandosse per suas pallavras, dizendo que ja tiinha prestes de comer que mandara fazer ao seu Veedor; porem dizem que disse mui escusamente ao Comde de Barçellos que nom sentio nehuũ: Conde, hiivos daqui, ca eu quero matar o Conde Joham Fernandez. E que ell rrespondeo que sse nom hiria, mas estaria hi com elle pera o ajudar.

Nom sejaaes disse o Meestre, mas rrogovos todavia que vos vaades daqui, e me aguardees pera o jantar; ca eu Deos querendo tanto que isto for foito, logo hirei comer com vosco.

A ventuira por melhor aazar a morte do Comde Joham Fernandez, co meçou de lhe fazer rreçear a viimda do Meestre; per tall guisa que lhe pos em voomtade, que mandasse a todollos seus que esse fossem armar e se vehessem pera elle; e de quallquer geito que foi, partiromsse os seus todos do Paaço, assi fidallgos que o acõpanhavom come os outros, e foromsse armar pe ra sse viimrem per eelle; e esta foi a rrazom por que ell ficou soo de todos elles, e nchuu estava hi quando morreo.

A Rainha isso meesmo pos femmemça nos do Meestre; e veemdoos assi todos armados, nõ lhe prougue em seu coraçom, e disse fallando contra todos:

Samta Maria vall! como os Ingreses ham mui boom costume, que quando som no tempo da paz, nom tragem armas, nem curam damdar armados, mas boas rroupas e luvas nas mãos come domzellas; e quando ssom na guerra, emtom costumam as armas e husom dellas como todo o mundo sabe.

Senhora, disse o Meestre, he mui gram verdade. Mas isso fazem elles porque ham mui a meude guerras, e poucas vezes paz, e podemno mui bem fazer; mas a nos he pollo contrairo, ca avemos mui a meude paz e poucas ve zes guerra; e sse no tempo da paz nom husarmos as armas, quando vehesse a

guerra nom as poderíamos soportar. E fallando em isto e em outras cousas, chegavomsse as horas do comer, e espiosse o Conde de Barcellos, e desi os outros, ca os mais delles dava a voomtade aquello que sse depois fez.

Ficando assi o Comde Joham Fernandez, gastavasse lhe o coração, e tornou a dizer ao Meestre: Senhor, vos todavia comerees comigo.

Nom comerei, disse o Meestre, ca tenho feito de comer.

Si comerees, disse elle, e em quanto vos fallaaes, hirei eu mandar fazer prestes.

Nõ vaades, disse o Meestre, ca vos ei de fallar huã cousa ante que me vaa, e logo me quero hir, ca ja lhe horas de comer.

Entom se espedio da Rainha, e tornou o Comde pella mão e sahirom ambos da camara a huã grande casa que era deante, e os do Meestre todos com elle, e Rui Pereira e Louremço Martiz mais acerca. E chegandosse o Meestre com o Comde acerca dhuã freesta, sentirom os seus que o Meestre lhe comecava de fallar passo, e estiverom todos quedos. E as pallavras forom antrelles tam poucas e tam baixo ditas, que nehuũ por estomce entendeo quegemdas eram; porem afirmam que forom desta guisa.

Comde, eu me maravilho muito de vos seerdes homem a que eu bem queria, e trabalhardesvos de minha desomra e morte.

Eu, senhor! disse elle, quem vos tall cousa disse, mentivos mui grande mentira.

O Meestre que mais voomtade tiinha de o matar que destar com elle em rrazoões, tirou logo huu cuitello comprido, e envioulhe huũ golpe aa cabeça; porem nom foi a ferida tamanha que della morrerá, se mais nom ouvera. Os outros que estavam darredor, quando virom esto, lamçarom logo as espadas fora pera lhe dar, e ell movemdo pera sse colher aa camara da Rainha com aquella ferida, e Rui Pereira que era mais acerca, meteo huũ estoque per elle de que logo cahiu em terra morto.

Os outros quiserom lhe dar mais feridas, e o Meestre disse que estevessem quedos, e nenhuũ foi ousado de lhe mais dar; e mandou logo Fernand Alavrez e Lourenço Martiz que fossem çarrar as portas que nom emtrasse nehuũ, e dissessem ao seu Page que fosse a pressa pella villa braadamdo que matavam o Meestre, e elles fezerommo assi.

E era o Meestre quando matou ho Comde, em hidade de viimte e çim quo anos e amdava em viimte e seis; e foi morto seis dias de dezembro, era ja escprita de quatro centos e viimte e huũ.

DO QUE A RAÍNHA DISSE POR A MORTE DO COMDE, E DOUTRAS COUSAS QUE HI AVE- HEROM

Leixemos o Page hir hu lhe mandarom, e vejamos em tanto que sse fez no Paço da Rainha. Omde assi foi que os estrupos e volta que todos fizeram quando o Comde foi morto, soarom rrijamente na camara homde elle estava, que ero muito preto; e taaes hi ouve que pemssarom que eram alguūs que nom veherom ao sahimento, e chegarom estomçe e faziam doo.

A Rainha espantada da volta que ouvia, levantousse em pee nom sabemdo que cuidar, e disse que vissem que era aquello; os outros a pressa colharom per antre as portas, e disserom que o Comde Joham Fernandez era morto. A Rainha quando esto ouvio, ouve gram temor, pero disse: Oo Santa Maria vall! como me matarom em elle huū mui boom servidor, e morre martir, ca o matarom mui sem por que; mas eu prometo a Deos que me vaa de manhãa a sam Francisco, e que mande fazer hi huūa fugueira, e eu farei taaes sallvas quaaes numca molher fez por estas cousas. O que ella tiinha mui pouco em voomtade de fazer.

Os outros que hi estavom, assi homeēs e molheres, quando isto virom cuidamdo aquella hora todos seer mortos, nom ousavom sahir pollas portas, mas fugiam pellas janellas, e delles pellos telhados, outros per degraaos nom contados, e assi cada huū per hu melhor podia. Joham Gomçallves escriprivam da Rainha, que estava veemdo o livro dos vassallos, quando esto vio, comecarom de fugir ell e os seus, cada huū per hu melhor aazo achava.

O Meestre moveo dalli pera huū grande eirado logo muito acerca; e a Rainha comecou de dizer: Vaão preguntar ao Meestre se ei eu de morrer. E foromlho preguntar a gram medo; e ell rrespondeo muito manssamente: Dizee aa Rainha minha Senhora, que Deos me guarde de mall, que assessegue em sua camara, e nom aja nehuū temor, ca eu nō vim aqui por empeeecer a ella, mas por fazer isto a este homem, que mo tiinha bem merecido. E foromlhe com esta rrepresta, e elle disse:

Pois assi he, dizee lhe que desembarque meus Paços; ca ella nom vicia a hora que sse o Meestre partisse, porque nom era segura de sua vida em quamto ell assi estevesse.

Em esto tornando Lourenço Martiiz domde fora ajudar a carrar as portas, vio estar huia ssoma de prata ante a cozinha em huia mesa, e tomoua toda, e lamçoua na abaa e levoua ao Meestre, e disse: Digo, Senhor, ja vos aqui teemdes pera a despesa doje.

O Meestre lhe rrespondeo asperamente, que tornasse a prata omde a achara, ca ell nom vehera alli por aquello, mas por fazer o que tinha feito, e Lourenço Martiiz fezео assi.

Os fidalgos que acompanhavom com o Comde e os que com elle vi-viam, nom sabendo, do que o Meestre tiinha feito, viinham ja todos armados pera o Paaço da Rainha; e viemdo muito açerca delles, a volta da gente que começava ja de ferver pella rrua, e alguus que sahirom de dentro lhe disse-rom que nom fossem la, que o Comde era ja morto e as portas çarradas; e que as gentes eram tantas que vinham contra os Paaços segundo deziam, que sse la fossem que numca escaparia nehuu delles, e veeriam de ssi maa pesar.

Tornaromsse estomçe pera du veheron, e cada huu trabalhou de sse poer em salvo, rreçeandosse que todollos que eram da parte da Rainha e do Comde, fossem mortos aaquella hora.

DO ALVOROÇO QUE FOI NA CIDADE CUIDAMDO QUE MATA- VOM O MEESTRE, E COMO ALLO FOI ALVORO PAAEZ, E MUITAS GENTES COM ELLE

O Page do Meestre que estava aa porta, como lhe disserom que fos se pella villa segundo ja era percebido, começou dhir rrijamente a gallope em cima do cavallo em que estava dizemdo altas vozes, braadando pella rua: Matom o Meestre! matom ho Meestre nos Paaços da Rainha! Acorree ao Meestre que matam! e assi chegou a casa dAlvaro Paez que era dalli grande espaço.

As gentes que esto ouviam, sahium aa rua veer que cousa era; e começamdo de fallar huus com os outros, alvoracavomsse nas voomtades, e começavõ de tomar armas cada huu como melhor e mais asinha podia. Alvaro Paez que estava prestes e armado cõ huia coiffa na cabeça segundo husamça daquell tempo, cavallgou logo a pressa em cima dhuu cavallo que anos avia que nom

cavallgara; e todos seus alliados com elle, braadando a quaaes quer que acha va dizendo: Acorramos ao Meestre, amigos, acorramos ao Meestre, ca filho he del Rei dom Pedro. E assi braadavam ell e o Page himdo pella rua.

Soarom as vozes do arroido pella cidade ouvindo todos braadar que matavam o Meestre; e assi como viuva que rei nom tiinha, e como sse lhe este ficara em logo de marido, se moverom todos com mão armada, corremdo a pressa pera hu deziã que sse esto fazia, por lhe darem vida e escusar morte. Alvoroz Paaez nom quedava dhir pera alla, braadando a todos: Acorramos ao Meestre, amigos, acorramos ao Meestre que matam sem por que.

A gente começou de sse juntar a elle, e era tanta que era estranha cousa de veer. Nõ cabiam pellas rruas principaaes, e atrevesavam logares escusos, desejando cada huũ de seer o primeiro; e preguntando huũs aos outros quem matava o Meestre? nom minguava quem rresponder que o matava o Comde Joham Fernandez, per mandado da Rainha.

E per voomtade de Deos todos feitos dhuũ coraçom com tallemte de o vingar, foram aas portar do Paaço que eram ja çarradas, ante que chegasssem, com espantosas pallavras começaram de dizer: Hu matõ ho Meestre? que he do Meestre? quem çarrou estas portas? Alli eram ouvidos braados de desvairadas maneiras. Taaes hi avia que certeficavõ que o Meestre era morto, pois as portas estavam çarradas, dizendo que as britassem pera entrar dentro, e veeriam que era do Meestre, ou que cousa era aquella.

Delles braadavam por lenha, e que vehesse lume pera poerem fogo aos Paaços, e queimar o treedor e a aleivosa. Outros sse afficavam pedindo escaadas pera sobir acima, pera veerem que era do Meestre; e em todo isto era ho arroido atam grande que sse nom emtemdiam huũs com os outros, nem determinavam nehuã cousa. E nom soomente era isto aa porta dos Paaços, mas ahimda arredor delles per hu homeẽs e melhores podiam estar. Huũas viinham com feixes de lenha, outras tragiam carqueyja pera acemder o fogo cuidando queimar o muro dos Paaços com ella, dizendo muitos doestos contra a Rainha.

De cima nom minguava quem braadar que o Meestre era vivo, e o Comde Joham Fernandez morto; mas isto nom queria nehuũ creer, dizendo: Pois se vivo he, mostraenollo e veelloemos. Emtom os do Meestre veemdo tam grande alvoroz como este, e que cada vez se açemdia mais, disserom que fosse sua mercee de sse mostrar aaquellas gemes, doutra guisa poderiam quebrar as porttas, ou lhe poer o fogo, e entrando assi dentro per força nom lhe poderiam de pois tolher de fazer o que quisessem.

Alli sse mostrou ho Meestre a hũa grande janella que viinha sobre a rrua omde estava Alvoroz Paaez e a mais força de gente, e disse: Amigos apaçificaae vos, ca eu vivo e saõ soom a Deos graças. E tanta era a torvaçam delles, e assi tiinham ja em creemça que o Meestre era morto, que taaes avia hi que aperfiavõ que nom era aquelle; porrem conhecendo todos claramente. ou-

verom gram prazer quando o virom, e deziã huūs contra os outros: Oo que mall fez! pois que matou o treedor do Comde, que nom matou logo e a alleivosa com elle. Creedes em Deos ainda lhe ha de viinr alguū mall per ella. Oolhaae e veede que malldade tam grande, mandaromno chamar omde hia ja de seu caminho, pera o matarem aqui per traizom. Oo alleivosa! ja nos matou huū senhor, e ago ra nos queria matar outro; leixaaea, ca ainda ha mall dacabar por estas cousas que faz.

E sem duvida se elles entrarom dentro, nom sse escusara a Rainha de morte, e fora maravilha quantos eram da sua parte e do Comde poderē escapar. O Meestre estava aa janella, e todos oolhavom contra elle dizemdo: Oo Senhor! como vos quiserō matar per treizom, beemto seja Deos que vos guardou desse treedor. Viimdevos, dae ao demo esses Paaços, nom sejaaes la mais. E em dizemdo esto muitos choravom com prazer de o ver vivo. Veēdo ell estomce que nenhuūa duvida tiinha em sua segurança, deçeo afumdo e çavallgou com os seus acompanhado de todollos outros que era maravilha de veer. Os quaaes mui ledos arredor delle, braadavom dizemdo: Que nos mandaaes fazer, Senhor? que querees que façamos? E ell lhe rrespndia, aadur podemdo seer ouvido, que lho gradecia muito, mas que por estomçe nom avia delles mais mester. E assi emcaminhou pera os Paaços do Almirante hu pousava o Comde dom Joham Affonso irmão da Rainha com que avia de comer. As donas da cidade pella rrua per hu ell hia, sahiam todas aas janellas com prazer dizendo altas vozes: Mantenha-vos Deos, Senhor. Beemto seja Deos que vos guardou de tamanha traizom, quall vos tiinham bastecida.

FERNÃO LOPES

Crónica Del Rey Dom João I de Boa Memória - Parte I Cap. IX, X e XI

DAS GUERRAS ANTI-POPULARES À GUERRA NACIONAL PATRIÓTICA — os ensinamentos da revolução de 1383

Estamos separados por seiscentos anos da grande convulsão social que atingiu a sociedade portuguesa em 1383, o que significa que se verificaram transformações tão profundas que hoje é difícil captar a vida colectiva dessas eras nas suas múltiplas dimensões, tanto faz que se trate das condições de existência material como da maneira de estar no mundo guiada pela actividade cultural, ideológica e institucional.

Esta verificação verdadeiramente apodítica introduz a legítima interrogação de saber se esses nossos tão remotos avós nos transmitiram alguma lição que possa assumir no limiar do segundo milénio da nossa Era qualquer interesse real e concreto.

Não se vai naturalmente responder a semelhante pergunta visto na realidade ser possível extrair dos sucessos verificados em Portugal desde o último trimestre de 1383 variadas e múltiplas indicações, entre as quais se encontram precisamente as que resultam da especificidade do condicionalismo social-histórico desses tempos com as respostas encontradas por um povo em movimento face aos ingentes problemas que enfrentava.

Procurar-se-á focar unicamente num aspecto candente cuja actualidade é tanto do Século XIX como do Século XX; ele só por si constitui também uma ilustração viva do interesse da interpretação histórica desde que saiba fugir à água chilra das superficialidades insignificativas ...

Supõe-se além disto que tem ainda o interesse de documentar um fenómeno social que apesar do seu interesse "multi-histórico" no sentido de conservar a sua validade ao longo dos últimos seis séculos tem passado despercebido à generalidade dos analistas, intérpretes e comentadores, não se afirma já de maneira sistemática mas mesmo numa forma minimamente consciente.

Verificação tanto mais digna de ser sublinhada quanto é certo que surgindo à superfície da descrição histórica em sucessos que não podem ser ignorados na sua evidência, e ausência da sua clara apreensão - "et pour cause" ... - obnubila a própria compreensão do que foram as acções transformadoras da sociedade portuguesa do ocaso do Século de Trezentos.

Trata-se da diferença radical, na sua gênese, na sua estrutura, nas suas implicações, entre uma guerra de defesa da independência nacional e uma guerra socialmente regional isto é, ao serviço dos interesses duma classe restrita ou mesmo de alguma das suas camadas e que, evidentemente, não podia deixar de ser a classe privilegiada tanto no seu conjunto como mais limitadamente em algum ou alguns dos seus extractos.

É sabido que a Revolução de 1383-5 se concretizou numa luta aguda das classes populares (todas as que não constituíam a aristocracia laica e religiosa, abrangendo portanto desde os camponeses pobres, os pescadores e marinheiros, dos artesãos à burguesia mercantil, agrária e marítima) saldando-se numa luta simultânea contra a dominação estrangeira pelo reino de Castela, uma índole que resultou da opção portuguesa no sentido de entregar a independência de Portugal ao poderoso vizinho.

Ora, quer os sucessos que maturaram anteriormente ao despoletar da crise em que a morte do rei Fernando foi o acidente, aliás previsível, que permitiria à aristocracia aliar-se ao reino castelhano entregando-lhe o governo do país, quer o desenvolvimento vivo e movente de Revolução são percorridos por acções em que podendo parecer aparente os mesmos "inimigos" no entanto traduzem situações radicalmente diferentes; os protagonistas históricos por isso mesmo distinguem com toda a clareza na sua acção social prática, ao passo que os observadores posteriores muitas vezes não conseguem fazê-lo ...

A observação e uma interpretação clara desta diferença radical entre uma guerra de defesa dos interesses mais gerais e colectivamente mais enraizados numa colectividade e os conflitos em que a sua classe privilegiada procurava atingir este ou aquele dos seus objectivos sectoriais e restritos próprios e por isso indispensável ao entendimento do processo histórico.

O esclarecimento duma situação como esta fornece ainda elementos concretos a múltiplas teorizações e sistematizações explicativas, tanto no domínio sociológico como político, tanto faz que se trate do domínio jurídico ligado em particular a questões de Direito Internacional Público, como mesmo na dimensão ética. É que a guerra defensiva nacional, pela sua natureza, encontra limites humanísticos que emanam da própria circunstância de não poder ser dirigida contra os interesses de qualquer povo não atingindo sequer os interesses do próprio país donde provêm os agressores e, bem pelo contrário, existe até uma solidariedade profunda entre eles.

Ora tudo isto é ilustrado duma maneira viva pelos acontecimentos verificados em Portugal na segunda metade do Século XIV, do mesmo passo que se faltar o seu claro entendimento falta igualmente um dos elementos fundamentais de compreensão histórica conduzindo como que a procurá-la da mesma maneira que se procuraria o Sol com uma candeia na mão ...

Dividir-se-á a rápida referência que se vai seguir em duas partes.

precederam a eclosão do movimento popular em Lisboa (e depois outras regiões do país sobretudo no Alentejo e no Porto) no Outono de 1383 em que esta dimensão do processo histórico é patente, passando-se depois a observá-lo no decurso do levantamento nacional anti-aristocrático e patriótico.

A prévia referência aos acontecimentos dos três lustros anteriores não é deslocada porque acima de tudo não constituirá afirmação surpreendente dizer-se que não podiam as tensões sociais ter surgido abruptamente em Outubro de 1383 - Elas resultaram dum processo complexo e muito rico em que a ascensão dum burguesia mercantil e marítima e a consolidação dum artesanato - sobretudo urbano - andava de par com um reforço régio de posições senhoriais traduzindo-se numa pressão crescente da aristocracia sobre as classes dependentes e acima de tudo sobre a grande massa dos camponeses.

As três guerras fernandinas contra Castela, em 1369/71, em 1372/3 e em 1381, saldaram-se por outros tantos desastres não somente militares mas também sociais, económicos e políticos. Não vem a propósito recordá-las. Interessa apenas sublinhar a índole eminentemente senhorial dos interesses que essas conflagrações serviram e nas quais aliás a própria aristocracia aparece dividida, pois desde a altura do primeiro destes conflitos bélicos diversos nobres portugueses apoiavam Castela, vendo já no poderoso visinho o instrumento necessário à manutenção ou reforço das suas posições sociais.

Tratou-se de conflitos que não serviam quaisquer interesses globais da colectividade portuguesa traduzindo-se pelo contrário em múltiplos sacrifícios para as populações. Implicaram duas invasões pelas tropas castelhanas, com os roubos, violências sobre as populações indefesas que tinham a infelicidade de viver nas regiões atravessadas pelos invasores. Despesas ingentes esgotavam o tesouro régio levando a desvalorizações monetárias. Eram os próprios mercenários ingleses e até homens de armas portugueses que espoliavam as populações, como por exemplo se queixavam os representantes dos homens bons nas Cortes de 1377.

Por isso a resistência popular tanto claramente expressa nos artigos apresentados em Cortes como nas atitudes populares e nas reacções correntes constitui uma realidade comum a estas guerras anti-populares e de interesse senhorial bem restrito, que se desenvolveram com a agravante de terem sido desastrosas.

Como o monarca português deambulava por uma região com as suas tropas enquanto o inimigo avançava noutra, uma das reacções populares revestia a índole da crítica verbal, como sucedia com os versos cantados pelo povo referindo-se ao rei Fernando - "Ei-lo vai, ei-lo vem

Porém, muito mais significativa é a atitude de protesto e contestação assumida em sucessivas Cortes como — mais um exemplo — nas de Leiria de 1372 ao denunciarem-se as exações e violências dos "Infantes, Condes, Mestres, Prior, ricos homens, Cavaleiros e outros enviados à fronteira".

Nas Cortes do ano anterior os povos, queixando-se de o monarca mandar arrecadar vinho e outros gêneros sem os pagar, proclamam com todas as letras que "não é acções de rei" ...

Mas a resistência a estas guerras senhoriais desastrosas assumia também uma índole material indo desde a resistência passiva até à deserção do serviço militar. Chegaram até nós notícias desse gênero como sucedeu com os moradores dos concelhos transmontanos de Mós e de Vilarinho de Castanheiro punidos em 1372 por se não terem oposto devidamente à invasão castelhana" ou com os moradores de Atouguia em 1381 ...

Que diferença abismal relativamente à luta contra Castela em 1384 e em 1385!

Isto é confirmado com uma evidência cristalina pela resistência e o heroísmo populares face aos exércitos castelhanos, desde a sua primeira invasão culminando no cerco de Lisboa entre Maio e Setembro de 1384; Revela-se no choque dos Atoleiros em que os "ventres ao sol" travaram a primeira batalha "pê terra" em Portugal contra a cavalaria couraçada dos senhores medievais em 6 de Abril desse ano, na batalha de Trancoso em começos de Junho do ano seguinte e sobretudo durante a segunda grande invasão que culminaria em Aljubarrota, onde as milícias populares apoiadas por alguns nobres e mercenários ingleses destroçariam o poderoso exército castelhano encabeçado pela cavalaria senhorial portuguesa.

O carácter nacional e popular da luta de libertação do domínio estrangeiro transpira desses choques militares maiores com todas as suas características: quem se bate nos Atoleiros, Trancoso, Aljubarrota são fundamentalmente os "ventres ao sol", ao mesmo tempo que os sucessos da Batalha de Aljubarrota representam uma manifestação clássica da guerra popular quando, destroçadas as fileiras inimigas, pelo menos tantos combatentes do exército invasor são mortos depois pelos camponeses como aqueles que caíram no choque militar directo — A lenda da padeira de Aljubarrota é uma síntese desta faceta inseparável duma guerra defensiva popular. Como não aproximar estes acontecimentos de todos os casos semelhantes, ocorrendo irresistivelmente à memória a descrição imperecível de Leon Tolstoi em "Guerra e Paz" ao relatar como o grande exército napoleónico em retirada na Rússia sedia-

do pelos camponeses, o que se pode invocar nestas linhas tão impressivamente significativas:

"E o êxito não pertence àqueles que, como os franceses em 1812, cumprimentando segundo todas as regras da arte, volteiam a espada pelos copos e, graciosamente, a entregam ao vencedor magnânimo; o êxito pertence ao povo que, no momento da provação, sem se perguntar como outros procederam em casos semelhantes, fácil e simplesmente levanta o primeiro varapau que encontra e fere até que, em sua alma, ao sentimento da ofensiva e da vingança, se sucedem o desprezo e a piedade".*?

Porém não resulta menos claramente da intervenção das massas populares na luta contra os fidalgos partidários de Castela, bastando recordar as palavras com que Fernão Lopes esculpiu para a posteridade a força da luta contra os aristocratas partidários do rei do país visinho:

"Era maravilha de ver que tanto esforço dava Deus neles e tanta cobardice nos outros que os castelos que os antigos reis por longos tempos fazendo sobre eles, com força de armas, não podiam tomar, os povos meúdos, mal armados e sem capitão, com os ventre ao sol; antes de meio dia, os filhavam por força ..."

A grande convulsão portuguesa do ocaso do Século de Trezentos é riquíssima de ensinamentos a este respeito.

Realmente tratou-se duma aliança popular unindo mesteirais, lavradores, camponeses e pescadores com burgueses dedicados à actividade mercantil interna e externa ou à vida marítima (armadores navais, fretadores de naus) salpicados dum ou outro fidalgo e dignatário eclesiástico que quer por razões ligadas à preservação dos sentimentos patrióticos quer as mais das vezes às remunerações cobradas pelo seu apoio à causa nacional, não falando já nas posições circunstanciais e isoladas, saldando-se em vários casos pela deserção para as fileiras do inimigo (como ainda sucedia mais de dez anos volvidos sobre Aljubarrota).

Nestas condições não pode surpreender que aqui e ali brotassem movimentos suscitados por interesses particulares de carácter senhorial resultantes da mentalidade e sobretudo dos objectivos sociais desses protagonistas.

O grande critério para verificar os casos em que os movimentos integrados na guerra popular pela independência nacional representavam incrustações de objectivos senhoriais restritos e egoístas consiste em saber

* Leon Tolstói, "Guerra e Paz", Edição Inquérito, 1943, Volume III pag. 213

em que consistiram essas acções e o que se pretendia conseguir com elas. O elemento geral mais simples tipificador destas brotoejas consiste com toda a evidência nas incursões no território do país visinho. É que por via de regra acções deste tipo não tinham em vista - ainda que nem sempre tenha sido assim - a defesa contra o inimigo nacional mas tomadias e rapinas no bom estilo da tradição da nobreza medieval que tinha até devidamente regulamentada a partilha dos despojos de guerra.

No entanto esta constitui somente uma das manifestações da guerra não-popular que se podia até transformar numa guerra anti-popular como sucedeu nos três conflitos com Castela desenrolados de 1369 a 1381; caracterizava-se pelo facto essencial de se desenvolver nos interesses da classe privilegiada ou pelo menos de algum dos seus sectores. As guerras fernandinas representam um exemplo clássico dos conflitos entre países desencadeados e desenvolvidos à margem de quaisquer interesses nacionais dos contendores; visavam a apropriação do controlo político, administrativo e económico dum determinado país pelo monarca de outro na qualidade evidentemente de representante do sistema social estabelecido. Nesta época histórica tais pugnas eram em regra imediatamente suscitadas pelas pretensões dinásticas dum príncipe ao trono estrangeiro.

E a verdade é que, analisando o período que vai de 1384 até pelo menos dez anos antes da assinatura final das pazes com Castela em 31 de Outubro de 1411, deparamos com situações de todos esses tipos, incluindo mesmo a forma clássica medieval da guerra entre países movida por interesses senhoriais. Tais episódios são tanto mais dignos de nota quanto é certo que, por contraste, permitem salientar o carácter da guerra popular e revolucionária: resolvida entre 1383 e 1385 na sua matriz de defesa da autonomia política da Pátria Portuguesa, uma realidade sem dúvida já existente, mas que do prélio saiu singularmente reforçada.

Começaremos por recordar os episódios de tipo limitado e restrito em que este ou aquele actor social desses tempos recuados se move episodicamente por interesses de classe à margem daqueles que uniam o "povo miúdo", desde camponeses e mestirais a ricos mercadores tendo em comum os interesses próprios unificados pelo objectivo de limitar e regular as prepotências e a pressão aristocrática obtendo diversas prerrogativas económicas, administrativas e políticas em função da sua respectiva inserção social.

Para este primeiro tipo de acções armadas desenvolvidas à margem da guerra patriótica e anti-senhorial no interesse precisamente da maneira de ser e de estar no mundo deste ou daquele fidalgo enquadrado na "frente

popular" é suficiente trazer à colação um certo número de incursões por terras da vizinha Castela em que as vítimas principais eram as populações locais; saldaram-se em regra por outros tantos fiascos - o que é sumamente significativo ...

Mas a triagem é fácil porque nas condições duma guerra nacional contra um visinho poderoso não pode interpretar-se toda a qualquer acção desse género como um afloração patológica de interesses senhoriais à margem dos grandes objectivos estratégicos da guerra nacional. Algumas delas enquadraram-se com toda a verosimilhança no desenvolvimento de simples processos táticos, portanto de âmbito muito limitado e subordinadas aos movimentos estratégicos nacionais no sentido de dominar as forças invasoras.

Entre estes casos encontra-se certamente aquilo que se passou entre Abril e Maio de 1384, quando depois da chegada da frota enviada de Lisboa ao Porto pedindo o apoio da cidade nortenha a fim de tentar libertar o povo lisboeta do bloqueio marítimo por uma poderosa esquadra castelhana, os portugueses ameaçados por forças invasoras vindas da Galiza em que se encontravam também fidalgos portugueses, antes de largarem para a sua missão perante Lisboa já ameaçada de cerco, andaram a fazer razias pela costa da Galiza. Não se pode evidentemente entender esta acção como uma manifestação diferente do que um movimento tático (e não se trata de analisar aqui como é óbvio o seu alcance militar ...), tanto mais que a direcção da frota era preponderantemente burguesa; sucedeu inclusive que, contrariamente às determinações do mestre de Aviz, os seus responsáveis se furtaram a permitir que Nuno Álvares Pereira nela embarcasse...

E entre outras incursões que também se não podem entender necessariamente como actividades à margem dos objectivos estratégicos centrais da guerra popular e patriótica encontra-se por exemplo a que o rei João I pretendu realizar em Outubro de 1385 visto enquadrar-se no objectivo da ocupação do castelo de Chaves sob controlo dum fidalgo que tomara voz por Castela, em bora se pudesse discutir a necessidade dessa penetração no território castelhano a fim de libertar a praça forte portuguesa. Considerações semelhantes se poderiam fazer a propósito do cerco de Coira entre Julho e Julho de 1386, pois o assédio surge entre os esforços para libertar os castelos situados na região de Riba Coa (Castelo Rodrigo, Almeida).

Porém acontecimentos verificados alguns anos mais tarde já deixam dúvidas acerca de motivações patrióticas nos seus objectivos imediatos. Foi o que sucedeu com o ataque a Tui desencadeado pelo rei português em fins de Agosto de 1389, a ocupação de Badajoz a 12 de Maio de 1396, as incursões

de Nuno Álvares Pereira em resposta à penetração de forças castelhanas pela Beira verificada por essa altura, chegando em Dezembro à região de Cáceres; tais acontecimentos talvez se não enquadrem necessariamente numa resposta a essa penetração castelhana e à que teve também lugar no Alentejo pela mesma altura.

Reservas idênticas há que pôr ao segundo ataque do rei João I a Tui, muito embora a sua ocupação em Julho de 1398, bem como a tomada de Badajoz, constituíssem trunfos nas negociações de trêguas redlizadas entre fins desse ano e Janeiro de 1399. Observações semelhantes merece o ataque falhado a Alcântara, no país visinho, levado a cabo sob a direcção conjunta do rei e de Nuno Álvares Pereira tanto mais que nessa altura - Maio de 1401 - se renovavam negociações para assinatura duma trêgua entre os dois países.

E se, paralelamente, não é possível considerar como actividade bélica senhorial uma incursão como a que na viragem do ano de 1398 para 1399 os burgueses de Serpa efectuaram na visinha Castela, apoderando-se de gado (quando muito estaria aqui um "pastiche" burguês das práticas senhoriais), em compensação é perfeitamente possível identificar acções de rapina e razia sobre as populações do país visinho que se não coadunavam com a guerra de libertação nacional.

Traduziu uma actividade de tipo senhorial desse género a incursão que Nuno Álvares Pereira realizou entre Setembro e Outubro de 1385 (portanto após Aljubarrota) e que embora culminando na vitória de Valverde foi levada a cabo por sua iniciativa e sem consentimento régio, obrigando-o no regresso a pedir desculpa ao rei João I. E se Fernão Lopes explica esta acção pelo facto de Nuno Álvares Pereira querer aproveitar a "turbação de El Rei de Castela e das gentes do seu reino" por causa da derrota de Aljubarrota, o certo é que para o ataque o vencedor de Valverde convidou fidalgos dizendo "que queria fazer uma entrada e correr a terra".* - Um projecto bem representativo duma mentalidade senhorial...

E não é o facto certamente de posteriormente a esta "entrada por Castela" as milícias de Lisboa sob o comando de Antão Vasques não tendo chegado a tempo para se reunirem às hostes do Condestável terem levado a cabo também uma incursão por sua conta que altera a índole da acção bélica.

Aliás esta estrutura mental e esta orientação prática do Condestável foram por ele próprio explicitadas em Junho de 1386 ao opôr-se à orientação do monarca e de alguns do seu conselho que ia no sentido de cercar as

* Fernão Lopes, "Crónica del Rei D. João I", Volume 2º, capítulo 52.

praças fortes portuguesas ocupadas por alcaides que tinham voz por Castela, preferindo "correr e roubar a terra" porque "Além de o rei fazer guerra por lhe darem paz que é essas justa e boa há-de fazer por tal guisa que não seja com desonra e perda daquele que a fizer (mas) com honra e proveito".*

Nada disto pode surpreender - surpreenderia era encontrar um personagem histórico como Nuno Álvares Pereira ou qualquer outro desenraizado do seu meio e descondicionado das estruturas sociais em que mergulhava.

Por isso também se poderiam recordar outros episódios de que somente se invocara um deles passado vários anos mais tarde - a nova incursão realizada alguns meses volvidos sobre a que levava a cabo antes e no decurso da qual (teria durado uma semana) atingiu a região de Cáceres.

Menciona-se esta acção porque nela se inseriu um gesto bem próprio da ideologia da prática da cavalaria medieval, ao aceitar o desafio do Mestre de Santiago e do Mestre de Alcântara para travarem batalha com o comandante português e suas tropas, muito embora o choque se tenha vindo a frustar pela retirada das forças castelhanas, o que levou Nuno Álvares a regressar a Portugal.

Deixamos para final a referência à manifestação mais típica e sugestiva da encrustação numa aventura senhorial clássica na luta de defesa da autonomia pátria.

Tratou-se sem sombra de dúvida da decisão do monarca português de apoiar à mão armada as pretensões dinásticas do Duque de Lencastre (que viria a ser seu sogro) à coroa de Castela.

Muito embora estes acontecimentos se ligassem aquilo que a historiografia costuma assinalar chamando a atenção para a "aliança inglesa" e a aventura para que João I de Portugal se viu arrastado estivesse ligada ao seu casamento com a princesa Filipa de Lencastre, nada disso escamoteia a índole meramente senhorial da invasão de Leão juntamente com as forças armadas do príncipe inglês.

Episódio infeliz no meio dos esforços para limpar os últimos pontos fortes ocupados por fidalgos portugueses ao serviço de Castela, representa claramente um abcesso no processo de libertação nacional. Efectivamente tendo as forças conjuntas entrado no território leonês, desenvolvem uma actividade bélica no tradicional estilo senhorial, não faltando inclusive as discussões entre portugueses e britânicos por causa da partilha das presas de guerra. E o ataque foi-se esvaindo perante a hostilidade das populações lo-

* Da fala de Nuno Álvares segundo Fernão Lopes, "Crónica ..." cit., capítulo

cais e em face à tática do monarca de Castela que compreendeu nem sequer ser necessário dar uma batalha campal aos invasores. Não surpreende por isso que o soberano português e o condestável tivessem resolvido regressar em meados de Maio, pondo fim a esta aventura.

Como "fait-divers" registre-se que quando o rei português se preparava para partir com o Duque de Lencastre logo a seguir às bodas do seu casamento Gonçalo Mendes observou que era costume antigo do país que qualquer homem que se casava não devia partir para a guerra no prazo de um ano, concluindo "E vos que há tão pouco tempo casastes, o quereis agora britar (o costume antigo, entende-se) e vos ir fora do Reino!"* - Destas palavras é possível tirar uma crítica velada à própria aventura fora das fronteiras portuguesas...

Como se verifica, além das indicações gerais que uma análise deste género faculta acerca da distinção radical entre uma guerra nacional e uma guerra de interesse restrito dum dado sector da classe privilegiada ou mesmo de toda em conjunto (na qual os povos de todos os países envolvidos são afinal a vítima inocente) esclarece quanto à expressão da defesa da autonomia nacional. Defesa que implica afinal a renúncia a "heteronomia" dum povo, quer dizer, exige capacidade para tomar nas próprias mãos a defesa dos interesses colectivos mais gerais que lhe são próprios.

Muito particularmente, ao aplicar-se semelhante exame espectrográfico à Revolução de 1383-1385, sem edulcorar a crueza dum tão agudo choque social que convulsinou há seis séculos a sociedade portuguesa, podemos captar algumas das linhas mestras das forças sociais, suas oposições e alianças, com os condicionalismos históricos concretos em que nesses anos explosivos a colatividade nacional ferveu literalmente, embora dentro de condicionamentos e limites objectivos que não é possível ignorar ou subestimar.

Armando Castro

* - Fernão Lopes, "Crónica ...", idem, capítulo 98º

LIMOEIRO — CRÓNICA SEMI-BREVE E SEMI-SÉRIA DE UM PASSADO SEMI-CONFUSO (1)

"Limoeiro é, e será sempre, ainda que lá se instale um quartel ou um cinema (Norberto de Araújo - Peregrinações em Lisboa, volume 2, pag. 56).

1 — De como se improvisa um cronista

Quando nos reunimos para se distribuírem os temas que a cada um caberiam na elaboração deste número do Boletim, disseram-me quase como uma ordem: "vai escrever sobre a "Casa".

Queriam com isso dizer que eu - um perfeito nabo em temas históricos (sabem como é, um professor de história chato e desinteressante no liceu, etc..., o costume) - teria que escrever um breve historial destes casarões que agora povoamos com as nossas doutrinas, elucubrações jurídicas, e não só.

Dei-me logo conta de que não adiantava resistir a tão ciclópica (2) empresa que me era atribuída pelos sempre simpáticos e dinâmicos colegas, dirigentes da Associação Cultural.

Animaram-me um pouco: Que o Sr. Dr. Paulo Soromenho - esse providencial e inesgotável entreposto da história de Lisboa, nosso vizinho, aqui a dois passos, em Alfama - haveria de escancarar os seus alfarrábios e ficheiros à frente da minha ignorância e logo eu ficaria, por contágio, um barra no assunto.

Aceitei, portanto. Que remédio?...

Mas também logo disse que sim senhor, me ocuparia da CASA, mas que não esperassem uma crónica com mais de uma, o máximo duas, pequenas assoalhadas de renda económica.

Compreenderam e concordaram.

Depois, foi a inevitável visita ao 3º Andar do nº 8 do Largo do Chafariz de Dentro em Alfama.

(1) - pelo menos para mim

(2) - forma erudita e gongórica correspondente à expressão corrente "areia demais para a minha camioneta".

O Dr. Paulo Soromenho recebeu-me na sua pequenina Torre do Tombo, com a incomensurável simpatia e generosidade com que já me tinha enchido os bolsos em ocasiões anteriores.

Passadas duas horas, descí as escadas com meia dúzia de velhos livros e não sei quantas fichas bibliográficas. Trazia de baixo do braço... o Limoeiro.

Só era preciso agora dispor de coragem (3) e de ocasião propícia para caminhar pelos meus próprios dedos, por aquelas páginas amarelas do passado. (4)

Não sei se já repararam nas cômicas caretas de quase estupefacção (5) que os turistas estrangeiros fazem, quando passam e param por momentos, junto do portão principal do Centro.

Descem do miradouro de Santa Luzia, com os olhos ainda cheios de antenas de televisão projectadas na prata do Tejo. Olham para aquele enorme eubo amarelo de janelas aos quadradinhos, apontam ainda, às vezes, sem chegarem nunca a disparar, as vistosas objectivas das suas super Canons electrónicas, um ou outro ainda pergunta ao Sr. Adelino "What is this"? (6)

Mas nunca nenhum ousa entrar.

Vão-se embora pachorrentamente, ladeira abaixo, ao longo do muro maciço, duas ou três vezes mais alto que as suas cabeças já esquecidas e mansamente confortadas pelo ritual das férias anuais pagas, em cidade que nunca entenderão ...

Também eu, confesso, andei uns tempos assim, com a ideia desta crónica a tiradillo, mas sempre sem me decidir a entrar ...

Ah, mas hoje, tem de ser. Hoje, sábado de chuva e de gripe, a CASA tem de ficar feita e, arrumadinha.

(3) - Eufemismo com que às vezes se mascara a loucura ...

(4) - Esta passagem ganha muito em brilho, se for lida com a música apropriada e bem conhecida.

(5) - Espero que, por gralha, não saia "estupidez".

(6) - A resposta deixo-a à imaginação de cada leitor ...



O Sr. Adelino esclarecendo os turistas:

"DIZ IS LEMON TRI"

2- Vamos lá então... que o que tem de ser tem muita força...

Como começar?

Pelo princípio, talvez não seja má ideia.

Mas quem sabe como tudo isto começou?

Vejamos, por exemplo, o que diz Norberto de Araújo, no volume 2 das suas Peregrinações (7).

"... desde o meio do Sec. XIV, o paço se chamava dos Infantes. Encontro rasto disso em Fernão Lopes, quando, referindo-se a factos do tempo ainda de el-rei D. Fernando, diz que o soberano morava no paço que chamavam "dos Infantes, que son acerca dessaegreia" (de S. Martinho)".

Que infantes?

Conclui aquele autor, que esses infantes que deram o nome ao palácio, não poderiam ser outros senão D. João e D. Denis, filhos de D. Pedro (1357 a 1367) e D. Inês.

Foi essa a referência histórica mais antiga que descobri, nas idas e voltas, mais ou menos apressadas, pelos alfarrábios ao meu alcance.

Não sei, sinceramente, se são ou não conhecidos com mais pormenor, os antecedentes históricos desse paço: por quem e por que razão aqui foi instalado no séc. XIV, e o que cá haveria antes dele.

Os autores que consultei (Júlio Castilho, Norberto Araújo, Francisco Cancio e Alfredo Mesquita), ficam-se, sem excepção, a esse respeito, por cautelosas reticências. (8)

3- Onde se fala de coisas que toda a gente já sabe e de outras que talvez não...

Seguro é que D. Fernando (1367-1383) e Leonor Telles de Menezes habitaram durante uns bons pares de anos nesse Paço dos Infantes, ao que parece por estar então em obras o Palácio da Alcáçova, no Castelo de S. Jorge.

(7) - Nestas coisas é sempre aconselhável meter umas transcrições de velhos livros. Além do tom erudito que se consegue insinuar, sempre se vai con seguindo falar um pouco pela boca de outrem, o que, em casos como o do autor desta crónica, não é pequeno alívio ...

(8) - Não consegui designadamente confirmar ou desmentir certas notícias muito vagas que referem ter o palácio sido construído à conta do F.M.I (Fundo de Maneio dos (ditos) Infantes).

Seguro é também que aqui Leonor Telles viveu os últimos episódios da sua ligação adúltera com o conde espanhol João Fernandes Andeiro. E que foi igualmente neste lugar, num salão magnífico, mesmo ao lado da câmara da rainha Leonor, que o conde espanhol sucumbiu ao ferro impiedoso do Mestre de Aviz, no dia 6 de Dezembro de 1383, ao fim da tarde.

Ainda em relação a essa mesma época, sec. XIV, encontram-se abundantes referências ao Paço da Moeda, designação pela qual o Paço dos Infantes foi também conhecido, durante muito tempo.

Admite-se mesmo que quando o Conde Andeiro foi assassinado, em 1383, já funcionasse em qualquer dependência dos baixos do paço, o fabrico de moeda, que para aí teria sido transferido alguns anos antes.

De qualquer modo, tudo indica que no limiar do séc. XV, já a actividade moedeira não funcionava neste lugar. É o que Júlio Castilho depreende (Lisboa Antiga - volume IX, pág. 21) de um documento de 1401 que, a certa altura, referindo-se ao palácio e utilizando o verbo no tempo passado, diz: "... no paço dos infantes, onde soiãm fazer a moeda". (9)

4-De como as piedosas senhoras de Santo-o-Velho aqui andaram numa de convento:

D. João I (1385 a 1433), já então rei de Portugal, viria a instalar-se no Palácio da Alcáçova, no castelo de S. Jorge, cedendo o Paço dos Infantes ou da Moeda, a seu filho D. Duarte, herdeiro do trono.

Este, por devoção, ou porque não gostasse destas paragens, "largou os paços a Inês Pires, mãe do 1º Duque de Bragança, filho de D. João I, e comendadeira das donas do mosteiro de Santos-o-Velho, que com elas aí esteve instalada algum tempo, talvez até 1405" (Júlio Castilho, ob. cit., pág. 22).

(9) - Esta arguta dedução parece-me exemplar como advertência séria ao jovem leitor que se sinta atraído pela carreira de historiador: deve, antes de tudo o mais, aprender bem a gramática ...

5-Mas como era então o Paço? Qual o seu aspecto exterior e interior, como edificação e Residência Real?

Foi uma decepção para mim - desajeitado viajante à força neste roteiro histórico - constatar que pouco mais que conjecturas se fazem a tal respeito.

Um baseadas na prodigiosa imaginação de Herculano no Monge de Cister, que fala da magnificência da estância real, com ogivas, escadarias soturnas e vidraças coloridas ...

Outras, tomando como apoio uma gravura do séc. XVI com uma vista parcial de Lisboa, onde se distingue claramente uma parte do paço, de aspecto acastelado, sobressaindo a grande altura sobre o casario com um ponteagudo e cônico coruchêu encinado de bandeira.

"Sabe-se ainda que do Paço saía um arco, ou passadiço, para o fronteiro templo de S. Martinho, passadiço que foi arrasado, mas de que existe vestígio irrecusável no nome da rua que vem de Santo António da Sê: Rua do Arco do Limoeiro" (Júlio Castilho - ob. cit. pág. 27. (10))

Uma coisa parece estar certa: o edifício ou conjunto de edifícios que constituíam o paço, estava situado onde hoje está o Limoeiro, mas a sua traça nada teria a ver com a actual.

Igualmente parece poder afirmar-se com segurança que nessa altura, e até ao fim do séc. XIV, não funcionou aqui qualquer cadeia.

Do nome Limoeiro, também então ainda não se falava.

6-Vereação de Lisboa e Desembargo do Paço:

No início do Séc. XV eram portanto as pias senhoras do Mosteiro de Santo-o-Velho que, por favor de D. Duarte, povoavam o Paço dos Infantes com as suas devotas liturgias, em abono dos nossos pecados que, como toda gente sabe, já então eram muitos e graves.

(10) - Vestígio que Júlio Castilho já não encontraria hoje. A rua chama-se agora de Augusto Rosa, nome de um famoso actor, falecido em 1918 ...

E depois?

Bom, depois, diz Júlio Castilho (ob. cit. pág. 50) que em 1434 – começava a reinar D. Duarte (1433 a 1438) – por lá andavam obras e que lá tinham a sua "aposentadoria" a veredação de Lisboa e os desembargadores da Relação.

Que, pelos vistos, não ocupavam todo o edifício (ou edifícios), uma vez que na Crônica d'el-Rei D. Afonso V, de Duarte Nunes, se pode ler que aí morava em 1438, o Infante D. João, filho de D. João I.

7-Começa enfim a longa carreira celular do Limoeiro

Naturalmente caído em desgraça depois de 1383, devido à sangüinária cena do esfaqueamento do Conde Andeiro, o Paço foi-se degradando e por aí terá terminado a sua curta serventia como residência real.

Ia começar o destino que mais haveria de marcar a memória deste lugar: o de cárcere.

A primeira referência que se conhece à cadeia e ao nome Limoeiro, vem do tempo de D. João II (1481 a 1495), na crônica de Garcia Rezende.

Nessa altura, como se disse, funcionava aí o Desembargo do Paço, o que talvez explique o começo da utilização de alguma ou algumas dependências como cadeia. Como é sabido, os tribunais sempre gostaram da vizinhança dessas coisas ...

Mais tarde, D. Manuel I (1495 a 1521) mandaria reedificar o pátio "com obra muito magnífica e sumptuosa" ali sendo instalada a Casa da Suplicação e do Cível, e a Cadeia do Limoeiro.

"No fim do séc. XVI, ainda tudo se conservava tal qual: as cadeias em baixo e no andar superior, as salas dos tribunais" (Júlio Castilho – ob. cit. pág. 52).

Assim, com esta dupla função de cárcere e de tribunal, se terá mantido o Limoeiro até ao Séc. XVIII.

Eram famosos e temidos os "segredos" do Limoeiro (11):

O "segredo comprido", espécie de corredor estreito, extenso e ventoso.

O "segredo escuro", sombrio, húmido, acanhado e tenebroso.

(11) - Se o leitor tem junto de si crianças ou pessoas muito sensíveis, aconselho-o a não lhes ler esta parte da crônica, por razões que vai já compreender.

Para as faltas mais graves, havia a chamada "casa forte", verdadeiro terror, sobretudo no Inverno.

Muitas vezes os presos a^ã morriam lentamente, mirrados, esquecidos, gelados pela humidade da noite, corroídos pela sarna, pelos piolhos e pela doença. (12)

8-De D. João V (1706 a 1750) a D. Maria (1777 a 1816), com breve passagem pelo Terramoto

Porque o edifício, como era natural ao cabo de tantas e tantas décadas, se mostrava muito danificado, D. João V mandou reedificá-lo.

Porém, poucos anos depois, com o grande terramoto de Lisboa de 1755, toda a reconstrução viria a transformar-se em ruínas.

Durante muitos anos, o que restava do edifício ficou inabitável.

Só em tempo de D. Maria I se planearam obras que, contudo, só mais tarde se realizaram.

Quando e a mando de quem, foi coisa que não consegui apurar em qualquer dos meus informadores.

Conta Júlio Castilho (Lisboa Antiga, volume IX — pág. 56) que, na altura, portanto depois do terramoto, "se pensou muito a s^ãria, na edificação de uma boa cadeia pública, segundo as normas da higiene e as prescrições da boa policia moderna".

Segundo esse autor, chegou mesmo a ser aprovado o respectivo projecto, da autoria de Cirilo Wolkmar Machado, que continha basicamente duas partes: a do Tribunal da Casa da Suplicação e a cadeia.

Porém, a execução desse projecto nunca foi sequer iniciada e, lamenta-se Júlio Castilho, (que escreve nos princípios dos anos 30 deste século): "o que lá temos é simplesmente medonho".

Foi, de qualquer modo, já no séc. XIX, que essa "coisa medonha" foi erigida, com o aspecto que as gravuras da época documentam, com uma configuração já bastante próxima da actual: um grande bloco, de vários andares e grandes janelas quadradas, as dependências celulares, e uma outra parte, mais rasteira e amaneirada, onde funcionavam os serviços administrativos e, talvez

(12) — Pronto. O pior já passou. Pode agora chamar de novo as criancinhas e prosseguir a leitura em voz alta ...

a residência do director.

Ao centro, dois grandes pōrticos com escadaria que conduzia à capela e ao que, já então, devia ser o terraço.

O muro era muito mais baixo que o actual, aberto para o exterior por dois pequenos portões de ferro.

Enfim, um conjunto architectónico muito semelhante ao actual, em bora sem dūvida, mais coerente e harmonioso. Mais aberto à rua.

9-O Limoeiro contemporâneo - o belo e o monstro:

Não sei que tipo de sentimento estético experimentam quando sobem ou descem a ladeira e esbarram com aquele enorme cubo amarelo.

Pessoalmente, arrepio-me.

Aquele corpo mastodōndico, ali implantado, quadrado e gebo, entre mim e o Tejo, cercado por aquele muro obeso e rude, irrita-me como tudo o que é simplesmente feio.

Incomoda-me ainda mais a total incoerência entre os dois corpos básicos do conjunto: o "cubo" e o outro, de recorte solarengo, do lado esquerdo da escadaria que sobe ao terraço.

Este último, inegavelmente belo, parece desprezar com aristocrático desprezo, a arrogância paquidērmica do seu vizinho.

Quem assim o concebeu?

Quem e quando o mandou construir?

Não sei. Não consegui apurar em qualquer dos autores que consultei.

Soube apenas, muito vaga e incertamente, que terá havido um grande incêndio que praticamente destruiu as edificações levantadas após o terramoto.

É certo também que em 1932 se levavam a cabo grandes obras no Limoeiro, sendo crível, por isso, que tenha sido então - em plena ascensão do nacional - corporativismo - que o actual conjunto architectónico foi edificado. O que talvez explique o gigantismo baço e linear do traçado.

A cadeia do Limoeiro, ainda aqui se manteve, fiel ao seu secular destino carcereiro, breves meses depois do 25 de Arbil.

10-Até que numa noite de Santo António...

Contou-me o Sr. Dr. Castelo Branco, actual Director dos Serviços Prisionais e, na altura, director do Limoeiro, que em Junho de 1974, na véspera de S. António, quando estas paragens fervilhavam do usual povo romeiro das sardinhadas de Alfama, estavam por aqui cerca de 270 presos, todos de delito comum, em regime de prisão preventiva.

O ímpeto libertário de Abril tinha já ressoado pelas celas do Limoeiro e os presos reclamavam, em revolta, uma amnistia.

Após um processo mais ou menos tumultuoso, com destruições, intervenções policiais e militares e com a participação ruidosa dos populares que se aglomeravam no exterior, em apoio dos presos, estes acabaram por ser transferidos para a cadeia do Linho.

Era o fim, sabe-se lá se para sempre, da longa carreira penitenciária do Limoeiro.

11-E agora?

Agora, se me derem licença, terminarei esta crónica desengonçada, transcrevendo apenas, e literalmente, as belas palavras que o Sr. Dr. La Borinho Lúcio, actual director desta escola, escreveu, a meu pedido, para fecho do pequeno espectáculo de luz e som apresentado na masmorra na semana de encerramento do ano lectivo passado:

"A reclusão sucedeu a liberdade criadora fechando o passado no juízo da História e rasgando no futuro novos rumos, num sonho renovado de Justiça".

"Na prisão que segrega e deprime, ergueu-se a Escola que unifica e empolga, restituindo ao Limoeiro a pujança da árvore".

Lisboa, Nov. 83

Vitor Ribeiro (13)

(13) - Mas, por favor, não divulguem, que não quero que se saiba.

APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DO EDIFÍCIO DO LIMOEIRO

*E no passo derradeiro
me disse aos meus ouvidos
que o lugar dos escolhidos
era a forca e o Limoeiro.
Nem guardião de mosteiro
não tinha mais santa gente
como Afonso Valente,
o que agora é carcereiro.*

(Gil Vicente, Barca do Inferno — 1517)

Deixando em paz a memória do grego Ulisses, que não carece da honra acrescida de ter sido o fundador das muralhas da velha Olisipo — como pretendem autores menos esclarecidos dos séculos XVII e XVIII — afigura-se razoável admitir, com o engenheiro Vieira da Silva (aliás na esteira de uma hipótese já avançada por Alexandre Herculano), que a linha de muralhas de Lisboa conhecida por cerca velha ou moura terá sido levantada pelos muçulmanos sobre fortificações de origem romana.

Era constituída por três lanços: oriental (do Castelo ao Chafariz de El-Rei), com a extensão de 440 metros; ocidental (do Castelo à Ribeira), de 350 metros; e lanço da Ribeira (paralelo ao Tejo), que unia os anteriores e tinha o comprimento de 460 metros (estampa I).

Abrangia dentro das suas muralhas a cidade moura, com uma área aproximada de 15 ha — superior cerca de quatro vezes e meia à da Praça do Comércio dos nossos dias — e uma configuração e ordenamento semelhantes aos do actual bairro de Alfama.

A área actualmente ocupada pelo Centro de Estudos Judiciários encosta ao ramo oriental da cerca moura, sobre o qual assenta, numa zona que pode localizar-se sensivelmente a um terço do seu comprimento, medido a partir do Chafariz de El-Rei (estampa II). Talvez com maior rigor, dir-se-á que confina com o seu traçado primitivo, já que da velha cerca pouco restará (estampa III).

Do árabe, porém, ficou o sulco no edifício. Na verdade, "o caminho de ronda das sentinelas (...) da banda do sul da cadeia é o próprio adarve da muralha moura". (1) (estampa IV).

Não há notícia dos primeiros edifícios implantados na área. Seriam certamente importantes, atentas as dimensões dos canos de escoamento que dali partiam, a que se referem documentos dos séculos XVI e XVII. (2)

Já é certa, porém, a existência no local dos paços reais até D. Fernando, que neles viu a morte no ano de 1383. A partir desta data terão deixado de constituir residência privilegiada dos reis, transferida para o paço da Alcáçova, no Castelo.

Nos fins do séc. XIV o edifício conheceu dentro das suas paredes o fabrico de moeda (Paços da Moeda), que D. João I instalou mais tarde noutra local.

A transferência da residência real para a Alcáçova não prejudicou a utilização do paço como morada, eventual ou não, de personagens reais ou ligadas à família real. Assim, a história dá-nos conta de que nele viveram D. João I, durante obras na Alcáçova, seu filho D. Duarte (donde a designação de Paços do Infante herdeiro) e os irmãos, e porventura os filhos de D. Pedro e D. Inês de Castro (Paços dos Infantes). E há testemunho de que o Infante D. João, filho de D. João I, ainda ali vivia em 1438.

Nos primórdios de quatrocentos (1434) tinham sede no edifício a Vereação da Cidade e os Desembargadores da Relação (Desembargo do Paço), como se mostra de uma carta régia de 11 de Abril de 1434, que manda investir o produto das penas de multa aplicadas nos julgamentos da Casa do Cível em obras nos Paços de S. Martinho, "em que vós (os vereadores) e esses desembargadores fazeis as relações". (3)

Com D. João II o edifício mantinha-se, tudo o indica, como sede do Desembargo do Paço, servindo igualmente de cadeia. O local já era então conhecido por Limoeiro.

D. Manuel reconstruiu-o inteiramente.

Ficaram nele instaladas a cadeia (Cadeia do Limoeiro) no primeiro piso e a Casa da Suplicação e do Cível nos andares superiores.

Nas obras — sumptuosas, segundo descrições da época — trabalharam pintores da Flandres e portugueses, como Garcia Fernandes e Cristovão de Figueiredo, que executaram as pinturas da Casa da Relação.

Esta sala, conhecida pelo coruchêu do Limoeiro, ficou "grande e extremamente adornada com os retratos dos reis de Portugal". (4)

"O teto (...) é todo pintado e dourado com passos da Sagrada Escritura pertencentes ao ofício de julgar, e ao meio dela tem uma singular pintura do Juízo Universal". (5). Pintura que, segundo Luis Reis Santos, deve corresponder aos desaparecidos painéis da Relação de Lisboa, atribuídos a Cristovão de Figueiredo, García Fernandes e André Gonçalves (6) (estampa V).

Degradado pelo decurso de um século e de novo beneficiado ou reconstruído por D. João V, o edifício foi arrasado pelo Terramoto de 1755. Tornado inabitável, são dele retirados os Tribunais da Casa da Suplicação e transferidos para as casas dos Condes de Almada, junto ao Rossio, onde ainda se encontravam em fins do século XVIII.

Com D. Maria projecta-se a construção no local de novas instalações, que voltassem a albergar a Casa da Suplicação e uma cadeia que se queria modelar. O plano não é executado, sem embargo de se levarem a efeito reparações de vulto. O edifício mantém-se a funcionar como cadeia; e em 1834 é construído, à sua frente, o muro que confina com a via pública.

No final do século XIX (1898), quando da tentativa de evasão de um preso, o fogo consome grande parte do edifício.

Em Novembro de 1931 ou Janeiro de 1932 iniciam-se nele grandes obras, tendo em vista adequar a cadeia a novas concepções do regime prisional. (estampa VI). E em 1939 é inaugurado o pavilhão principal.

Em seguida a uma grave sublevação de presos ocorrida em Julho de 1974, aqueles são transferidos para outro estabelecimento prisional (cadeia do Linhão). Era o fim de uma tradição de cerca de cinco séculos como prisão, a mais antiga da Europa. Não mais teria razão de ser a quadra do cancionero popular da Beira Baixa: As grades do Limoeiro / São vinte, que eu as contei; / Por causa de uma menina / Aos ferros del-rei cheguei. (7)

Desocupadas durante alguns anos, as instalações do Limoeiro vieram a ser atribuídas ao Centro de Estudos Judiciários, que as ocupou em Dezembro de 1979. Passou a ter ali lugar a formação de magistrados judiciais e do Ministério Público, colaborando ainda o C. E. J. na preparação profissional.

nal de outras entidades ligadas aos Serviços de Justiça. Realizaram-se, para o efeito, obras de recuperação e adaptação em 1979 (1ª fase), 1980 (2ª. fase) e 1982 (3ª. fase) (estampa VII).

Dos velhos paços reais restarão hoje, como sinais exteriores, as duas ombreiras de pedra na face do muro voltada ao norte – porventura as "ombreiras de pedra canelada e volta ogival ... num muro que segue para o nascente da Cadeia do Limoeiro", de que nos fala Alexandre Herculano no "Monge de Cister" (estampa VIII).

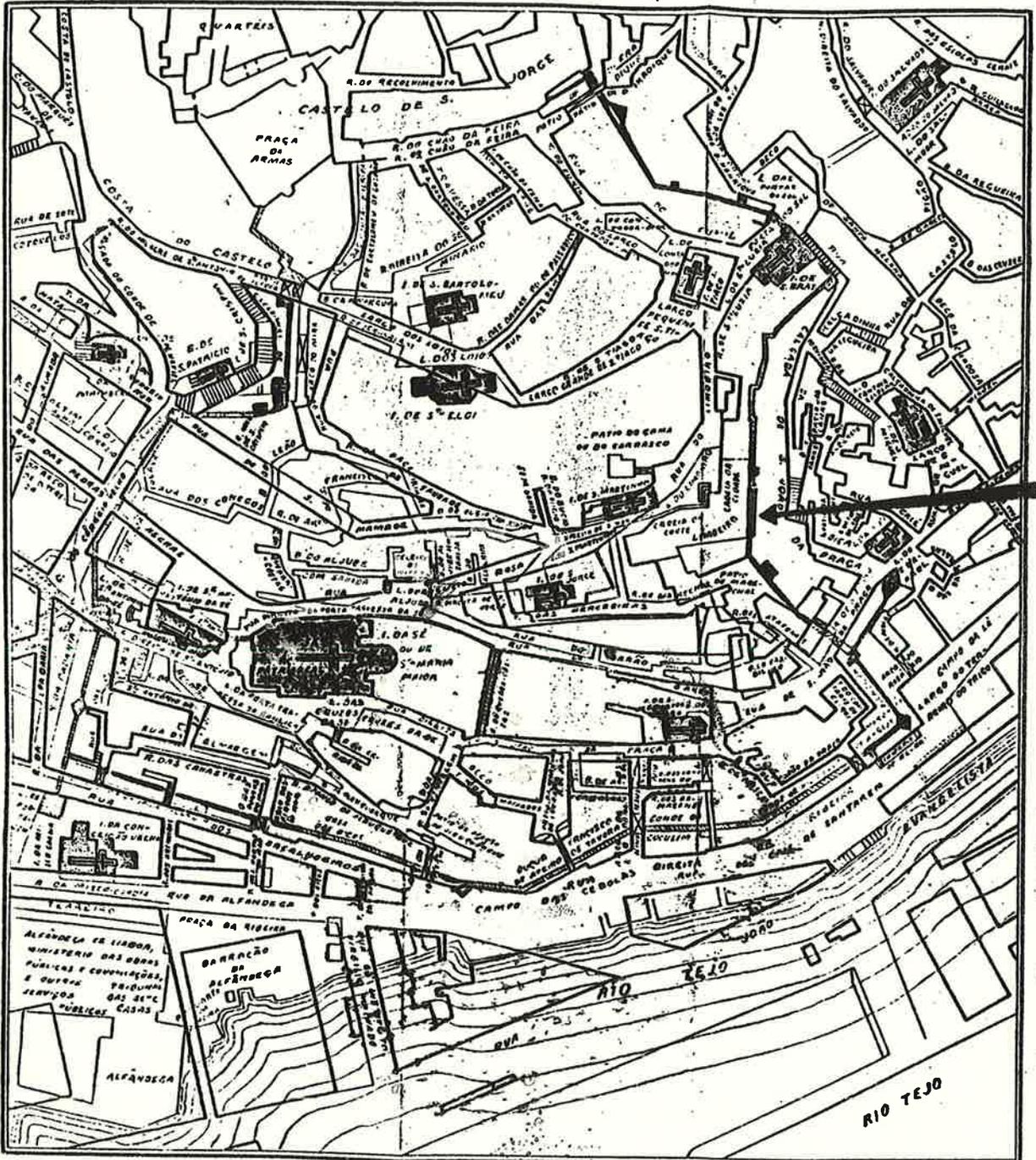
...Testemunhas mudas do passado – quem sabe se da morte do Andeiro, seis séculos atrás! – para as idades que hão-de vir.

A. Robalo Cordeiro

-
- (1) "A cerca moura de Lisboa", pag. 167
 - (2) "Um cano ...vem por baixo da cadeia, e por baixo do muro da cerca velha, ... e por a Judiaria piquena, e vai sair ao molde novo do chafariz del-rei"; "Os canos que vêm do Limoeiro ao arco de Nossa Senhora do Rosário ...". "Elementos", de Freire de Oliveira, citados em "A cerca moura de Lisboa", pag. 162)
 - (3) "Elementos", de Freire de Oliveira, citados em "Lisboa antiga" pag. 51. A designação de Paços de a-par-de S. Martinho – por que também eram conhecidos – advinha-lhes de se situarem em frente da igreja do mesmo nome, à qual se encontravam ligados por um arco ou passadiço.
 - (4) "Viagem d'el-rei D. Filipe", de Lavanha, citada em "Lisboa antiga", pag. 55
 - (5) "Corografia de Portugal", de Carvalho da Costa, citado por Luís Reis Santos em "Pintura dos Mestres de Sardoal e de Abrantes" – Catálogo das obras atribuídas ao pintor Gregório Lopes.
 - (6) "Pintura dos Mestres de Sardoal e de Abrantes" ... Catálogo das obras atribuídas ao pintor Gregório Lopes.
 - (7) "Cantos populares portugueses", III, 163, de António Tomás Pires.

A CERCA MOURA DE LISBOA
(da obra do mesmo nome)

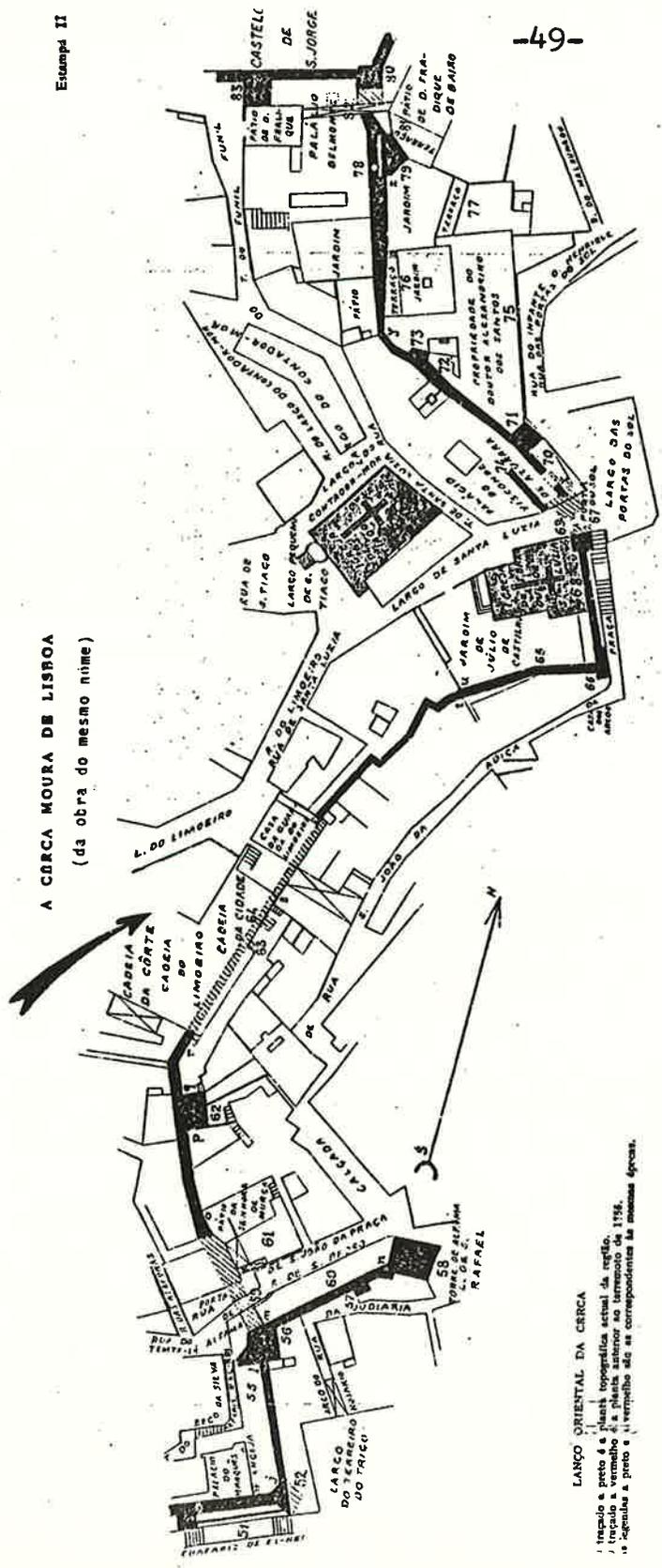
Estampa I



FRAGMENTO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DE LISBOA QUE COMPREENDE A PARTE ABJANGIDA PELA CERCA MOURA

O traçado é extraído da Planta topográfica da Cidade de Lisboa arrojada, e Também Segundo o Novo Alinhamento dos Archittos Eugenio dos Santos, e Carvalho, e Carlos Mardel. As legndas são extraídas do Torbo da Cidade de Lisboa, mandado organizar por decreto de 29 de Novembro de 1858.
No traçado das muralhas da cerca o traço cheio mostra as partes conservadas, ou aquelas sobre que não há dúvidas. A linha tracejada representa o traçado duvidoso, ou paramente conjectural.

A CERCA MOURA DE LISBOA
(da obra do mesmo nome)



LANCO ORIENTAL DA CERCA

1. Irregular e preto é a planta topográfica actual do sítio.
 2. Irregular e vermelho é a planta anterior ao terremoto de 1755.
 3. Legendas a preto e a vermelho são as correspondentes às mesmas épocas.

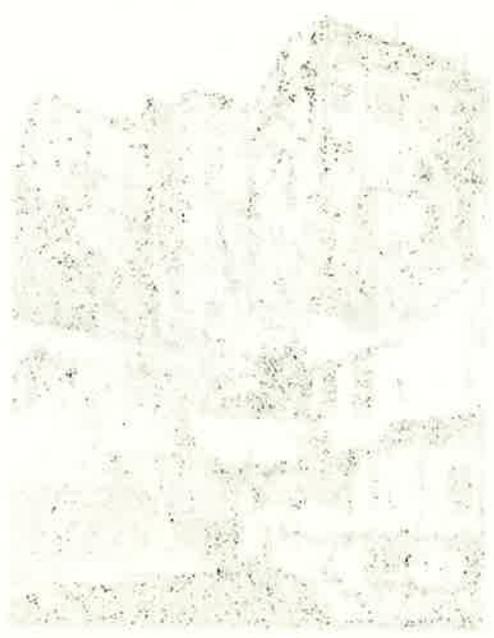
Estampa III
(da obra - A Cerca Moura de Lisboa)



**PARTE DA FACHADA ORIENTAL DA CADEIA DO LISBOENO
(EM INDICAÇÃO) QUE DEIXA PARA O LADO DA CALÇADA
DE S. NHO DA PRAÇA**

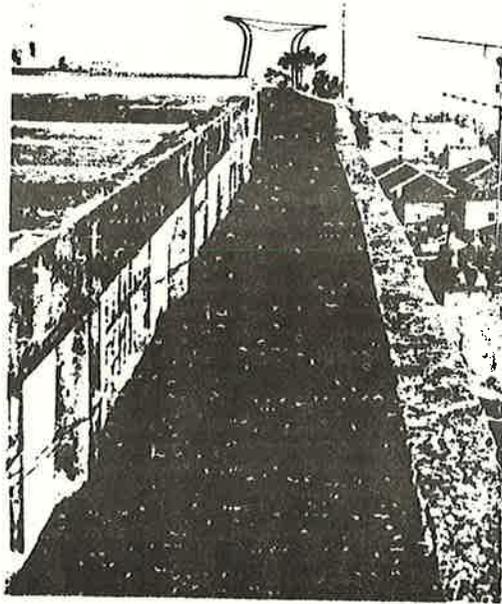
**Nota-se os dois grandes contrafortes, que precisamente são restos
de duas torres da muralha moura**

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

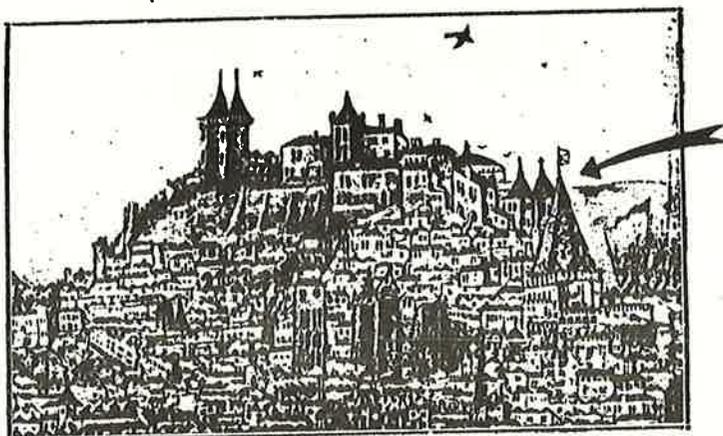


THE CITY OF BOSTON

Estampa IV



Estampa V
(da obra - Lisboa Antiga)



O PAÇO DE A-PAR-S. MARTINHO NO SÉCULO XVI

Segundo a vista panorâmica de Lisboa que acompanha a crónica de D. Afonso Henriques,
por Duarte Galvão.

Ilumina em pergaminho do museu Castro Guimarães, em Cascais.

O PAÇO é o edifício com coruchéu enclimado por uma bandeira.
Em cima, no último plano, vê-se o Palácio da Atacóva, ou do Castelo.

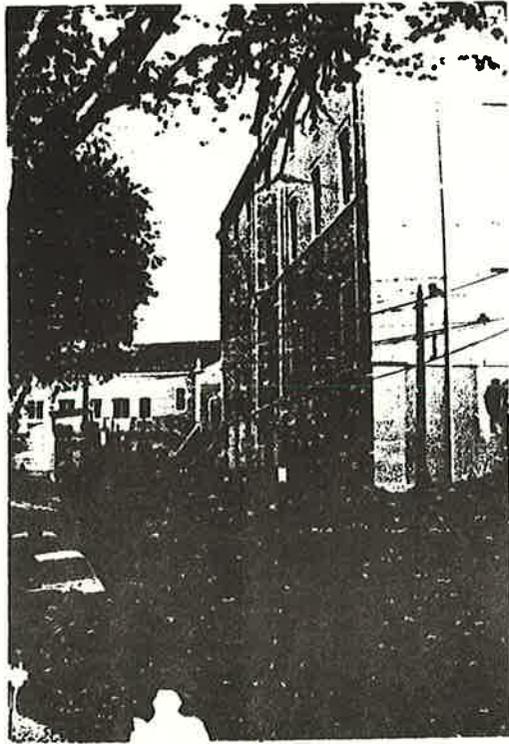
Estampa VI
(da obra - Lisboa Antiga)



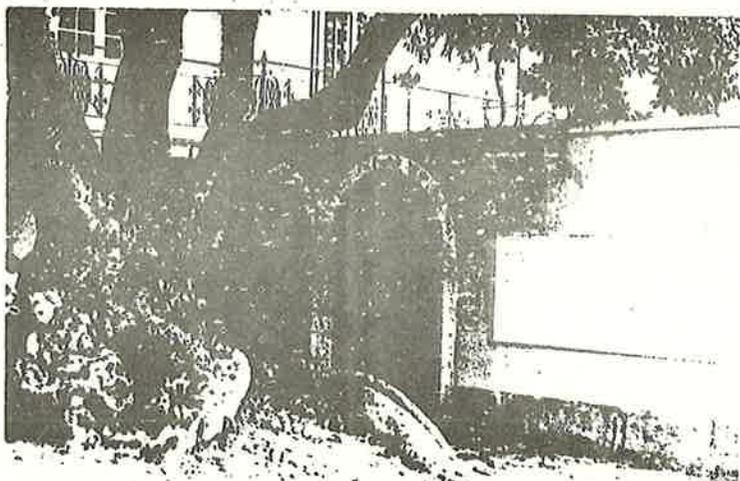
CADEIA CIVIL DO LIMOEIRO
antes das obras de transformação iniciadas em Janeiro de 1932

Desenho aguarelado do pintor Ribeiro Cristino

Estampa VII



Estampa VIII



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

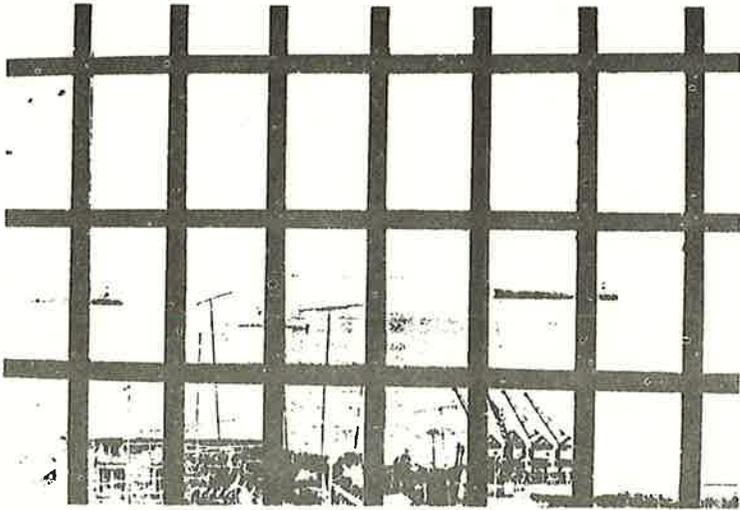
A cerca moura de Lisboa, 2ª edição/1939, de A. Vieira da Silva

*Lisboa antiga, 2ª parte – Bairros Orientais (volume IX), 2ª. edição/1937,
de Júlio de Castilho*

Peregrinações em Lisboa, Livro 2, de Norberto de Araújo

Aspectos de Lisboa no Século XIX, 1939, de Francisco Cãncio

*Pintura dos mestres de Sardoal e de Abrantes – Catálogo da exposição de
Abrantes, 1971*



PRESOS CELEBRES DO LIMOEIRO

Ao longo de séculos como prisão, figuras da grande e da pequena História mediram passos de desespero nas velhas pedras onde, há 600 anos, caía João Fernando Andeiro, apunhalado às mãos do Mestre de Avis.

Se, de muitos, a memória não guarda o mais leve traço, outros porém, deixaram nestas paredes uma sombra cujos contornos importaria precisar, por isso que a inteira compreensão do nosso presente histórico exige, também ao nível do fenómeno "marginalidade", a leitura cultural desse passado onde radicam tantos mitos do quotidiano português.

Com o sentido de um apelo a esse estudo, que a desagregação cultural "urbana" transforma em urgente necessidade, as notas seguintes procuram evocar algumas das "personagens" que povoam a tradicional imagem desta casa, hoje "presa" a ideias de justiça, cultura e liberdade.

"O Mártir da Loucura da Honra":

Vieira de Castro

Nascido a 2 de Janeiro de 1838, no seio de uma família abastada, José Cardoso Vieira de Castro — de quem Camilo Castelo Branco, seu amigo pessoal, nos deixou a imagem contraditória, exaltada, do "herói romântico" — foi um dos mais brilhantes oradores parlamentares do século XIX.

Tendo cursado Direito em Coimbra (onde, entre 1857 e 1864, se envolve nos conflitos que então opunham a Academia ao Reitor — o que lhe vale vários períodos de suspensão), entra no Parlamento, pela oposição, em 1865.

Durante uma viagem ao Brasil, conhece Claudina Adelaide Guimarães, de 17 anos, oriunda de uma rica família do Rio de Janeiro. Casados em 1867, e depois de uma viagem de núpcias que inclui os Estados Unidos e a Inglaterra, instalaram-se em Lisboa, na Rua das Flores.

"Maçon" confesso e um dos notáveis da "Lisboa bem pensante", apesar de bastante jovem, Vieira de Castro já tem alguns livros publicados:

"UMA PÁGINA DA UNIVERSIDADE" (1857-1860, período em que, de parceria com Camilo Castelo Branco e Vitorino da Mota, edita em Coimbra a revista "ATENEU")

"BIOGRAFIA DE CAMILO CASTELO BRANCO (1862)

"DISCURSO PARLAMENTAR" (1865-1866)

"A REPÚBLICA" (1869)

A sua prometedora carreira é, no entanto, brutalmente interrompida numa estranha manhã do ano de 1870: Vieira de Castro apresenta-se à polícia, confessando que, dois dias antes, matou a esposa, por alegada ligação amorosa desta com José Maria de Almeida Garrett.

Este crime, que concitou apaixonadas defesas dentro e fora do Tribunal (e cujos ecos se fizeram sentir muito além da morte do senador, em 1872, no "degredo" de Luanda "vítima de febre perniciososa"), inspira poetas, enche páginas dos jornais da época e está na origem de várias obras de Camilo Castelo Branco:

"O CONDENADO" (1871) — drama que é levado à cena enquanto decorria o julgamento de Vieira de Castro, dele diz Camilo:..."trato de ver se se imprime o drama a tempo de pessoalmente entregar a cada jurado um exemplar com dedicatória..."

"VOLTAREIS, Ô CRISTO" (1871)

"LIVRO DE CONSOLAÇÃO" (1872-73)

"CORRESPONDÊNCIA EPISTOLAR (1874)

Camilo, a quem Vieira de Castro publicamente defende quando aquele é preso na sequência da sua ligação com Ana Plácido, torna-se o maior confidente desse "preso especial" que, durante o ano que passa no Limoeiro, beneficia de um verdadeiro regime de excepção — o qual lhe adviria menos da sua posição social do que da larga protecção dispensada por "figuras gradadas" da vida política, financeira e social da época.

No seu quarto-gabinete de trabalho individual, Vieira de Castro lê, escreve, recebe os amigos, o professor de inglês, o seu livreiro, editores, personalidades ... Desses privilégios dá conta o próprio preso, em longas missivas ao seu amigo de S. Miguel de Seide:

"(...) Veio ontem aqui um caixeiro do Campos trazer-me um exemplar de segunda edição dos "Brilhantes do Brasileiro"(...)Eu mostrei-lhe os livros que há pouco, na mesma loja dele, tinha mandado comprar (...)Quando os livros chegaram, tomaram-me esses (...) o guarda-livros da Cadeia, bom velhote que me ajuda a atravessar as tardes (...)"



José Cardoso Vieira de Castro



**Claudina Adelaide Guimarães
Vieira de Castro**

"(...) Não trabalho. Leio bastante e estudo
o inglês com um homem que vem aqui
três vezes por semana (...)"

Proclamado "acontecimento judicial do século", o julgamento de Vieira de Castro é objecto dos mais diversos relatos (um dos quais atribuído a António de Castro, irmão do acusado), verdadeiros sucessos de livraria, onde se reproduzem as principais peças processuais e se comentam os emotivos discursos da acusação e da defesa. Dessa vasta bibliografia, trazemos aqui alguns extractos:

LIBELLO DO MINISTERIO PUBLICO

Em libello crime contra o réu preso, José Cardoso Vieira de Castro, proprietario, morador na rua das Flores, diz o ministerio publico o seguinte:

1.º Provará que o réu na madrugada do dia 9 de maio do corrente anno, na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, casa de sua habitação, foi ao quarto em que se achava deitada sua esposa, D. Claudina Adelaide Guimarães, e ali voluntariamente attentou contra a vida da infeliz, empregando para esse fim chloroformio; mas que

2.º P. que o réu não conseguiu o seu criminoso intento por este meio, porque não só não foi, como elle suppunha, rapido o effeito da substancia toxica, mas porque a aggreddida quando acordou sobresaltada, ou comprehendeu as maleficas intenções do réu, lhe oppoz alguma resistencia e gritou.

3.º P. que então alterou elle o seu horrivel projecto, e com as mãos e roupa da cama manteve a compressão sobre o rosto da desventurada esposa até que a mesma deixou de manifestar os ultimos signaes de vida.

4.º P. que o réu premeditou o assassinato praticado em sua esposa, porque se premitiu de chloroformio e esperou as horas e condições adequadas para realizar a salvo o seu odioso projecto.

5.º P. que por estes factos está o mesmo réu incurso na pena dos artigos 349.º, 351.º § 1.º e 357.º do codigo penal, e artigos 3.º e 4.º da lei de 1 de julho de 1867:

6.º P. que o réu disfarçou o projecto do crime que premeditava e usou de fraude para o executar.

7.º P. que em rasão do sexo e das condições em que se achava sua esposa, quando a assassinou, tinha sobre ella manifesta vantagem e superioridade de forças.

8.º P. que os referidos crimes foram praticados como fica dito, sendo a victima sua propria esposa.

9.º P. que o réu havia recebido de sua esposa e da familia da mesma importantes beneficios.

10.º P. que o réu praticou os crimes em casa habitada.

11.º P. que o réu, praticando successivamente os crimes de envenenamento, que ficou frustrado, e de homicidio, que realisou, mostrou a tenacidade de esforços para conseguir a morte da esposa.

12.º P. que o réu tambem mostrou, pelos actos posteriores ao assassinato, uma não excedivel perversidade, conservando-se por mais de trinta horas proximo do cadaver da esposa, e ostentando sempre a mais completa indiferença sobre um tão odioso crime.

13.º P. que o réu, pela sua illustração e posição social que occupou, tinha especialissima obrigação de não praticar este ou outros crimes, por isso que é bacharel formado em direito, ex-deputado da nação portugueza e escriptor publico; e que assim

14.º P. que os referidos crimes foram praticados com as circumstancias aggravantes do artigo 19.º do codigo penal, n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 16.º, 20.º e 22.º, e que

Nos termos expostos deve ser julgado procedente e provada a accusação, e o réu, para exemplo publico e desagravo social, condemnado na pena legal, sellos e custas, o que por ser de evidente justiça se espera. = O delegado, *Azevedo Coutinho*.

Amigos desse "mártir da loucura da honra", como lhe chamaria o seu advogado de defesa, apresentaram-se como testemunhas, entre outros, José Duarte Ramalho Ortigão (identificado nos outros como "escriptor publico", "mórador na Calçada dos Caetanos, nº 3), António Rodrigues Sampaio (ident. "conselheiro do tribunal de contas, morador na rua de S. Bento") e Levy Maria Jordão.

Do depoimento deste último, autor do primeiro código penal Português, transcrevem-se a seguir algumas passagens:

Levy Maria Jordão, visconde do Paiva Manso, de trinta e nove annos, casado, ajudante do procurador geral da corôa, morador na rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar; declarou ser amigo do R.

Adv. da acc. part.— Queira dizer o que sabe a respeito d'este caso do assassinato da sr.ª D. Claudina.

T.— Eu procurarei dizer o mais concisamente possível o que tenho a expor. Começo por declarar que ha quatorze para quinze annos sou amigo do R.; este facto pôde influir no meu depoimento, e o tribunal apreciará como entender. Sempre fiz d'elle o melhor conceito, tendo-o sempre como um perfeito cavalheiro e homem de bem em toda a extensão da palavra, e posso dizer, sem exagero, que me honrava de ser seu amigo.

Não pensava senão em sua mulher. Sua mulher resumia todos os seus afetos, e em sua casa não só nunca se ouviu a mais leve expressão, já não digo que offendesse a moralidade publica, porque essas não as consentiria de modo algum o sr. Vieira de Castro (estou convencido de que quem soltasse uma expressão d'essas seria posto fóra immediatamente), mas levava-se ao excesso o respeito por sua esposa, a ponto de que me lembra o seguinte facto:

Uma noite estavam algumas pessoas em casa do sr. Vieira de Castro, e estava presente a sr.ª D. Claudina. Conversava-se a respeito das noticias da Italia, e um dos nossos amigos presentes referiu-se ás emprezas de Garibaldi contra os estados do summo pontifice. Pronunciou-se contra o poder temporal, e disse que Garibaldi devia ir ali dentro e expulsar o vigário de Christo.

O sr. Vieira de Castro, qualquer que fosse o seu modo de pensar a este respeito, deixou para o individuo que soltara esta expressão, um olhar tal, que a respeito d'elle nós depois conversámos e rimos. Qualquer que fosse o seu modo de pensar a este respeito, como já disse, como conhecia que sua esposa tinha idéas religiosas que a levavam a ser partidaria do poder temporal do papa, o sr. Vieira de Castro nem sequer consentia que se fallasse n'isso na presença d'ella.

Não sei se isto são cousas que possam influir no facto principal, mas o que é verdade é que o sr. Vieira de Castro não só não contrafazia os sentimentos religiosos de sua esposa, mas fazia tudo o que estava ao seu alcance para lh'os satisfazer. Posso asseverar ao tribunal, que no anno passado, primeiro anno em que elle esteve permanentemente em Lisboa, depois de vir de Moreira, o sr. Vieira de Castro procurou-me e disse-me: «Minha mulher quer confessar-se: eu desejo que ella o faça, e quero tambem faze-lo, mas a respeito de confissões, quando se trata de senhoras, e principalmente quando são ainda moças, é necessaria toda a cautela. Veja se me procura um sacerdote respeitavel».

Enquanto a elle mesmo, a par do grande talento que todos lhe conhecemos, sempre notei que predominava no seu espirito uma fragilidade, que muitas vezes disse que lhe havia de ser prejudicial. Tinha uma imaginação exaltadissima. Era tal a exaltação que se manifestava nos seus discursos parlamentares, que hasta lh'os, para se ver que uma das faculdades que mais predominava no seu espirito era a imaginação.

Ha outra circumstancia ainda. É um sentimento exagerado da honra. Haverá individuos que possam formar da honra o seu verdadeiro conceito, mas de forma mais profunda que a formava o sr. Vieira de Castro, não conheço.

elle tinha um natural bondoso e amigo de fazer bem, como sempre lhe reconheci. Não posso provar esta circumstancia, porque os factos que eu podia produzir para mostrar que elle era amigo de fazer bem, referem-se a pessoas cujos nomes não posso estar aqui a apresentar. O que é facto é que elle era amigo de fazer bem.

Eu soube do caso no domingo. Veiu ter a minha casa um cavalheiro, que infelizmente está doente, e que se viesse aqui confirmaria de certo o que vou dizer; foi o sr. João Ignacio da Cunha, que me convidou a ir a casa do sr. Vieira de Castro.

Adv. da acc. part.—A que horas foi isso?

T.—Eram talvez *Ace Marias* ou quasi. Já estavam luzes accesas, é o que posso afirmar.

Adv. da acc. part.—Não foi na segunda feira?

T. (demorando-se um pouco em responder)—Agora me recordo que foi na segunda feira, porque já cá estava o irmão. Entrei com o sr. Cunha em casa do sr. Vieira de Castro na sala da sua livraria, e vi o sr. Vieira de Castro junto a uma mesa que estava ao fundo, tendo em cima um candieiro de petroleo com *abill-jour*. Logo que entrei e olhei para a physionomia do sr. Vieira de Castro disse, que haverá aqui? Aqui ha alguma cousa. «O que tens tu?» «Não tenho nada», disse-me elle. «Tens alguma cousa, tens; acho na tua physionomia o que quer que seja, que é de estranhar». «Estou viuvo».

«Estás viuvo? Pois para onde foi a sr.^a D. Claudina?»

Tomei aquelle dito como uma brincadeira, porque muitas vezes succede dizerem os homens que estão viuvos, quando as senhoras estão ausentes. «Não, não, me disse elle, e isto já n'uma grande exaltação, foi-me infiel; matei-a». Eu julguei que elle estava doído, e olhando para Cunha, que estava ao pé de mim, disse-lhe: Está doído, vamos-nos embora». Cunha, que já sabia do succedido, mas que quando me fôra chamar nada me havia dito, replicou-me: «Infelizmente é verdade».

N'este momento quasi que ia perdendo os sentidos. Quando tive a certeza dada pelo Cunha de que o facto era verdadeiro, senti perturbar-se-me a cabeça, sendo necessario que o Cunha me segurasse. Sai immediatamente para a escada com a cabeça perdida; Cunha acompanhou-me, e eu disse-lhe: «Está completamente doído; quanto a mim, isto é uma grande desgraça. Vamos a ver se chamámos alguém para vir para aqui».

Isto é o que eu sei, emquanto ao facto não sei mais nada, porque o não vi.

o que declaro é que sempre entendi que n'aquelle facto que todos nós lastimámos, não tinha havido premeditação, e digo-o pelo conhecimento que tenho do sr. Vieira de Castro e por o julgar incapaz de praticar um tal acto, jamais a sangue frio e depois de meditar sobre elle.

Nunca considereei portanto este facto senão como um acto de loucura e de allucinação, filho do muito amor que tinha á sua esposa e de se ver por ella trahido; allucinação e loucura que não o desamparou desde que elle adquiriu a certeza da sua deshonra, até á occasião da morte. Conheço o que são as paixões humanas e sobretudo as paixões amorosas, o ciúme, são sempre muito fortes e ainda não se conheceu praso em que ellas o são mais, se logo no principio, se passado tempo.

Del.—Eu pedia á testemunha que é auctor ou um dos signatarios do novo codigo penal, onde se acha consignada esta doutrina, que me explicasse o seguinte: eu vejo aqui no codigo: (*lea*).

T.—Em primeiro lugar, o que acabei de dizer não está em contradicção com o que diz o novo codigo penal, e não digo isto por ser eu que o escrevi, pois elle tem a sancção de muitos cavalheiros que trabalharam n'elle. O codigo penal actual não é explicito a este respeito. Pelo codigo penal actual, para se admitir o facto de marido ter morto sua mulher sem premeditação, é preciso te-la achado em adultério; e para este fim não era possível excluir a idea da premeditação. Agora vou mais longe. Quando digo que um facto d'esta ordem é praticado em um excesso de alienação ou loucura, entendo que nem idea de criminalidade pôde haver.

J.—Perdão; eu não sou competente para sustentar ou combater aqui a opinião da commissão do codigo, nem d'esta questão se trata agora; mas entendo que é preciso esclarecer este ponto. Parece-me que a commissão não julgava conveniente excluir toda a idea de premeditação. Como v. ex.^a sabe, melhor do que eu, ha o caso de se preparar o flagrante, quero dizer, o marido esconder, preparar occasião, estar de proposito com uma pistola ou um punhal escondido em um quarto onde sabe que ha de ter lugar o adultério e quando encontrar juntos os dois amantes, mata-los. E para isto que a testemunha e mais collaboradores do codigo entenderam excluir a premeditação? Alguma-se-me que foi para isso.

T.—Se me dá licença, eu digo que não foi essa a idea da commissão, nós entendemos que o codigo penal actual não comprehendia a necessidade do flagrante. Uns entendem

que é preciso haver flagrante delicto, outros entendem que não. Os códigos divergem muito, e v. ex.^a sabe-o melhor do que eu. Até um distincto criminalista italiano, o sr. Carrara, sustenta, e muito bem, que para estes casos de adulterio não é necessario flagrante delicto; e esta opinião é bastante auctorizada. Os criminalistas dividem-se pois n'esta materia.

J.— Parece-me que não se dividem tanto como a testemunha suppõe. Mas enfim, eu não quero suscitar embaraços ao processo, e prescindido de continuar n'uma questão que não vem muito para o caso.

Se o depoimento de Levy Maria Jordão não é exemplar a esse respeito, já o seguinte apontamento da acta das audiências é bem revelador do clima de vibrante emotividade em que decorreu toda a produção de prova

Adv. da def.— Eu não digo que a opinião publica invada a teia do tribunal para entrar no animo de v. ex.^a, mas digo que a sua palavra auctorizada produz uma impressão que não deixa de ter um certo resultado.

J.— Eu faço as perguntas no interesse da accusação e da defeza indistinctamente. Cumpro os deveres do meu cargo, mas tomára eu não ter de me encontrar nunca em scenas tão tristes.

A forte pressão da "opinião pública" — exaltada pela campanha que então se desenrolava na Imprensa de todo o país, a favor do acusado — não parece, todavia, ter grande efeito sobre o tribunal. Depois das alegações que constituem em si próprias magníficos exercícos de retórica forense, a decisão do júri surge com relativa rapidez

QUESITOS

1.º O crime de haver voluntariamente dado a morte a D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, do que o R. José Cardoso Vieira de Castro é accusado nos libellos, está ou não provado?

2.º O R. commetteu o crime com circumstancia aggravante de premeditação, resultante da anticipada aquisição de chloroformio, da hora e modo como procedeu, e do espaço de tempo decorrido entre o conhecimento da infidelidade de sua mulher e o momento em que realisou a morte d'esta?

3.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de fraude, procedendo antes do crime de modo a desviar do espirito de sua mulher toda a idéa de recio e de correspondente precaução?

4.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ter manifesta vantagem sobre a agredida em rasão de sexo, robustez e situação?

5.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ser a assassinada sua legitima esposa?

6.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante do ter recebido de sua mulher e da familia d'esta importantes beneficios?

7.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ter casado por especulação, dissipando a fortuna de sua mulher, e por isso ter-lhe dado a morte, para d'ella se desembaraçar?

8.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de o fazer em casa habitada?

9.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de insistencia nos esforços para o consummar, empregando a suffocação depois de frustrado o effeito do chloroformio, que primeiramente empregou?

10.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de se conservar depois d'elle, por muitas horas, na mesma casa em que estava o cadaver, ostentando depois indifferença pelo crime que havia praticado?

11.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de que a sua posição social, illustração e conhecimentos de direito lhe impunham a obrigação especial de o não praticar?

12.º A circumstancia instructiva, allegada no artigo 8.º da contestação verbal, de estar o R. no momento de commetter a morte, de que se trata, inteiramente privado da intelligencia do mal que commettia, está ou não provada?

13.º A circumstancia attenuante de ter o R. praticado o crime depois de ter tido conhecimento de que sua mulher havia commettido adulterio, está ou não provada?

14.º A circumstancia attenuante de ser o R. bem comportado, e de animo generoso e desinteressado, está ou não provada?

15.º A circumstancia attenuante de ter o R. amado extremosamente sua mulher, rodeando-a de cuidados, carinhos e desvelos, está ou não provada?

16.º A circumstancia attenuante de se haver o R. casado por amor e desinteressadamente, está ou não provada?

17.º A circumstancia attenuante de apresentação voluntaria em juizo, está ou não provada?

18.º A circumstancia attenuante de confissão espontanea do crime, está ou não provada?

E a requerimento do ministerio publico:

19.º O crime de attentado contra a vida de D. Claudina Adelaide Guimarães, por meio do uso do chloroformio, de que o R. José Cardoso Vieira de Castro é accusado no primeiro artigo do libello do ministerio publico, está ou não provado?

O delegado, com o fundamento do artigo 1163.º da novissima reforma judiciaria, declarou que protestava pelo recurso de revista do artigo 511.º § unico da novissima reforma judiciaria, e artigo 13.º da lei de 18 de julho de 1855.

O advogado da accusação particular protestou tambem recurso de revista, com o fundamento do artigo 13.º da carta de lei de 18 de julho de 1855, porque não foram devidamente reconhecidas a carta, que desde o principio do processo foi junta a elle, e que foi apresentada ao juiz por Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro, irmão do R., dizendo ser essa carta a que seu irmão R. sorprehendeu a sua mulher, que a escrevia; e bem assim as que foram apresentadas no acto do juíamento pelo advogado da defeza. E mais protestou recurso de revista, com fundamento no citado artigo da referida lei, visto que foi admittida a circumstancia attenuante de alienação mental do R., ou de não estar em perfeito uso de suas faculdades intellectuaes, quando commetteu o assassinio de sua mulher, devendo ter sido essa circumstancia allegada em tempo conveniente, para que se procedesse a exame em conformidade da lei.

Volto o jury ás onze horas e meia.

O presidente do jury, o sr. Alexandre João Valente de Figueiredo, leu as respostas aos quesitos:

- 1.º Está provado por unanimidade.
- 2.º Está provado.
- 3.º Está provado.
- 4.º Está provado.
- 5.º Está provado.
- 6.º Está provado.
- 7.º Não está provado.
- 8.º Está provado.
- 9.º Está provado.
- 10.º Está provada a primeira parte do quesito.
- 11.º Está provado.
- 12.º Não está provado que estivesse inteiramente privado da intelligencia do mal que commettia, mas extremamente sobreexcitado, o que não o livra da responsabilidade do facto.
- 13.º Está provado que estava convencido d'isso.
- 14.º Está provado.
- 15.º Está provado.
- 16.º Está provado.
- 17.º Está provado.
- 18.º Está provado.
- 19.º Já está respondido no quesito 9.º

Juiz.—O sr. delegado do ministerio publico tem alguma cousa que dizer a respeito da pena?

Delegado.— Espero que v. ex.ª, consultando a sua consciencia, e procedendo em conformidade ás circumstancias dadas por provadas pelo jury, ha de proferir a sentença com toda a justiça.

Juiz.—E o advogado da accusação particular?

Advogado da accusação particular.— Não, senhor.

Juiz.—E o advogado do R.º?

Advogado da defeza.— Faço minhas as palavras do sr. delegado do ministerio publico, esperando a maior justiça da parte de v. ex.ª, e só tenho a acrescentar que, dadas por provadas todas as attenuantes, se lembrasse do que o R. foi e do que hoje é.

Juiz (dirigindo-se ao R.).— Quer dizer mais alguma cousa em sua defeza?

Réu.— Agora eu em minha defeza não digo nada.

A v. ex.ª agradeço o modo por que me cobriu.

Do jury acceto respeitoso o seu *verdictum*.

Ao meu paiz agradeço o reviramento da sua opinião, que é completo, e que devo ao testemunho sincero e leal dos meus amigos e á palavra eloquente do athleta que me cobriu.

Mais nada.

O juiz proferiu a seguinte

SENTENÇA

Vista a decisão do jury, fica provado que o R. José Cardoso Vieira de Castro commetteu o crime de homicidio voluntario, de que é accusado n'este processo, com a circumstancia aggravante de premeditação, e com as mais circumstancias aggravantes constantes das respostas do jury.

Visto o artigo 349.º do código penal, que diz: «Qualquer pessoa que voluntariamente matar outra, será punida com trabalhos publicos por toda a vida». Visto que esta penalidade, segundo o artigo 350.º, ainda é agravada pela circumstancia especial de premeditação;

Attendendo por outro lado a que o jury deu como provadas muitas circumstancias attenuantes, como consta das vossas respostas, e a que entre estas circumstancias ha as dos quesitos 12.º e 13.º, que são tão importantes, que, em dadas hypotheses, chegam até a isentar de toda a penalidade, segundo os artigos 14.º e 372.º do citado código;

E vista a carta de lei de 1 de julho de 1867, artigo 8.º § unico, condemno o referido R. na pena de dez annos de degredo para as possessões de Africa de primeira classe; e por a hypothese de execução da citada carta de lei, na pena de cinco annos de prisão maior cellular.

E mais o condemno nos sellos e custas do processo.

Lisboa, 30 de novembro de 1870. — *João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas.*

Em cumprimento da lei tenho a recommendar ao R. que se resigne com a decisão do tribunal.

O advogado da defesa appellou da sentença.

Terminou a audiencia pouco depois da meia noite.

De novo no Limoeiro, Vieira de Castro aguarda a decisão do recurso (que lhe irá agravar a pena para 15 annos de degredo). É dessa época a carta que envia a Camilo Castelo Branco relatando uma "curiosa" prática da vida prisional no século passado:

"(...) Era ontem a comunhão dos presos, festa ostentosa para o público, que se atropela nas salas e enxovias do cárcere, distinguindo-se principalmente as senhoras no interrogatório feito aos desgraçados acerca dos seus nomes e dos seus crimes.

A mim tinha-me dito o guarda-livros que a festa acabava às duas horas, e que sô então o público visitava os quartos particulares que estivessem abertos (...) Sinto na escada e sobre a porta do meu gabinete o reboar de uma onda estúpida.

Eu estava fechado à chave. Com o murmúrio ouvi duas pancadas betais na porta, que eu logo conheci serem dadas com o intuito de lograrem to dos ver-me se eu abrisse, esquivando-se todos à responsabilidade delas(...)"

Um Juiz no Limoeiro:

José da Cunha Brochado

Magistrado, diplomata e historiador, José da Cunha Brochado (que uma questão de "polícia da audiência" iria fazer figurar nos registos do Limoeiro) nasce em Cascais a 2 de Abril de 1651.

Filho do Tenente Governador do Castelo de S. Jorge, António da Cunha Fonseca, e de D. Joana do Quental, inicia a sua carreira como juiz do Cível, em Lisboa. Ascendendo rapidamente ao Desembargo do Paço, daí sai, como então era habitual, para a diplomacia, como Secretário do Embaixador para a corte de Paris, D. Luis Alvares de Castro, em 1695.

Enviado Extraordinario nessa cidade entre 1699 e 1704, é nomeado em 1710 como Enviado a Londres e, em 1725, Enviado para a Corte de Madrid.

Desde muito cedo membro da Academia Real da História, é encarregado de "coordenar e sistematizar os diferentes tratados de aliança feitos entre Portugal e as potências com que através dos tempos estivera em íntimas relações", trabalho que termina em Outubro de 1722 e que faz parte da "Colleção de Documentos e Memórias" da Academia — onde, no período compreendido entre 1722 e 1723, se podem referenciar cerca de 16 volumes de estudos históricos feitos por Cunha Brochado, alguns sobre temas bastante curiosos:

"Parecer da proposta do chronista Fr. Bernardo de Castellobranco sobre se D. Pedro I merecia o epíteto de "cruel" ou "justicoso" (1722)

"Discurso sobre o descobrimento do Mar Indico por D. Manuel" (1731)

"Discurso acerca de quem é mais útil a um reino: se o lavrador, se o soldado?" (1732), etc.

Apesar do seu prestígio intelectual, Cunha Brochado é uma figura modesta, toda a sua vida tendo lutado com grandes dificuldades financeiras. Mendes dos Remédios, que em 1909 publica parte das suas "Memórias", refere a propósito o seguinte episódio:

"Quando vagou um lugar no Conselho da Rainha em que ele foi provido, ao seu amigo Conde de Viana escreve comentando:..."rende 70.000 réis e dizem que é muito honrado; se estas qualidades de útil e honroso se trocaram, ficaria eu de melhor partido".

É também Mendes dos Remédios quem nos conta o "feito" que levou à sua prisão na cadeia do Limoeiro, em Lisboa:

..."Era Brochado juiz do Cível e no exercício dessas funções

interviera numa pendência com um tal Bento Marques. Julgando-se desacatado, em plena audiência, "o reprehendeo com palavras que sem lhe macularem o sangue na mínima parte da honra lhe accendessem o pejo para a emenda". Pelo visto o referido Bento ligou pouca ou nenhuma atenção às palavras austeras do Magistrado e ou retrucou azedamente ou se dispunha a voltar-lhe as costas quando, conta o próprio Brochado, ..."querendo proceder à prisão, mandou chamar um Official de justiça, a cujo recado foi o supplicado fugindo e elle supplicante para o segurar lhe pegou em um ombro e juntamente na cabelleira, que com facilidade lhe ficou nas mãos e elle supplicante lha deitou nas suas, sem continuar a prisão. [...]"

"O Bento queixou-se e queixa foi ela que levou Cunha Brochado ao Limoeiro, privando-o do lugar que exercia e do serviço por tempo de dois annos, passados os quais lhe não seria mais contado o que já servira paa o acesso a mais lugares..."

Se a passagem pelo Limoeiro motivou a sua inclusão nestas páginas, parece-me todavia de grande interesse o estudo mais profundo da obra do juiz Cunha Brochado — na qual os especialistas encontrarão uma notável feição de cronista, que o seguinte excerto deixa já entrever:

"(...) El-Rei estava doente, o pescoco inchara-lhe e, segundo o parecer do senado da medicina, era indispensável a sangria (...) porém, pela grande devoção que este Príncipe tem de ver o Auto da Fê resolveo que se deferisse a cura até depois do Auto (...) Dizem que terá muito que ver assim pelo numerozo, como pelo extraordinario, e que haverã muitos blasfemos, apõs taías, renegados, falsarios e outras figuras deste genero, para cuja vista se tem feito grandes palanques e se alugam janellas a grande preço. O tablado está magnífico, com uma grande varanda para conmodidade das Damas, que promettem não perder palavra de todos aquelles processos, e de se regalarem com boa agoa de neve emquanto se destinam ao fogo aqueles desgraçados filhos de Adão (...)"

"Bandidos" Lendários

Com a conformação própria da sua cultura de origem, todos os povos tiveram o seu "Robin Hood", "fora-da-lei" que, por um curioso processo de inversão, preenche a necessidade de "vingança histórica" das comunidades on-

de predominam papéis sociais "inferiores" e mais ou menos frustrantes, entrando na lenda como "justiceiro", que "rouba aos ricos para dar aos pobres".

Se, em Portugal, tal função tipicamente cristalizou em "Zé do Telhado", outros "bandoleiros", que não foram culturalmente reconvertidos, são ainda figuras marcantes da "mitologia" social.

"Ter mais sorte do que o Diogo Alves" ou "Se não comes a sopa, aí vem o João Brandão", expressões que persistem na linguagem própria das gentes de Lisboa e da Beira, impõem aos "de fora" um esforço de descodificação que passa pela breve referência histórica a essas duas personagens — que no Limoeiro aguardaram a força e o degredo, "resposta" então "adequada" aos seus famosos crimes.

Diogo Alves

Diogo Alves, filho de Anselmo José e Rosa Augusto, nasce em 1810 na freguesia de Santa Gertrudes, Província de Logo, em pleno coração da Galiza.

A família era muito pobre e cedo Diogo foi obrigado a trabalhar nos campos. Como se mostrasse enérgico e ambicioso, e porque lhe desejavam "melhor sorte", os pais recomendam-no a parentes que tinham na capital portuguesa e, em 1817, carregando ao ombro o seu pequeno enxoval, Diogo entra em Lisboa. Tem apenas 7 anos de idade.

Alegre e trabalhador, consegue imediata colocação como moço de ca valariça numa das "casas mais nobres e ricas da cidade". Rapidamente promovido a trintanário e, depois, a boleeiro, torna-se famoso e disputam-no nobres como o Marquês de Penalva e Castelo e o Conde de Belmonte. Quando se despede de uma casa, arranja logo trabalho noutra, com melhor salário.

Terá sido por esta altura que passou a usar o nome que o celebra na tradição popular. O mais verosímil, dizem os outros, é que "Alves" fosse o apelido de um dos seus patrões e que, como era vulgar na época, acabasse ele por o adoptar no trato quotidiano.

Diz-se que o seu sucesso como boleeiro afectou o carácter do jovem Diogo, que se torna orgulhoso e sobranceiro. Por volta de 1838, começou a "dar má conta de si". Delapida energias e pecúlio em vinho, jogo e mulheres. Descura o seu trabalho e os empregos começam a faltar-lhe.

Uma "ramboiada fora de portas" leva-o, certa noite, aos sítios de Palhavã. Aí, numa taberna "mal-afamada", conhece Gertrudes Maria, a "Parrei

rinha", proprietária da "espelunca".

Nascida em Enxara do Bispo, concelho de Mafra, em 1809, e casada com um operário de Xabregas — que abandonara, levando os filhos (entre os quais Maria da Conceição, a criança que comoveu o país quando revelou ao tribunal detalhes sangrentos dos crimes cometidos por sua mãe e Diogo Alves) — é esta a mulher que, na crônica popular, surge como "principal culpada" pela desgraça de Diogo, ... "dócil instrumento de uma má mulher"..., ... "simplex executor de uma cruel vontade...", ... "cego de amor que o Amor, em caminho de lodo, havia de erguer ao patíbulo..."

Verdade ou fantasia, é certo, porém, que Diogo Alves abandona pouco depois o seu trabalho de boleeiro e se instala definitivamente em Pahlavã. Na taberna, que ficava próximo do local onde hoje se situa o Jardim Zoológico de Lisboa, passa os dias a beber e a jogar. Presumivelmente porque o dinheiro escasseia, começa a assaltar mercadores que, de Queluz e Sintra, demandavam Lisboa pela passagem existente ao longo do Aqueduto das Águas Livres.

Aos que resistem, lança-os do alto dos arcos. Levados à conta de suicídios, os inúmeros cadáveres que aparecem nas terras de Campolide alarmam as autoridades. Encerrado ainda em vida do causador dessas mortes, continua hoje proibida a passagem pelo Aqueduto.

Embora numerosos, e prolongando-se por mais de seis meses, nunca tais actos puderam ser juridicamente imputados ao "salteador" — a "limpesa" com que procedeu estará, assim, na origem do aforismo ... "ter mais sorte do que o Diogo Alves..."

Conta a lenda, porém, que, no Aqueduto onde a sua "sorte" o imortaliza, Diogo se encontra, um dia, com o "pior ods castigos": o remorso. Inúmeros "folhetins" do século passado, "casos" e histórias transmitidas de avós a netos deixaram-nos o relato sucinto da tragédia:

(...) "do arco grande do Aqueduto das Águas Livres, precipita nas terras de Campolide, de uma altura de 62 metros, depois de roubar o pouco dinheiro que ela tinha, uma pobre mulher que levava uma filhinha ao colo; no espaço, a caminho do abismo onde não tardaria a desfazer-se a sua carne tenra, a pequenita, sem compreender a maldade que ia arrancar-lhe a vida, e a mãe, sorriu, com doce e ingênuo sorriso, ao assassino (...)"

Conta-se que Diogo Alves, roído de remorsos, vai dali entregar-se à prisão ... Este "epílogo moral" da saga do "Pancada" não tem, contudo qual

quer fundamento.

Deixando subitamente de "operar" no Aqueduto, ele embrenha-se na cidade e empreende uma série de assaltos que produziram enorme sensação em Lisboa (até pelo carácter "sangrento" de que todos se revestiram). Pouco tempo, porém o acompanhará a sua proverbial "boa sorte" ...

..."Diogo Alves, o Pancada", solteiro, nascido na Galiza em 1810, alto, rosto redondo, cabelos e sobrolhos pretos, olhos pardos, bexigoso"(...) entra no Limoeiro em 29 de Outubro de 1839, ..."apresentando-se de jaleca de pano azul, sapatos e barrete..."

Julgado no Tribunal dos Paulistas, de 13 a 16 de junho de 1840, a Relação de Lisboa decide agravar a pena que lhe fora aplicada na primeira instância:

Que não dando provimento ao agravo em auto de processo, interposto no acto da audiência geral a fl. 337 pelo Advogado do réu Diogo Alves, do Despacho do Juiz de Direito da 2.^a Vara, que presidindo à mesma audiência lhe não admitiu o adiamento pelas razões all declaradas :

Bem julgado foi pelo mesmo Juiz de Direito na fl. 363, appellada a fls. 374, em quanto condemnou os Réos Diogo Alves, por alcunha o «Pancada», em pena capital, João Maria, Arameiro ; Cosme d'Araujo ou Fernandes, Agondelro ; Fernando Balça, creado de servir, e Gertrudes Maria, a «Parreirinha» na pena immediata de degredo perpétuo para um dos logares de A'frica ; e José Claudino Coelho, por alcunha o Pé de dança, na de degredo por dez annos. Visto a decisão do jury, que declarou provados a respeito do Réo Diogo Alves, os crimes : 1.^o de author e perpetrador dos assassinios praticados nas pessoas de Maria da Conceição Correa Mourão, viuva e seus tres filhos, Emilia Correa Mourão, Vicencia Correa Mourão e José Dias Correa Mourão, na noite de 26 para 27 de Setembro de 1839. em casa do medico Pedro de Andrade, morador na Rua das Flores segundo o competente Auto de exame e corpo de delicto fl. 4.

2.^o de roubo feito na mesma occasião ao dito Andrade no valor de 4 a 5 contos de réis, segundo sua declaração a fl. 11.

3.^o de assassinio cometido poucos dias depois na pessoa de Manoel Alves, creado que havia sido do mesmo Andrade, o qual estando em casa do réo foi aleivosamente morto

por elle e pelo réo João das Pedras, o Enterrador, dando-lhe este com uma picareta na cabeça ao tempo que o réo o afogava com a liga de um suspensorio na mesma cama em que todos tres se haviam amigavelmente deitado, enterrando-o depois na casa da Nora donde foi desenterrado no dia 8 de Novembro segundo consta do Auto de exumação e exame a fl. 65 ;

4.^o de vndio ;

5.º de tentativa de assassinio de Antonia Maria, moradora na calçada da Estrela e de roubo a mesma de mais de um conto de réis segundo a declaração do jury a fl. 9ª do Appenso 13.º, tendo para esse fim alugado o 1.º andar superior a loja em que ella morava, e feito no sobrado hum arrombamento, por meio do qual fez descer tres ladrões que a amarraram de pés e mãos, pondo-lhe uma mordça na boca, e apontando-lhe uma pistola e hum punhal ao peito, ficando o Réo em cima no buraco do arrombamento illuminando os que desceram; a respeito dos réos João Maria Arameiro; Cosme de Araujo ou Fernandes; e Fernando Baléa, o de cúmplices nas referidas mortes e roubo de casa do Doutor Andrade, por isso que todos tres foram delle sabedores e participantes; tendo cada um dos dois primeiros emprestado para esse acto uma pistola e cartuxo embalado com que auxiliaram a execução do roubo de que se seguiram as mortes; a respeito da Ré Gertrudes Maria «a Parreirinha» o de cúmplice 1.º: nas mortes, por haver presenciado os preparos e chamamento dos co-réos para as mesmas; 2.º no roubo por ter ido por ordem do réo Diog Alves a casa do Réo Antonio Martins do Celleiro buscar a prata roubada; 3.º na morte do creado Manoel Alves por haver lavado o colção e roupas sobre que o mesmo foi morto, procurando assim desvanecer os vestigios do crime. A respeito do Réo José Claudino Coelho, por alcunha o Pé de Dança, os crimes tão sómente de vadio e ladrão por officio, de tentativa de roubo da Capella Patriarchal, onde foi preso, e de abrir a porta da mesma Capella com animo de

furtar, e o de uso de gasua que naquella occasião foi encontrada na Sacristia, segundo o Auto de achada a fl. 10 do Appenso 10.

Confirmam portanto nesta parte a dita Sentença com a declaração serem de que os Réos João Maria, Cosme de Araujo, e Fernando Baléa, cumprirão a pena de degredo que lhe é imposta em os presídios de Angola; a Ré Gertrudes Maria em Moçambique e o Réo José Claudino Coelho em Angola; mas,

Que bem menos julgado foi pelo mesmo juiz em quanto condemnou indistinctamente os Réos Antonio Martins, caixeiro de Celleiro; e João das Pedras por alcunha o Enterador, Agoadeiro, na mesma pena de degredo como cúmplices do primeiro Réo, e agentes secundários em seus graves crimes, sem attentos aos differentes fins de imputação e criminalidade que existem relativamente a cada um dos Réos; porquanto:

Tendo o jury em suas respostas aos quesitos, que lhe foram propostos declarado unanimente provado:

Quanto ao Réo Antonio Martins que elle fora cúmplice nas mortes e roubo da casa do Doutor Andrade, por isso que fora elle quem promovera o plano do roubo; quem prevalecendo-se da circumstancia que elle mesmo confessou nas respostas aos interrogatorios, que existem appensos, de ser primo e amigo do criado da casa o seduzira e alliciara para facilitar a entrada nesta aos ladrões e matadores; quem depois recolhera o roubo, distribuindo os quinhões aos socios, e ficando com parte dele; quem escondera o creado até que o mandou para casa de Diogo Alves exigindo deste por vezes repetidas que o matasse, chegando ao ponto de dar dinheiro de alviçara a quem lhe foi levar a noticia de ter sido morto, e visto que foi não só cúmplice, mas sócio agente e principal instrumento de todos aquelles crimes, e que tem por isso rigorosamente na pena da Ord. do Serv. 5.º do tit. 35, in princ., citada pelo mesmo juiz em sua Sentença, e que terminantemente diz — qualquer pes-

soa que matou outra, ou quando matar, morra por ella morte natural — acrescendo a circumstancia aggravante de aleivosia praticada com o desgraçado co-Reo, attestar as relações de parentesco e amizade que o Reo confessa ter tido com elle, e por isso incurso bem assim na disposição da Ord. do mesmo Serv. Tit. 37 in princ., e na do decreto de 11 de Janeiro de 1802, que muito expressamente prohibe a commutação da pena de morte em crimes de semelhante natureza;

E quanto ao Réo João das Pedras, por alcunha o Enterrador, que elle fora cumplice não só do roubo e mortes que por motivo d'elle se perpetraram em casa do Doctor Andrade, por isso que tinha entrada no plano do roubo recebendo quinhão d'elle, ajudando a enterrar a prata roubada, e servindo de mensageiro entre os Réos Diogo Alves e Antonio Martins; mas tambem no assassinio do creado Manoel Alves por lhe haver dado com uma picareta na cabeça ao tempo que Diogo Alves lhe apertava o pescoço com a liga de um suspensorio, tendo-se ambos deitado com esse fim na mesma cama com elle sob apparencia de amizade, ajudando depois a enterra-lo, e cortando as pernas pelo meio para melhor caber na cova; e claro que foi não só cumplice, mas igualmente sócio, e matador; como tal incurso na pena da citada Ord. do Liv. 5.º Tit. 35, in princ., nas palavras — qualquer que matar... — bem como, na do Tit. 37, vista a traição e aleivosia enquanto sob apparencia e mostra d'amizade fez deitar o desgraçado co-Réo na mesma cama em que depois o assassinou, e na do mencionado decreto de 11 de Janeiro de 1802, que prohibe a commutação de pena de morte em crimes de tal natureza.

Portanto, e pelo mais dos autos:

Attendendo que a atrocidade de factos delictos altamente reclama uma pena proporcionada que, servindo de castigo aos delinquentes, possa conter os malfictores para conservar illesa a segurança e tranquillidade publica;

Revogou nesta parte a dita Sentença para nos termos do

que determina o art. 407 da 2.ª Parte da actual Reforma Judicial' condemnar como condemna os Réos Antonio Martins, caixeiro de cellero, e João das Pedras por alcunha o Enterrador, agoadelro, a que morram na forca, morte natural para sempre.

E finalmente condemnou todos os sobreditos réos nas custas dos Autos.

Lisboa 20 de Outubro de 1840 — *Mouza Cabral* — *Campos Henriques* — *Alves da Sá* — *Assis e Andrade* — *Godinho* — *Ottolini* (vencido quanto a não se mandarem reformar alguns quezitos da audiencia geral, votel á vista dos existentes no processo pela confirmação da Sentença da primeira Instancia com a declaração relativa aos Presídios).

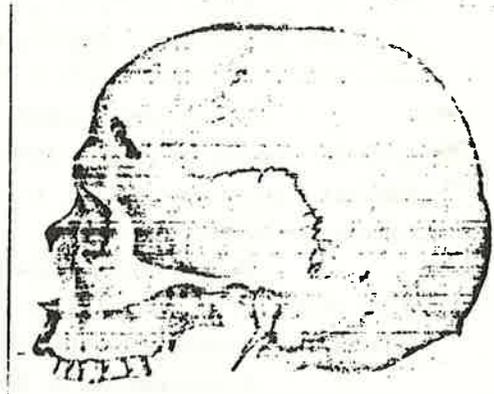


Execução do Diogo Alves

Negada a revista pelo Supremo Tribunal de Justiça, Diogo Alves e Antônio Martins são levados para o oratório da prisão às sete horas da manhã de 17 de Fevereiro de 1841, aĩ sendo notificados de que irão morrer na forca.

Dizem os que por lã passaram, nesse tempo, que o oratório do Limoeiro era..."uma casa mal iluminada, com um altar muito simples ao fundo, no qual se erguia um crucifixo ladeado por seis velas, vendo-se os Evangelhos e uma caldeirinha de água benta ..."

Aĩ estiveram os condenados durante dois dias, de alva vestida, assistidos por um padre de nome Sales e pelo Prior de Marvão, que, de acordo com a praxe, os confortaram e ouviram em confissão.



CRANEO DE DIOGO ALVES

A execução, que teve lugar no Cais do Tojo pelas 14 horas do dia 19 de Fevereiro, deram as autoridades um aparato "exemplar".

A população veio toda para a rua e, ao longo do caminho que vai do Limoeiro à beira-rio, uma massa negra e excitada comprimia-se para deixar passar o lúgubre cortejo.

Na colectânea "Crimes e Criminosos Célebres", Belo Redondo e Tomé Vieira descrevem os últimos momentos do "Pancada":

"(...) Diogo Alves, algemado, levava entre as mãos um crucifixo e mostrava-se relativamente sereno, parecendo indiferente aos doestos que, de vez em quando, lhe dirigiam de entre o público (...) os ajudantes do carasco foram buscar Diogo Alves para o ajudarem a morrer; o criminoso subiu a terrível escada e, sem uma palavra, estendeu o pescoço para o laço que o verdugo já tinha preparado. Foi rápido o seu fim".

João Brandão

Ao contrário de Diogo Alves — cujos crimes, e subjacentes motivações, nunca foram contestados — João Brandão é uma figura controversa. Criminoso para uns, herói para outros, chefe político e guerrilheiro indubitavelmente, os factos concretos que o levam a tribunal, e ao desterro perpétuo, apresentam-se ainda hoje algo confusos e susceptíveis de lançar a dúvida em quem estude com algum cuidado a prova produzida durante o julgamento.

De seu nome completo João Victor da Silva Brandão, o preso que, durante o ano que aí passou, esteve na origem de tumultos e manifestações públicas à porta do Limoeiro, nasceu no dia 1 de Março de 1825 no Casal da Senhora, em Midoães (Beira).

Eram seus pais Manuel Rodrigues Brandão e Antónia Pita, lavradores abastados da Beira interior, que planeavam para seu filho João um bacharelado em Coimbra e o calmo usufruto da sua casa de lavoura.

O envolvimento de Manuel Rodrigues Brandão nas chamadas "lutas liberais" irá lançá-lo, e a toda a família, numa série ininterrupta de perseguições e conflitos que, passando pela guerrilha nas montanhas, a arregimentação de "exércitos" privados, o confronto político violento e a "vingança de sangue", faz hoje parte das lendas "heróicas" que compõem culturalmente o "carácter beirão".



João Victor da Silva Brandão

Na sua defesa, que ele próprio lê em tribunal (e cujo fac-símile se extraiu do livro "João Brandão", de Dias Ferrão), João Brandão evoca o cli-
ma de guerra em que sempre viveu:

*Nos desgraçados tempos do Dr. Miguel, quando
tudo aquillo que se dizia de politica sancta
de liberdade ia inflammaver o sangue de virem
forçados a abandonar a terra onde haviamos sus-
cido para nos trancarmos nos degoues do
patriotismo. meu pai foi perseguido cruelmente
durante o longo espaço de 16 annos, luctando
então a cada instante com o desajuro e a
miséria. Como era natural eu herdii de
meu pai um espirito arrojado e um coraçon
bravo: e dahi veio que meabi o baptismo de
infortúnio quasi ao dahi do barco, e a adven-
tidã não de demulher a vida de mim.*

Segundo alguns testemunhos da época, essa referência ao "baptis-
mo do infortúnio" estará ligada ao acidente de que foi vítima por volta dos
3 anos de idade: certo dia, estando João na cama, com sarampo, um grupo de
"miguelistas" invade a casa e atira-o para a rua, onde é "atropelado" por um
carro de bois que transportava um pipa vazia.

Tendo atacado e feito explodir um "combóio" de pólvora dos "Mi-
guelistas", Manuel Rodrigues Brandão e os seus homens são obrigados a fugir.
A família segue-o pois a casa fora incendiada e todos os bens confiscados. São
com a Vitória dos liberais os "Brandoês de Midoês" descerão das montanhas.

João Brandão, então com 13 anos, volta aos seus estudos de latin-
— mas, acima de tudo, está ao lado do pai, retomando os seus bens e combaten-
do as guerrilhas miguelistas.

Aos 16 anos, nova fuga para os cumes, com o pai e os irmãos: são
agora, acusados de ter morto o juiz de Direito de Midoês, Dr. Nicolau Batista

de Figueiredo Pacheco Teles.

Absolvidos, João retoma o estudo, decidindo dedicar-se à criação literária. No entanto, 1846 encontra-o no combate aos "patuleias". Fracassa da a revolta, as novas autoridades de Midões adoptam a atitude típica desses tempos: atacados a tiro na sua própria casa, os "Brandões" são forçados a fugir, uma vez mais. Erram pelas montanhas, com os seus "fiéis", levando a guerrilha aos partidários da "junta do Porto", atacando os correios do Duque de Loulé, etc.

A fama de João Brandão chega até ao Duque de Saldanha, que o encarrega de formar o "Batalhão Nacional de Midoões", para defender a Carta Constitucional. Composto, na sua quase totalidade, por antigos guerrilheiros e homens que andavam "a monte", e atribuindo-se-lhe algumas atrocidades, o Batalhão controla Viseu até à Convenção de Gramido.

Eleito vereador da Câmara Municipal de Midoões, lugar que ocupa entre 1849 e 1854, João Brandão começa a adquirir grande "peso" político na sua terra natal. Graça a novas inimizades e, diz-se, escapa "por milagre" a numerosos atentados, por detrás dos quais estaria um tal "Ferreiro da Várzea", "testa de ferro" da oposição local.

Ferido apenas um vez, conta a lenda que, suspeitando ele de que lhe estariam a preparar uma emboscada, troca de roupa com um dos seus companheiros (que efectivamente é morto, confundido com João Brandão).

Os atentados aumentam e João Brandão vai a Lisboa queixar-se ao Ministro do Reino. Diligência inútil, pois que as emboscadas recrudescem. Reúne, então, um grupo de "soldados" do antigo "Batalhão de Midões" e lança-se decididamente na batalha que, pondo "a ferro e fogo" toda a região, irá culminar na morte do "Ferreiro da Várzea", abatido à "queima-roupa" enquanto dormia.

Corre que João Brandão fica com o ouro do falecido (... "para pagamento da diligência...", o que, na época, se considerava legítimo "direito de guerra"), mandando depois que o cadáver seja transportado para o julgado de Avô dispõe de "influências" que lhe permitirão fugir à justiça.

O seu "peso" eleitoral concita-lhe o apoio das autoridades de Coimbra. Mas a notícia da morte do Ferreiro chega à Imprensa. O jornal "Conimbricense" faz campanha pela punição dos culpados, à frente dos quais coloca João Brandão.

Presos vários dos seus companheiros, este apresenta-se no Tribunal de Arganil em 19 de Agosto de 1860, recolhendo logo à cadeia. A 2 de Outubro é transferido para Coimbra pois a "fúria" da população de Arganil, so-

breexcitada pelos inflamados artigos do "Conimbricense", ameaçava tornar-se incontrolável. Acalmados os ânimos, volta a Arganil, para o julgamento, sendo absolvido em 18 de Abril de 1861.

Inicia-se, então, o mais calmo período da vida dos "Brandões de Midões". Tendo-se casado em 1863 com Ana Eugênia de Jesus Corrêa Nobre, dedica-se a administrar os seus bens e a sedimentar a sua já grande "influência" política na Beira.

A pausa será todavia, muito breve. Em 1864 e 1865 envolve-se em novas lutas. Em Março de 1866, é acusado do roubo e assassinio do Padre José Portugal, administrador e capelão do Visconde de Almeida, com quem tivera alguns conflitos, a propósito de uns "negócios de terras".

Preso a 7 de Maio de 1866, no mercado de Lorosa, é transferido, a 23, para Coimbra e, a 26, para a cadeia do julgado em Tábua, é condenado a "trabalhos públicos por toda a vida na África Oriental. Estã-se a 3 de Junho de 1869 e João Brandão é levado ("a pē, entre soldados..."), lê-se nas crônicas de então) para o Porto.

Todos os jornais do país contam, das suas "proezas", detalhes "horripilantes". No Porto, as multidoes assediam a Cadeia da Relação. Clamam por "vingança...". Temendo pela vida do preso, o Ministro da Justiça, José Luciano de Castro, mandou-o transferir para o Limoeiro.

Na famosa cadeia de Lisboa, João Brandão aguarda a decisão da Relação do Porto (que confirma a sentença do Tribunal de Tábua), depois a do Supremo Tribunal de Justiça (que lhe nega provimento ao recurso) e, por fim, o embarque para África, em 9 de Outubro de 1870.

Não esmorece, entretanto, a exaltação da opinião pública.

Campanhas jornalísticas, panfletos inflamados, cantigas de escárnio entoadas sob as janelas do Limoeiro, apupos e manifestações ruidosas, assinalam a sua estadia na prisão. Pede, sem sucesso, a intervenção das autoridades:

Il.^{mo} e ex.^{mo} sr. Governador civil do distrito de Lisboa:

Á primeira autoridade administrativa do distrito recorre hoje o abaixo assignado, pedindo, em nome da justiça, providencias contra os desalmados que, aproveitando-se da sua angustiada situação, se valem de todos os meios para o denegrir, e enodoar-lhe a reputação.

É triste e dolorosa a posição em que me vejo; e todavia os meus rancorosos inimigos ou miseraveis ambiciosos, procuram todos os inventos illegaes, e que não têm nome, para agravar-a ainda mais. Se todo o cidadão tem direito de ser respeitado, muito mais o deve ter um menos-presado prêso; porque cresce a comiserção, que se deve á sua infelicidade.

Achando-me sob a tutela da Lei, e encerrado em uma marmorra, pedia a justiça e a humanidade, que eu fosse respeitado. Não sucede assim, infelizmente, porque oiço todos os dias, e a todas as horas, arrastar o meu nome e o de minha desventurada esposa, até mesmo defronte da janela da minha prisão, nas cantigas mais abjectas e degradantes, entoadas

pelos cegos, e apregoadas a obscenidade escandalosa e inaudita, pelos garotos professos. Uns e outros representam, a meu ver, um papel ensaiado por aquêles que desejam a minha ruína e promovem a minha desgraça.

E a policia não terá meios d'obstar a êstes abusos inqualificaveis, que a sociedade rejeita, e a moralidade repele? Decerto que os tem. Ela, que não permite cantigas obscenas e irreligiosas; que não consente que se publiquem e vendam panfletos que ataquem a moralidade e a honra do cidadão, ha-de tolerar que se dirijam epitetos afrontosos, invectivas desbragadas a um infeliz prêso, a quem desenham com as mais denegridas côres e pintam com os mais hediondos traços?

O fim que se pretende tirar vibrando-me êste novo golpe, e attribuindo-me crimes horrorosos e atentados inauditos, que nunca existiram, nem pratiquei, para irritar o animo de todos contra mim, não me é desconhecido.

A prudencia e illustração de V. Ex.^a submeto a apreciação d'essas despedidas, apresentadas sob o meu nome, como V. Ex.^a verá dos papeis que tomo a liberdade de remeter-lhe, que, por serem baixas e torpes, tecidas pela calúnia e propagadas pelo odio, devem ser tomadas por V. Ex.^a na consideração que merecem e a justiça reclama.

Tenho a imprimir um folheto, que mostrará claramente quanto são falsas as acusações que me fazem, e onde a verdade brilhará em toda a sua luz.

É tal, e tão grande, o excesso da especulação, que até se lembraram d'uma meretriz devassa, irmã d'um corneta que pertenceu ao meu batalhão, por nome Maria Tavares, na minha terra, mais conhecida por Juliana, e n'esta cidade por Emilia de Midões. Esta desregrada, quando em 1860 veio para a aviltante vida em que se acha, teve a ousadia d'inculcar-se minha irmã (talvez com a mira de torpe especulação) e hoje os meus inimigos, para me ultrajarem e escarnecerem, apresentam-n'a como minha prima, quando essa dissoluta não tem comigo nem com ninguem da minha familia, parentesco algum! E para nada esquecer, e a perseguição chegar ao

excessivo extremo, trazem por aí uma mulher que, inlitulando-se minha mãe, recorre ao obulo da caridade publica!!

Depende ainda d'um tribunal superior a minha sentença: depende de juizes rectos a luz n'este cáos tenebroso que a politica, e meus encarniçados inimigos têm feito surgir em redor de mim; mas, enquanto espero, confiado na minha consciencia, e escudado pela justiça da minha causa, vejo, sinto e magoa-me profundamente que se empregue esta arma traiçoeira e caluniosa, para indispor contra mim a opinião publica, fazer pressão sobre os meus juizes, e conseguir que o odio triunfe, e a vingança se cumpra. Enquanto ás empresas d'onde tem saído essa serie de versos indecentes, e que tanto ofendem a minha honra, a Lei as punirá, se bem que, enquanto a mim, tenho animo para desprezar miserias e miseraveis, que especulam com o mal do seu semelhante desvirtuando a verdade; porem, quanto aos descantes dos cegos, aos pregões ambulantes que por aí circulam, e aos panfletos anonimos que, nem nome d'imprensa trazem, contra a disposição da Lei, é a V. Ex.^a que compete providenciar.

Este é o apelo que faz a V. Ex.^a um homem que se acha sob a egide d'ela; em nome d'uma esposa dolorida e atribulada, que a cada momento sente trespassado o coração pelas mais envenenadas setas, disparadas por mão traiçoeira e oculta nas trévas: em nome, finalmente, da humanidade, oprimida, que não tolera as torturas fisicas ou moraes.

Releve V. Ex.^a que eu mande publicar na imprensa esta carta, para que o publico tenha conhecimento da cruel e acintosa perseguição de que sou vitima.

Sou com toda a consideração e respeito

De V. Ex.^a muito atento e venerador.

João Victor da Silva Brandão.

Cadeia do Limoeiro, 18 de junho de 1870.

A assinatura supra foi feita pelo proprio prêso n'esta cadeia — O carcereiro, Florentino José das Neves.

Muitos anos depois de morrer, em Catumbela (Angola), onde fixa ra residência, ainda se vendiam, pelas ruas de Lisboa, "folhetins" que contavam os terríveis successos do "assassino de Midões" e, nas terras da Beira, as mães avisavam: "Se não comes a sopa, chamo o João Brandão...".

Os "Pequenos" Marginais

Se pela prisão do Limoeiro passaram grandes figuras da Cultura (como Bocage, Correia Garção ou Antônio Sêrgio), burlões notáveis (como Alves dos Reis) ou assassinos famosos (como Diogo Alves), outros, porém, multidão que a história não distinguiu e a tradição olvidou, povoavam-lhe as enxovias e justificavam-lhe a existência: eram os "ladrões de profissão", os "rufias", os ratoneiros de cinco réis", os vadios, os "miseráveis" ...

Apresentadas como "curiosidades" na edição de 1906 da "Galeria de Criminosos Cêlebres", as figuras a seguir destacadas apelam sobretudo a uma leitura crítica da administração da justiça em Portugal, no século XIX. A sua "vulgaridade" é o ponto de referência a partir do qual podemos aferir o caminho andado até hoje, no tratamento político-criminal da "pequena delinquência" -- o que, justificando o presente, não o glorifica; antes incita a continuar, esforçadamente, na senda de uma justiça concreta, "pensada" em função do seu objecto: o homem vivo e real dos nossos dias.

O "Bicha"

De seu nome Antônio José de Almeida, nascido e criado em Alfama, no Beco do Alfurja, foi um dos chefes da revolta que estalou no Limoeiro por volta de 1902 — e que, de acordo com testemunhos da época, "tomou proporções sérias".

Pouco se sabe da biografia deste aprendiz de marceneiro que... "cedo foi convencido de gatuno de profissão", entrando, ainda criança, no típico "vai-vem" dos delinquentes habituais.

Diz-se que gostava de se divertir, que frequentava bordéis ... E que na ... "escola superior do Limoeiro" ... aprendeu com rapidez todos os segredos da "arte".

Sucedem-se as condenações — e as "estadias" no Limoeiro, cada vez mais frequentes. Na própria cadeia, prossegue os seus "negócios" pois... "(...) sobejamente se sabe que é no Limoeiro que se planeiam, em concílio magno de malfeitores, muitos crimes que os que estão presos pensam e os que se encontram livres executam... (..)"

Transferido, na sequência da revolta de 1902, para o "inferno" que então era o Forte de S. Julião da Barra, empreende com êxito uma fuga espectacular. Não voltou a Alfama ... e o seu rasto perdeu-se para sempre.



O "Criado"



O "Inglês"

O "Criado"

Assim conhecido devida à profissão que começara por exercer, Albino José de Moura nasce em Seroa, concelho da Ribeira de Pena e, como tantos outros jovens rurais, deixa-se atrair pelo "Eldorado" lisboeta. Enxuta de comentários, a sua "biografia" mostra, porém, o "reverso da miragem":

- 25 de Novembro de 1867 - preso por "suspeito" (dormia há 8 dias numa escada)
- 22 de Dezembro de 1867 - preso por "suspeito"
- 30 de Janeiro 1868 - preso por "suspeito" (dormia numa escada)
- Fins de Julho de 1868 - preso por vadiagem
- 21 de Agosto de 1868 - preso por dormir numa escada
- 7 de Outubro de 1868 - preso por "contravenção ao Código de Posturas"
- 31 de Outubro de 1868 - preso por "suspeito" (dormia numa escada)

Tendo cumprido penas de prisão oscilando entre 2 e 20/30 dias, o "Criado" começa a deslocar-se para a zona da criminalidade "clássica". Concomitantemente, as suas "permanências" no Limoeiro tornam-se mais longas:

- 31 de Julho de 1869 - preso por ter sido acusado (sem provas) do furto de 1\$000 réis
- 23 de Outubro de 1869 - preso por cumplicidade no furto de um casaco
- 20 de Abril de 1870 - preso por vadiagem
- 11 de Maio de 1870 - preso por estar a dormir num banco do Rossio
- 16 de Janeiro de 1871 - preso por cumplicidade no roubo de um relógio
- 14 de Novembro de 1871 - preso por tentativa de assalto a uma ourivesaria
- 16 de Setembro de 1872 - preso por roubo de dinheiro e outros valores a um homem embriagado, que dormia numa escada.

No dia 5 de Agosto de 1873, o "Criado" sai do Limoeiro para o degredo, em África. Dele não houve mais notícias.

O "Inglês"

Cúmplice do "Criado" em vários roubos, tinha Gabriel de Brito apenas 16 anos quando entrou pela primeira vez no Limoeiro.

Era o dia 14 de Janeiro de 1870 e o "Inglês" (assim chamado pela sua tez branca, cabelos claros e olhos azuis, fora preso por maltratar uma criança.

Cumprida a primeira pena, o percurso de Gabriel segue um "padrão comum" ao tempo e ao meio:

- 17 de Junho de 1870 - preso por suspeita de vadiagem
- 26 de Setembro de 1870 - preso por suspeita de vadiagem
- 31 de Outubro de 1870 - preso por suspeita de vadiagem
- 26 de Dezembro de 1870 - preso por dar um pontapé no peito de uma mulher
- 16 de Janeiro de 1871 - preso por cumplicidade no roubo de um relógio
- 14 de Novembro de 1871 - preso por vadiagem
- 21 de Dezembro de 1871 - preso por furto de 14 pares de botas
- Julho de 1872 - preso "em flagrante delito de vadiagem"
- 29 de Setembro 1872 - preso por cumplicidade no roubo de dinheiro e outros valores a um homem embriagado, que dormia numa escada.
- 16 de Fevereiro de 1874 - preso por embriaguez
- 18 de Março de 1874 - preso por "andar ã caçetada"
- 13 de Abril de 1874 - preso por ..."ofender e ter provocado o Regedor de S. Paulo
- 4 de Julho de 1874 - preso por desordem
- 21 de Setembro 1875 - preso por anavalhar dois homens

Cumprido um ano de prisão por este último crime, o "Inglês" só volta ao Limoeiro em 22 de Abril de 1881, desta vez por "desordem e injúrias ã autoridade". Quando volta a sair, a crônica perde-o definitivamente de vista. Perguntam-se, a seu respeito, os criminologistas da época... "Morreu? Talvez. Regenerou-se? Impossível".

Margarida Belo Redondo

O LIMOEIRO NA LITERATURA

E NA TRADIÇÃO POPULAR

I-O Limoeiro e as gentes

As referências populares ao Limoeiro, sob a forma de ditos ou quadras, são quase nulas, eventualmente por se terem perdido no tempo grande parte delas.

Da fraseologia de Lisboa, recolhida pelo Dr. Paulo Caratão Soromenho, ilustre olissipólogo, ficou a exclamação "Abriam as portas ao Limoeiro?" perante o aparecimento repentino de um grupo numeroso e turbulento de gentes. A frase nasceu de terem sido libertados todos os presos do Limoeiro — o "Verde Limó" ou o "Hotel do Conde de Andeiro", na linguagem marginal — na altura da Maria da Fonte, em Abril de 1846.

António Tomás Pires, na obra "Cantos Populares Portugueses", vol. IV registou duas quadras,

"Você diz Arromba! Arromba!
Não se arromba sem dinheiro:
Estã noite arrombei eu
As portas do Limoeiro" (Estremadura),

e outra, aliás já referida em texto anterior,

"As grades do Limoeiro
São vinte que eu as contei
por causa de uma menina
Aos ferros d'el-rei cheguei" (Beira Baixa)

A prova de que o Limoeiro, nomeadamente enquanto prisão de Lisboa, foi apropriado ao longo dos tempos pela cultura da gente da cidade é-nos dada pelo destaque jornalístico que o Diário de Notícias de 3 de Setembro de 1963 deu ao incidente do corte de uma árvore perdida.

Sõ que essa árvore pertencia ao coração de recordações que humanizam as pedras e construções onde vivemos.

Porque a notícia fala por si, transcreve-se na íntegra e sem comentários o elogio fúnebre da árvore secular da rua do Limoeiro.

UMA ARVORE SECULAR QUE DESAPARECE DO CENÁRIO DE LISBOA

Foi com tristeza que numerosas pessoas assistiram do abate de uma velhíssima árvore existente na Rua do Limoeiro, junto ao posto da G.N.R. da cadeta central. Era uma árvore secular, plantada há mais de 300 anos e cuja copa, frondosa, protegia com a

sua acolhedora sombra sucessivas gerações. Cientificamente é a *Mauvea Filifolia* Dielsiana.

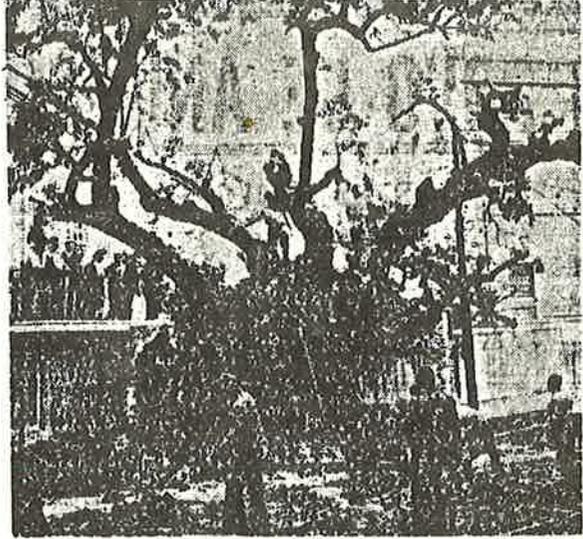
De grande porte e tronco grosso, alargando-se a base numa forma invulgar, a entusiasta árvore usava a curiosidade de quem ali passava. Era um dos motivos de interesse da cidade, um ponto de era remota, coadjuvante do património de Lisboa.

O tempo, porém, não a poupou, atalhado pelas intempéries, e a ventania abrigou o fim da antiquíssima árvore. De manhã, uma das suas porções tombou sobre o muro da cadeia do Limoeiro e na queda fendeu o carvalho tronco quase de alto a baixo. A tarde, outra rajada mais forte quebrou outra grande ramada, a qual caiu sobre os cabos condutores de energia do traçado aéreo da Garris, o que pôs o novo impedimento do trânsito de eléctricos.

Os Sapadores Bombeiros tiveram de comparecer para remover grossas porções. Houve necessidade de fragmentar o tronco e braços da velha árvore, lento para o efeito de serem utilizadas serras mecânicas e moelhados. Algumas dezenas de bombeiros, sob a direcção dos chefes Barcelho e Vasques, trabalharam ininterruptamente durante três horas, entre as 18 e as 22, altura em que pôde ser restabelecido o trânsito no local.

Entretanto a Polícia teve também árduo trabalho para regular a circulação de automóveis, fazendo-a desviar por outras artérias, e em manter a multidão a distância que não incomodasse os bombeiros.

Os troncos serrados da velha árvore foram transportados em camionetas dos bombeiros para a quinta dos Afros, em Moscavide.



Embora meio desbastada pelas ferramentas accionadas pelos bombeiros, a velhíssima árvore ainda oferecia este belo aspecto antes de ser totalmente serrada

II-De Gil Vicente a José Saramago

Como suporte simbólico, necessariamente multisignificante, assimilado pela literatura portuguesa, a nota mais antiga que nos foi dado conhecer do Limoeiro reporta-se à primeira metade do século XVI, na dramaturgia vicentina.

As circunstâncias histórico-sociais da época, forneceram de ban-deja a Gil Vicente toda uma série de tipos sociais e psicológicos, arran-

dos da sociedade portuguesa, caricaturados nos seus hábitos e, sobretudo, nos matizes sombrios que os individualizam.

Povo, nobreza e clero saem da sombra do tempo retratados pelo lado deféituoso, entrechocando-se com figuras mitológicas e alegorias, num quadro satírico, pintado a luzes fortes.

Gil Vicente não fez caso dos estilos tradicionais do teatro clássico, dividido em dois grandes ramos, a comédia e a tragédia, nem das espécies do teatro medieval, antes a sua herança teatral se apresenta como miscelânea dos elementos constitutivos próprios de cada gênero.

A peça que para o caso nos interessa, a Barca do Inferno, insere-se nos autos religiosos. Nela Gil Vicente foca assuntos concernentes ao dogma cristão e à moral, ao mesmo tempo que numa sátira contundente expõe os podres morais do clero regular, a tirania da nobreza, e exploração das gentes levadas a juízo — judeus e ladrões — pela magistratura sua contemporânea, a alcovitarice (lenocídio) vulgarizada.

Fidalgos, corregedor, procurador, onzeneiro, enforcado, frade, sapateiro, judeu, pagem e alcoviteira, todos vão para o Inferno.

Apenas se salvam da condenação eterna os quatro "cavaleiros de Deus" que morreram "pelejando por Cristo Senhor dos Céus" não sendo, pois, estranho à obra Vicentina o ideário oficial do espírito de cruzada, como animador dos nossos empreendimentos ultramarinos.

Da primeira parte do auto, destaca-se apenas a fala do Diabo com o Enforcado, supliciado no Limoeiro.

(...) Diabo: Venhais embora, enforcado!
Que diz lá Garcia Moniz?

Enforcado: Eu te direi que ele diz:
que fui bem-aventurado
em morrer dependurado
como o tordo na buiz,
e diz que os furtos que eu fiz
me fazem canonizado.

Diabo: Entra cá, governarás
atê as portas do Inferno.

Enforcado: Não é essa a nau que eu governo.

Diabo: Mando-te eu que aqui irás.

Enforcado: Oh! não praza a Barrabás!
Se Garcia Moniz diz
que os que morrem como fiz
são livres de Satanás...
E disse-me que a Deus prouvera
que fora ele o enforcado;
e que fosse Deus louvado
que em boa hora eu cá nascera;
e que o Senhor me escolhera;
e por bem vi beleguins.
E com isto mil latins
mui lindos, feitos de cera...
E no passo derradeiro
me disse aos meus ouvidos
que o lugar dos escolhidos
era a forca e o Limoeiro;
nem guardião do mosteiro
não tinha tão santa gente
como Afonso Valente,
que é agora carcereiro.

Diabo: Dava-te consolação
isso, ou algum esforço?

Enforcado: Co' o barão no pescoco
mui mal presta a pregação...
E ele leva a devoção,
que há-de tornar a jantar...
Mas quem há-de estar no ar
oborrece-lhe o sermão.

Diabo: Entra, entra no bátil
que ao Inferno hás-de ir!

Enforcado: O Moniz há-de mentir?
Disse-me que com São Miguel
jantaria pão e mel
tanto que fosse enforcado.
Ora já passei meu fado

e já feito é o burel.
Agora não sei que é isso.
Não me falou em ribeira,
nem barqueiro, nem barqueira,
senão: logo ao Paraíso.
Isto muito em seu siso.
E era santo o meu barão...
Eu não sei que aqui faço:
que é desta glória improviso ?

Diabo: Falou-te no Purgatório?

Enforcado: Disse que era o Limoeiro,
e ora por ele o salteiro
e o pregão vitatório ;
e que era mui notório
que aqueles disciplinados
eram horas dos finados
e missas de São Gregório

Diabo: Quero-te desenganar:

se o que disse tomaras,
certo é que te salvarias.

Não o quiseste tomar..

- Alto! Todos a tirar

que está em seco o batel!

- Saí vós, Frei Gabriel!

Ajudai ali a botar (...)

Saltando no tempo, chegamos ao séc. XVIII, com Manuel Maria Bar-

bosa du Bocage.

Espírito agudo, amante fiel da "liberdade, filha do céu, mãe do gênio e prazeres", inimigo de "hipocritas e de frades", do despotismo monarquico que "sepulta a Razão no abismo" e "Oculta o patrio amor, torce a vontade / E em fingir por termos, empenha tudo", aliado dos ideais republicanos que em 1789 triunfaram em França, Bocage conheceu a repressão com que Pina Manique e a sua Secretaria do Interior tentavam isolar o país das novas expressões filosóficas, científicas e políticas da cultura burguesa europeia.

As "Moscas" do Intendente, agentes e denunciantes da polícia política de então, enxameavam por toda a parte, caíam nas ruas, casas particulares e botequins apurando ouvidos e olhos às conversas, sátiras e a tudo quanto se dissesse ou escrevesse que, no mais infimo pormenor, pudesse simular acolhimento das teses que ameaçavam o Trono e o Altar.

A poesia crítica de Bocage, alguma profusamente difundida em milhares de panfletos manuscritos, levou-o em 10 de Agosto de 1797 da corveta "Aviso" — a bordo da qual se refugiara, no intuito de abandonar Portugal rumo ao Brasil — para as temíveis masmorras do Limoeiro.

Tendo por companheira a escura solidão, pergunta-lhe se "Difere acaso da infernal tristeza / Não ver terra, nem céu, nem mar, nem gente / Ser vivo e não gozar da natureza?", "Nesta abóbada feia, horrenda, escura / Nesta de vivos negra sepultura / Onde a luz nunca entrou do sol dourado".

Encarcerado às ordens de Pina Manique, por "delito contra o Estado", a 7 de Novembro de 1797 foi transferido para os cárceres do Santo Ofício, acusado agora por "erro contra a religião" e ao fim de três meses julgado pelo Santo Tribunal, que ordenou fosse o preso doutrinado no Mosteiro de São Bento da Saúde, onde entrou a 17 de Fevereiro tendo, a 24, desse mês, transitado para o Hospício das Necessidades por ordem do Intendente.

Dos três meses que passou no Limoeiro, deixou-nos o poema "Trabalhos da Vida Humana", transcrito da 3ª edição de 1835 das "Obras Poéticas de Manuel Maria du Bocage" e no qual conta os alarmes por que passou:

vicissitudes da detenção

tratamento no cárcere

alteração da incriminação para "erro contra a religião, pelo Desembargador Inácio José de Moraes e Brito

acareações com o amigo, igualmente preso, o cadete do Regimento da Armada, André da Ponte de Quental e Câmara, em casa de quem a polícia o procurou antes de o prender na "Aviso"

diversos interrogatórios

auxílio do Árcade Antônio José Álvaro (Aônio)

misturadas com a vivência do medo silencioso e arrastado pelas paredes negras de treze palmos, de que se escudava com as recordações da Liberdade e do Amor.

Trabalhar da vida humana.

SE em verso cantava d'antes
O poder da Fama, ora,
Hoje vou chorar em verso
Inconstancias da ventura.

Vou pintar os disabores,
Que soffre meu coração,
Desde que lei rigorosa
Me pôz em dura prisão.

A dez de Agosto, esse dia,
Dia fatal para mim,
Teve principio o meu pranto,
O meu socego deo fim.

Do funesto Limoeiro
Já toco os trinta degrãos,
Por onde sobem, e descem
Igualmente os bons, e os máos.

Correm-se das rijas portas
Os ferrolhos estidentes,
Feroz conductor me enterra
No sepulcro dos viventes.
Tom. IV. G

Para a casa dos assentos
Caminho com pés forçados,
Alli meu nome se ajunta
A mil nomes desgraçados.

Para o volume odioso
Lançando os olhos a medô,
Vejo pôr — Manuel Maria,
E logo á margem — regredido.

Eis que sou examinado,
Da cabeça até os pés,
E vinte dedos me palpão,
Quando de máis erão dez.

Tirão-me chapeo, gravata,
Fivellas, e desta sorte,
Por hum guarda sou levado
Ao domicilio da morte.

Estufa de treze palmos
C' hum fresta, que dizia
Para o lugar asqueroso,
Denominado enxovia.

Fechão-me, fico assombrado
Na medonha solidão,
E, sem enua a que me encoste,
Descango os membros no chão.

Mil terríveis pensamentos
Da minha alma se apoderão,
Gostos, e bens deste mundo
Então conheci o que erão.

Nos olhos o pranto serve,
No coração cresce a dor,
E com males da fortuna

Quando máis me lamentava
Se abrio de improviso a porta,
E oigo hum animo benigno,
Que me alenta, e me conforta.

Era Ignacio, afavel peito,
Alma cheia da piedade,
Crédor dos meus elogios,
Por Heros da humanidade.

Do amavel Carcereiro
Me patentea o desgosto,
Diz que piedoso me envia
Pobre, mas util encosto.

Junta a este beneficio
A necessaria comida,
Com que sustentasse o fío
Desta lastimosa vida.

G 2

Garnier terno, sensível,
Tu foste hum Nuncio Divino,
Que veio tornar mais doce
O meu penoso destino.

Os amigos inconstantes
Me tinhão desamparado,
E nas garras da Indigencia
Eu gemia atibulado;

Quando Aonio, o caro Aonio,
Da natureza thesoiro
A' triste penuria manda
Effiezz auxilio de oiro.

Em quanto existir Elmno,
Sempre, ó genio singular,
Na sua alma, e nos seus versos
Terás honroso lugar.

Passados vinte e dois dias,
Soffiendo mil magoas juntas,
Em fim por hum dos meus guardas
Fui conduzido a perguntas.

O Ministro destiando
Era o respeitavel Brito,
Que logo vio no meu rosto
Mais hum erro, que hum delicto

Olhou-me com meigo aspecto,
Com branda, amigavel fronte,
E fui logo acareado
Com o meu amavel Ponte.

Portei-me como quem tinha
Para a verdade tendencia,
Do pezo da opinião
Aligirei a innocencia.

Puni pelo caro amigo,
Ferido de interna dor:
Singular sou na amizade,
Como singular no amor.

Posto fim no acto serio,
O meu guia me conduz
Para segredo mais largo,
De que não tem medo a luz.

Fiquei mais desafogado,
Mas tambem fiquei mais só,
E de amargura sentia
Soltur-se da vida o nó.

Lembrava-me a curta festa,
Por onde á preza matulla
Ouvia de quando em quando
Conto vil em fraze chula.

Lembrava-me a gritaria,
Que faz a córja, a quem passa,
Loucamente mi-turando
O prazer com a desgraça.

Lembrava-me este cantando
Piolho, que d'alvo brilha,
Aquelle a chuchar gostoso
Cigarro, que ou compra, ou pilha.

Hum por baldas, que lhe subo,
Ao outro dando matreca;
Estes cantando folias,
Aquelles jogando a faca.

Cousas tnes, quo a'outro tempo
Me fazião anciedade,
Eião então para mim
Estimulos de saudade.

Serviudo-me de tormento
A minha imaginação,
Em claro passava as noites,
Passava os dias em vão.

O meu extremo Ignácio
Benigno me visitava,
E com suaves conselhos
A minha pena adogava.

Qual foi comigo no principio,
Comigo a ser continúa:
Os desgraçados encontram
Poucos almas, como a sua.

Ceol que todas as venturas,
Todos os bens tens comigo,
Faze que ser grato eu possa
Ao meu benefico amigo.

Oh tantas felicidades
Te digna, Ceo, de lhe dar,
Quantas as razões, que qu tenho
De todas lhe desjar.

Em fim, depois de soffrer
Tardas horas de tormento,
Ful costumando a minha alma
Ao solitario apouento.

O Deus Criador do Mundo,
Pai, Amigo universal,
Com saudavel, brando somno
Foi-me interrompendo o mal.

Deste centro da tristeza,
Morada das afflicções,
Fiz no lugar das perguntas
Luda mais tres digressões.

Amo, professo a verdade:
Nas tres digressões que fiz,
Sempre achei o amavel Brito
Mas benfeitor, que Juiz.

Tal tem sido a minha sorte
Nesta dolorosa estancia,
Aonde a Filosofia
A's vezes despe a constancia.

Ha já quarenta e tres dias
Que choro neste degredo:
Hei de ser muito culado,
Costumáño-me ao segredo.

*Je suis forcé de m'abolir
Pour ne faire entendre.*

OBRAS POETICAS

DE M. M. DE BARB. DU BOG.

O neo-realismo contemporâneo deu-lhe vida, aproveitando o Limoeiro nas vestes de prisão do séc. XVIII, atafalhada pelos bastardos da sociedade, que de vez enquanto tinha de despedir por excesso de locação, para mais adiante os abrigar de novo.

E assim que em José Saramago, no "Memorial do Convento", reencontramos o Limoeiro.

(...) Baltazar Sete-Sóis girou pelos bairros e praças durante toda a tarde. Foi beber um caldo à portaria do convento de S. Francisco da Cidade, informou-se das irmandades mais generosas na esmola, retendo três delas para ulterior averiguação, a de Nossa Senhora da Oliveira, onde já estivera, que era a dos confeitadores, a de Santo Elói, dos ourives da prata, e a do Menino Perdido, por alguma semelhança que consigo encontrava, mesmo lembrando-se tão pouco de ter sido menino, perdido sim, se me acharão um dia.

Caiu a noite, e Sete-Sóis foi procurar onde dormir. Já então se tinha ligado de amizade com outro antigo soldado, mais velho de anos e experiência, chamava-se este João Elvas, agora com modo de vida na rufiagem, que justamente se acoitava para a noite, estando suave o tempo, nuns telheiros abandonados, rentes com os muros do convento da Esperança, para o lado do olival. Fez-se Baltazar hóspede de ocasião, sempre era um amigo novo, uma companhia para a conversa, mas, pelo sim pelo não, dando como desculpas convir-lhe muito aliviar o braço são do peso do alforje, encaixou o gancho no coto, não querendo ofuscar João Elvas e mais quadribeira com o espigão, arma mortal, como sabemos. Ninguém lhe fez mal, e eram seis debaixo do telheiro, e ele não fez mal a ninguém.

Enquanto não adormeceram, falaram de crimes acontecidos. Não dos seus próprios, cada qual sabe de si, Deus saberá de todos, mas dos de gente principal, sem castigo quase sempre quando conhecidos os autores, e sem escrúpulo extremo da justiça nas averiguações se fora misterioso o acto. Ladrãozito, briguento, matador de a real e meio, se não havia perigo de soltar este a língua para denunciar o mandante, esses malhavam com os ossos no Limoeiro, e ainda assim tinham as sopas garantidas, tanto como a merda e o mijo em que viviam. A pontos de há pouco tempo terem soltado uns cento e cinquenta de culpas menos pesadas, que então estavam no Limoeiro, por junto, mais de quinhentos, com as muitas levadas de homens que vieram para a Índia e que acabaram por não ser necessários, e era tanto o ajuntamento, e a fome tanta, que se declarou uma doença que nos ia matando a todos, por isso soltaram aqueles, um deles sou eu. E outro disse, Isto é terra de muito crime, morre-se

mais que na guerra, é o que diz quem lá andou, e tu que dizes, Sete-Sóis, e Baltasar respondeu, Vi como se morre na guerra, não sei como se morre em Lisboa, por isso não posso comparar, mas que fale aí o João Elvas, tanto sabe de praças de guerra como de praças de gente, e João Elvas só encolheu os ombros, não disse nada! (...)

Cristina Santos

Agradecemos a amável colaboração do Dr. Paulo Caratão Soromenho de quem recebemos todo o apoio crítico e documental para que este trabalho fosse possível



O LIMOEIRO AQUI E AGORA

...A solução estará, pois, em concentrar os vários esquemas formativos a partir de um estabelecimento que possa coordenar as actividades lectivas e as de contacto, observação e estágio.

Esta uma das ideias expressas pelo legislador na introdução ao Decreto-Lei nº 374-A/79, de 10 de Setembro e pelo qual é criado, na dependência do Ministério da Justiça, e com sede em Lisboa, o Centro de Estudos Judiciários.

E porque a sua sede se estabeleceu em Lisboa, nela se procurou desde logo o lugar certo, próprio para instalar este organismo destinado à formação profissional de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público.

À partida não era fácil conseguir nesta cidade lugar próprio para um organismo com as características do C.E.J., quer as tentativas fossem na zona antiga ou em qualquer outra mais recente. A zona antiga da cidade, da Graça ao Bairro Alto, da Palma ao Príncipe Real, de Chelas ao Chiado, longos prédios existentes nestes bairros, onde a magestosidade exterior desomanos se negava pela pequenez interior sentida por quem neles vivia também há longos e longos anos.

Depois de percorrida quase toda o indicador apontou, naquele velho mapa da cidade, o lugar próprio para instalar aquele menino que poucos dias tinha de vida.

Decididamente o Limoeiro. Estava desocupado pois a revolução passou por lá e levou os presos, levou também os guardas, os directores, os automóveis celulares, enfim levou tudo quanto até ali não podia sair. Contudo ele ficou, imponente, enorme, forte mas abandonado, maltratado, triste.

Foi naquele Dezembro de 1979 que o Limoeiro conheceu o C.E.J..

Director, professores, auditores e funcionários abrindo seus fortes portões, entraram naquele velho edifício que de grades tinha muitas mas de vida activa tinha pouca.

O primeiro curso de qualificação, qual exploradores de floresta virgem, irrompe pelo interior daquela velha casa, que o acolheu na sala onde se satisfazia o estomago e onde a partir de agora se iria procurar satisfazer a mente. Vindos de vários tribunais pois já eram magistrados do Ministério Público, conscientes da experiência que já tinham dessas funções, aqueles auditores não deixaram de sentir as suas dúvidas sobre se o C.E.J. estava para ficar como inquilino do Limoeiro ou se apenas ali estava de passagem

Apesar disso uma certeza — durante três meses iriam frequentar aquele curso, e depois de mais seis meses em tribunais, seriam Juizes de Direito.

Segundo mês passado, novo ano se iniciava e eis que os primeiros testes de aptidão se vão realizar.

Avisos, lista de matérias, pautas, horários, começaram a surgir no jornal oficial.

Da Alameda da Universidade e das bandas do Mondego chegam os requerimentos, as perguntas, as dúvidas. O júri, esse grupo de doutos, sabedores, lá estava, sentado de frente para a porta e visto logo à entrada, naquela sala onde hoje é a biblioteca. Nervosos, cheios de esperança, os primeiros candidatos lá vêm, cansados pelo grande peso dos livros, dos códigos, dos apontamentos. Era o primeiro curso normal que iria estar no Limoeiro, todos os dias durante um ano.

Quarenta e quatro foram os que passaram.

Ainda nesse ano novo concurso foi realizado para um curso para ingresso na magistratura do Ministério Público, ao qual se apresentaram cerca de duas centenas e meia de licenciados. De novo aquele júri por tantos te medo, acabou por escolher os cinquenta e cinco que durante nove meses iriam também ser visita diária do Limoeiro.

Fins de 1980 e nesta antiga casa, onde apenas do rés-do-chão se podia servir para as sessões diárias destes cursos, o Limoeiro começou a acerditar que o seu novo inquilino estava para ficar. Daí às primeiras obras foi um espaço de tempo muito pequeno.

Nesta altura e no campo pedagógico para além de um vasto número de personalidades que colaboraram na actividade docente do C.E.J., a tempo parcial, era o respectivo quadro constituído, a tempo inteiro por três professores para magistrados judiciais e três professores para a magistratura do Ministério Público.

Do caderno de apresentação de então se poderão recordar:

"para a maioria dos auditores de justiça, é aqui que irá estabelecer-se o primeiro contacto com a actividade dos tribunais em todas as suas facetas e ter-se-á em vista, por outro lado, garantir-lhes uma formação..."

Dele ainda se poderia ler:

"Horário de funcionamento da biblioteca".

"Associação Desportiva e Cultural".

O C.E.J. estava a dar os seus primeiros mas largos passos em direcção aos seus mais importantes objectivos, apesar de ainda muito longe se encontarem.

Mês de Maio de 1981, no dia 4, sessenta e dois licenciados em Direito pornunciaram nervosamente aquelas palavras que já se tornavam costumadas no início "Juro que comprirei com lealdade as funções que me são confiadas".

Tidas como o primeiro passo de uma longa carreira, como o já recordavam aqueles que pelo C.E.J. tinham passado, foi com elas que o segundo curso especial para magistrados do Ministério Público iniciou as suas actividades.

Também este, durante nove meses seria visita desta casa, em dias pela manhã, noutros à tarde.

E o Limoeiro, neste vai-vem de pessoas, ideias e coisas também se transforma, se adapta, se recria. De interior sinistro, sujo e impróprio, aqueles operários dele fazem a nova casa que de prisão já pouco tem e de escola muito falta.

Setembro de 1981 - a alteração legislativa. Ao terceiro dia o C:E.J. foi irremediavelmente "condenado" a ser a Escola da Magistratura Portuguesa.

No Decreto-Lei nº 264-A/81, de 3 de Setembro, pode ler-se:

"(...) a experiência demonstrou que o Centro de Estudos Judiciários ganhara maior operacionalidade com a introdução de alterações pontuais na sua estrutura organizativa e no respectivo esquema de funcionamento".

De entre as mais significativas alterações contam as que, no artigo 79º, estabelece a possibilidade de realização de cursos especiais de formação com períodos de duração diferentes daqueles até então realizados.

E foi assim que em 28 de Setembro desse mesmo ano o primeiro curso especial iniciou as suas actividades.

Foram 44 auditores que, depois dos intermináveis testes, iniciaram um curso, onde a juventude de cada um contribuiu para a alegria de todos.

Os restantes que passaram nos testes, e porque por ela optaram, formaram o terceiro curso especial de formação para ingresso na magistratura do Ministério Público.

As salas onde actualmente estão instalados os gabinetes do Director e Directores de Estágios, serviram-lhes de aposentos onde, a braços

com o Cível, o Penal, os Menores, a Família, o Trabalho, elaboravam os seus trabalhos.

É ainda neste ano que as conferências, os ciclos de estudos e os colóquios sobre vários temas como "Direito e Medicina", "Estudos sobre o Processo Civil", etc., se realizam.

Em 8 de Janeiro de 1982, o Conselho de Gestão do CEJ aprovou o seu Regulamento Interno que foi publicado na folha oficial em 28 de Julho. Documento bastante importante pois nele se estabelecem as normas reguladoras de todas as actividades dentro do C.E.J., bem como das atribuições que cada serviço deve ter para se conseguir uma eficaz e sólida organização, pois os objectivos começam a estar bem mais perto.

Em 15 de Março do mesmo ano, toma posse o II Curso Especial de Formação para ingresso na magistratura judicial e o IV Especial para ingresso na magistratura do Ministério Público. É com estes dois cursos que se atinge o mês de Julho, altura em que encerra o ano de actividades do CEJ. O balanço feito na Sessão de Encerramento dá conta de todas as tarefas levadas a cabo durante o ano, bem como anuncia já algumas que irão ter lugar logo no início do próximo.

Em Outubro de 1982, começava mais um ano de actividades, talvez o mais movimentado até então. O seu início ficou bem marcado com a realização das Jornadas de Direito Criminal. Primeira experiência em força que o CEJ experimenta fora dos seus muros, fora do Limoeiro.

Podia ler-se no seu Programa:

"A fase I das Jornadas tem em vista, fundamentalmente, a apresentação do novo Código Penal.

A fase II (...) tem já objectivo diverso (...) há agora que começar a abordagem casuística e crítica do novo Código Penal ..."

De Outubro desse ano a Março do corrente, Directores, Docentes e Funcionários, no empenhamento que jamais se renunciava, transformaram em realidade um projecto que por tantas dificuldades se apresentava, nunca se pensava que ao solucionar uma difícil questão se conseguiria resolver a seguinte porque era de facto a primeira experiência para pessoas que somente poderiam

contar com a sua própria vontade. Foi difícil para quem esteve por dentro deste projecto. Pessoas e máquinas trabalharam noite e dia sem olhar os ponteiros do relógio, pois foi uma autêntica luta contra o tempo.

Imprensa, Rádio e Televisão a elas se referiram. Num jornal diário pode ler-se:

"do programa das Jornadas constam dois cursos intensivos para ex-audidores de Justiça e 17 conferências seguidas de debate em Lisboa, Porto e Coimbra."

Para além destas conferências "O NOVO CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS COMO ACONTECIMENTO CULTURAL" foi tema de uma exposição colectiva de artes plásticas que abrangeu pintura, desenho, tapeçaria, escultura e cerâmica.

E ainda neste ano que se estabelece mais um programa de FORMAÇÃO PERMANENTE. No seu programa podiam-se ler as seguintes palavras:

"No intuito de estabelecer uma planificação equilibrada teve-se em atenção, como objectivos essenciais a actualização legislativa, o refrescamento em áreas complementares do conhecimento técnico, a necessidade de confronto crítico de soluções e a preparação convencional."

Este programa tinha como características fundamentais o cumprimento do artigo 63º do D.L. 374-A/79, de 10.9, através de um conjunto de realizações com os objectivos já definidos e por outro lado descentralizar essas mesmas actividades de forma a que o CEJ não fique "preso no Limoeiro". Assim é de destacar a realização de cursos em Lisboa, Vila Real e Faro, de ciclos de estudo no Porto e colóquios em Coimbra. De Novembro de 1982 a Maio de 1983, o CEJ, qual viajante, saiu do Limoeiro e levando consigo novas ideias, novos processos, os transmitiu de Trás-os-Montes ao Algarve, tendo sido a participação de magistrados e pessoas ligadas aos problemas do Direito e da Justiça suficientemente significativa e capaz de produzir ânimo e vontade de mais longe se chegar.

Sobre estas actividades, a Imprensa assim se referiu ao curso realizado em Vila Real:

"O Director do CEJ monstou-se muito satisfeito com a organização local (...) afirmando ter esta excedido largamente todas as expectativas."

E noutro local se afirma:

"A capital transmontana foi escolhida por permitir, a um tempo, âmbito estranho ao do trabalho normal dos magistrados e, por outro proporcionar o prazer do regresso ao interior, onde começaram a sua actividade."

Contudo, no CEJ a actividade normal de formação continua.

Em 31 de Janeiro de 1983 tomou posse mais um curso especial de formação, o 3º para a magistratura judicial e o 6º para a magistratura do Ministério Público.

É neste ano, a 5 de Maio, que é publicada na folha oficial a colocação definitiva dos primeiros magistrados judiciais saídos do CEJ e não provenientes da magistratura do Ministério Público - colocação definitiva do 1º curso normal.

É ainda neste ano que a Associação Cultural se desenvolve e leva a efeito realizações no âmbito cultural e desportivo.

Do futebol ao corta-mato, dos convívios ao café concerto, das conferências às entrevistas, do concurso literário aos fados de Lisboa e Coimbra, as actividades sucedem-se com tal ritmo que o CEJ começa a ser visitado por ilustres personalidades culturais e artísticas, dando o seu contributo para que o magistrado de hoje seja também um homem da cultura e com a cultura.

O ano de actividades chegou ao fim em Julho de 1983. As forças esgotadas. Todos reclamavam merecidas férias. Foi um ano de trabalho e os objectivos foram alcançados.

Outubro de 1983 -- o retomar da actividade. Dois novos cursos entram em funcionamento e diariamente frequentam o CEJ cerca de duas centenas e meia de auditores.

Aqui neste velho Limoeiro está definitivamente o novo CEJ. Agora necessário se torna que seja maior. Novo ano começou e com ele novas actividades.

Em 28 de Setembro de 1983 o CEJ fez quatro anos. Mesmo assim, e para quem ainda o não conhece, referência fundamental é necessária -- o CEJ é no antigo Limoeiro.

O Limoeiro sempre foi aqui.

O CEJ, agora.

António Antunes Gaspar

O LIMOEIRO E O SEU FUTURO

Esperanças. Desesperos. Sonhos. Angústias. Confianças. Medos...
um cacho de sentimentos – estes ou outros – enfiados na corda com
que se tecem as malhas do FUTURO, de UM FUTURO, FUTURO assém sempre qual-
quer ...

Palavras de esperar – estas ou outras – mas sempre palavras de es
perar. De esperar FUTUROS como se espera uma dádiva ou uma renúncia, sem con
quista, sem derrota, numa pálida passagem, sempre sô passagem do que já foi
ao que será para logo ser já sido. Palavras – sentimento, sem raiz, rubori-
zadas da pureza do sonho ou disfarçadas do pecado do medo ... Palavras distraí-
das enquanto o FUTURO se faz presente, presente de ninguém, para tombar es-
téril num passado sem memória.

FUTURO é desafio!

Não necessariamente desafio de Torga, de poder a Poder, mas desa-
fio. Desafio-esperança, desafio-desespero, desafio-sonho, desafio-angústia,
desafio-confiança, desafio-medo...mas desafio. Um cite viril, de ganhar ou
perder. À medida da gente. Relativo. Imperfeito ... Largado à descoberta.

De um fardo pesado de séculos retira o Limoeiro a corrente que
amarra o seu destino a galeras de culturas e de justicas.

As mais das vezes, por desígnios vários, e por ordem das justicas
se lhe entulhava o bojo de culturas. Condenando-se a aventura, punia-se a
descoberta, lançando-se-lhe nas entranhas vagas sucessivas de FUTUROS proi-
bidos. A esperança esgotava-se em desespero, o sonho em angústia, a confian-
ça em medo. E da justiça ficava um longo e constante arrastar de ferros.

O Limoeiro ...

Ainda vais parar ao Limoeiro!

Era também uma outra forma de FUTURO ...

Ao Centro de Estudos Judiciários – hóspede do presente – cabe li-
bertar, sem condição ou pena, os FUTUROS agrilhoados pelo tempo, trazendo as
justicas ao encontro das culturas.

Como Escola há-de realizar-se em espírito. Num espírito renovado
talhando a rasgos de imaginação um FUTURO certo onde a cultura encontre abri-
go e pasto fazendo-se crescer em corpos e em gente.

Como Escola de Justiça, há-de realizar-se em acto. Num acto plura-
ridimensional à medida do quotidiano, despertado para o pulsar da comunidade
na saga dos seus anseios, na glorificação dos seus êxitos, no tributo dos
seus fracassos.

Espaço disponível à libertação de todos, pujante na juventude que lhe percorre as veias, de um passado temente de Justiça, partirá à construção dos justos deixando àquela o absoluto intangível da sua busca superior e clamando destes, em figura humana, uma justiça permanentemente encontrada.

E o FUTURO estará aí.

Em cada canto onde um homem ou uma mulher, servindo a justiça, projecte do Limoeiro a sua nova face.

Escola de vida. Com gente dentro. Gente que constrói no FUTURO de todos a sua parcela de FUTURO: na libertação das ideias, na discussão do homem, na procura do sentido de si com os outros.

Porta aberta por onde passem Fidalgos e Sapateiros, Corregedores e Cruzados, Mofinas e Onzeneiros, Cônegos e Procuradores, Vilões e Brizidas Vaz, todos à barca da glória ...

Na velha casa enorme, ainda e sempre monstro alado de Alfama, bastará um golpe de asa e aí estará o FUTURO. Num desafio.

Como este!

Álvaro Laborinho Lúcio

O FECHAR DE UMA PORTA ...

Ao chegar ao fim deste passeio pelo Limoeiro fica-se com a sensação de que este edifício sempre foi um local de solidão.

De profunda, estigmatizante e profunda solidão!

Começou por albergar a corte portuguesa. Distinta missão, é certo; mas para a levar a cabo houve que estabelecer muralhas entre o interior e o exterior.

Dum lado os detentores do poder político, empenhados em alienar a independência de Portugal, e por isso isolados. Do outro lado uma multidão de gente, humilde e laboriosa, empenhada no construir dum Povo e duma Nação.

No interior a solidão dos traidores; no exterior a imensa alegria dum Povo que constrói o seu futuro!

Passado este período histórico, a solidão continuou a habitar este local. Não já nas vestes esplendorosas de paço real, mas no tosco e agreste uniforme de presidiário.

Transformado em prisão houve que reforçar as muralhas que o separavam do exterior. Neste encontram-se os cidadãos honestos, respeitadores da lei, dos bons costumes e da moral pública, merecedores de fruírem a vida e a felicidade. No seu interior os malditos da sociedade, expiando as suas culpas numa solidão apenas mitigada pela solidão dos companheiros de cárcere.

Assumindo, por inteiro, o património colectivo obtido neste caminho de solidão há que fechar os pesados e lúgubres batentes da porta do Limoeiro ...

Para que se abram as janelas.

Com os peitoris cobertos de cravos e manjericos.

E nas umbreiras canários e rouxinóis cantando esta Alfama, este Rio, esta cidade, este Povo ...

Deixando entrar a aragem da Vida ...

Para que não haja mais lugar para a solidão.

Onde só possa habitar a solidariedade.

Para que onde estava a solidão ...

... se construa, em nome do Povo, a justiça!

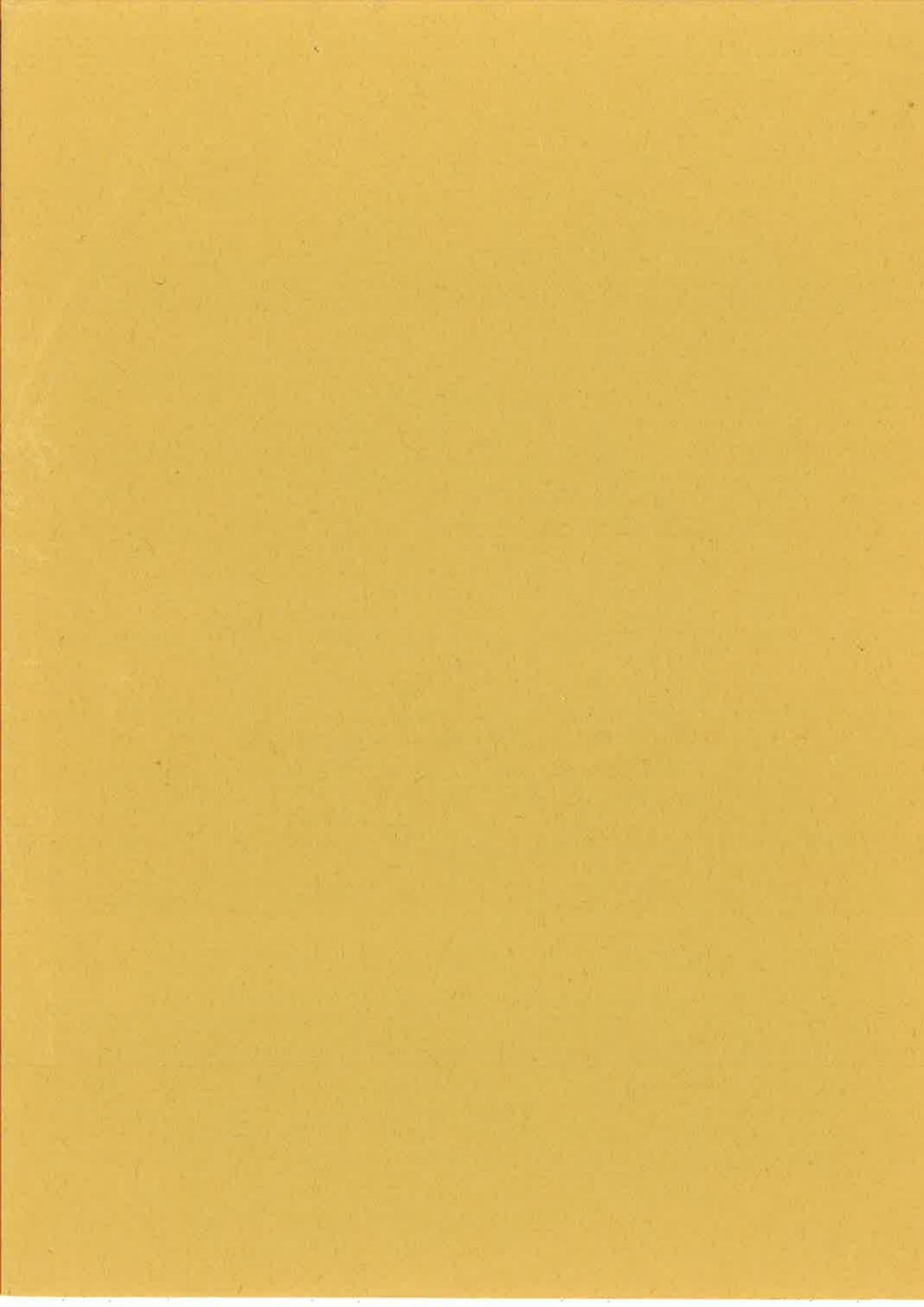
Paulo Rijo Ferreira

Dactilografia: Julieta Cordeiro

Montagem, composição

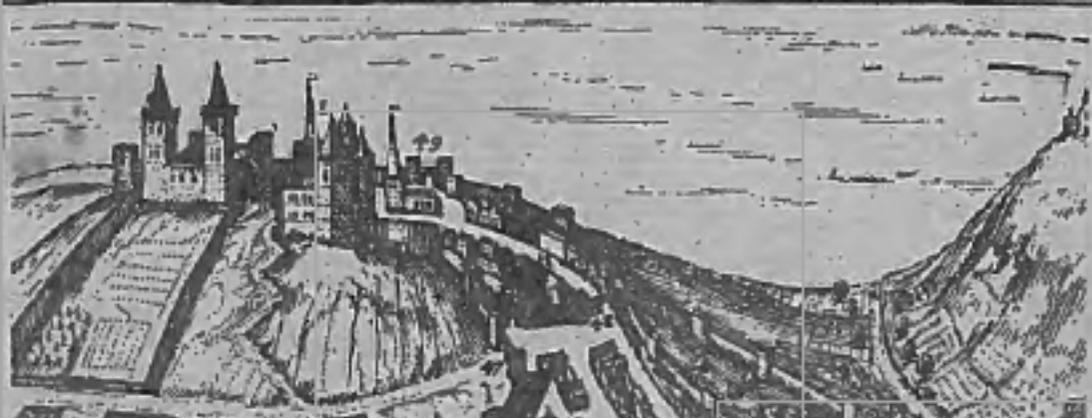
e impressão : Luis Ribeiro

Composto e impresso na
SECÇÃO DE REPROGRAFIA DO CENTRO DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

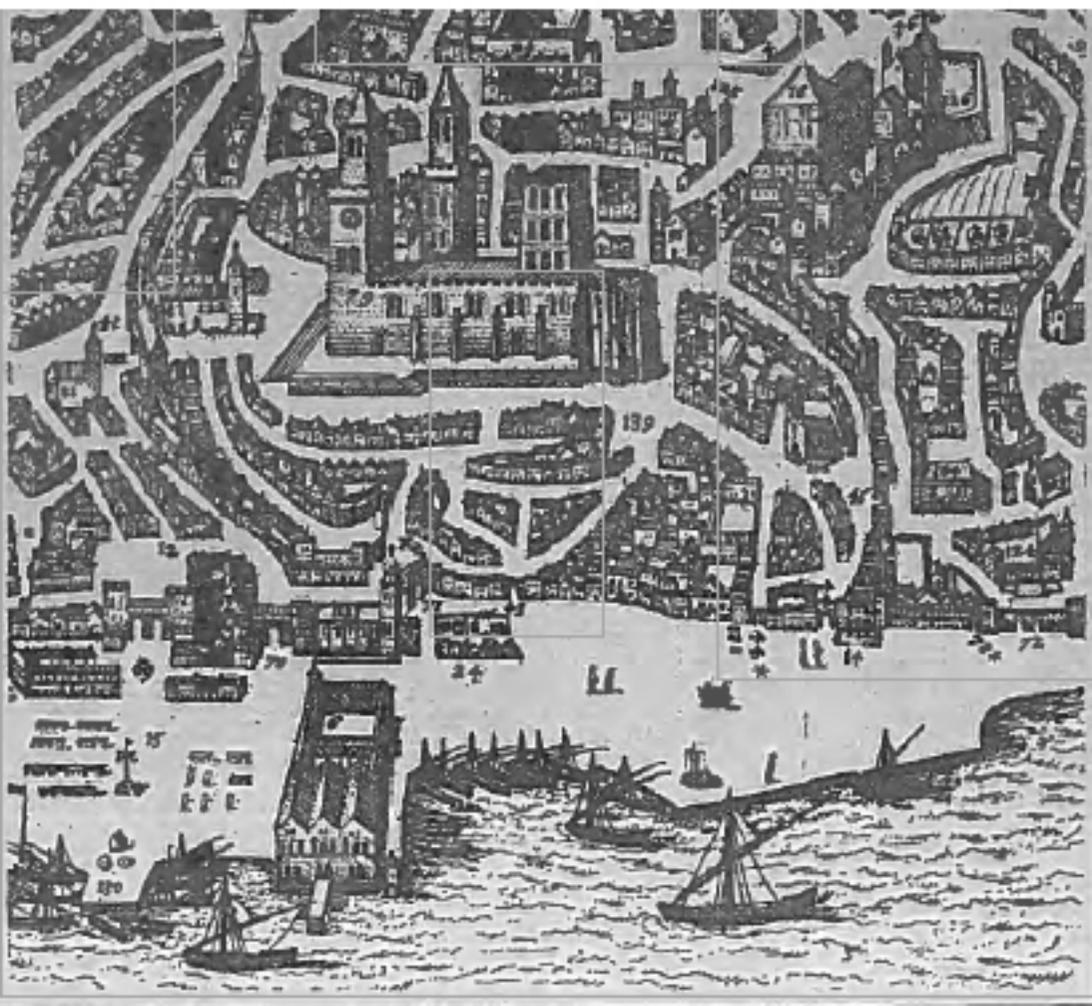




16 — Domus Senatoria vbi carcer publicus q̄ vulgo
Limocró dicitur.

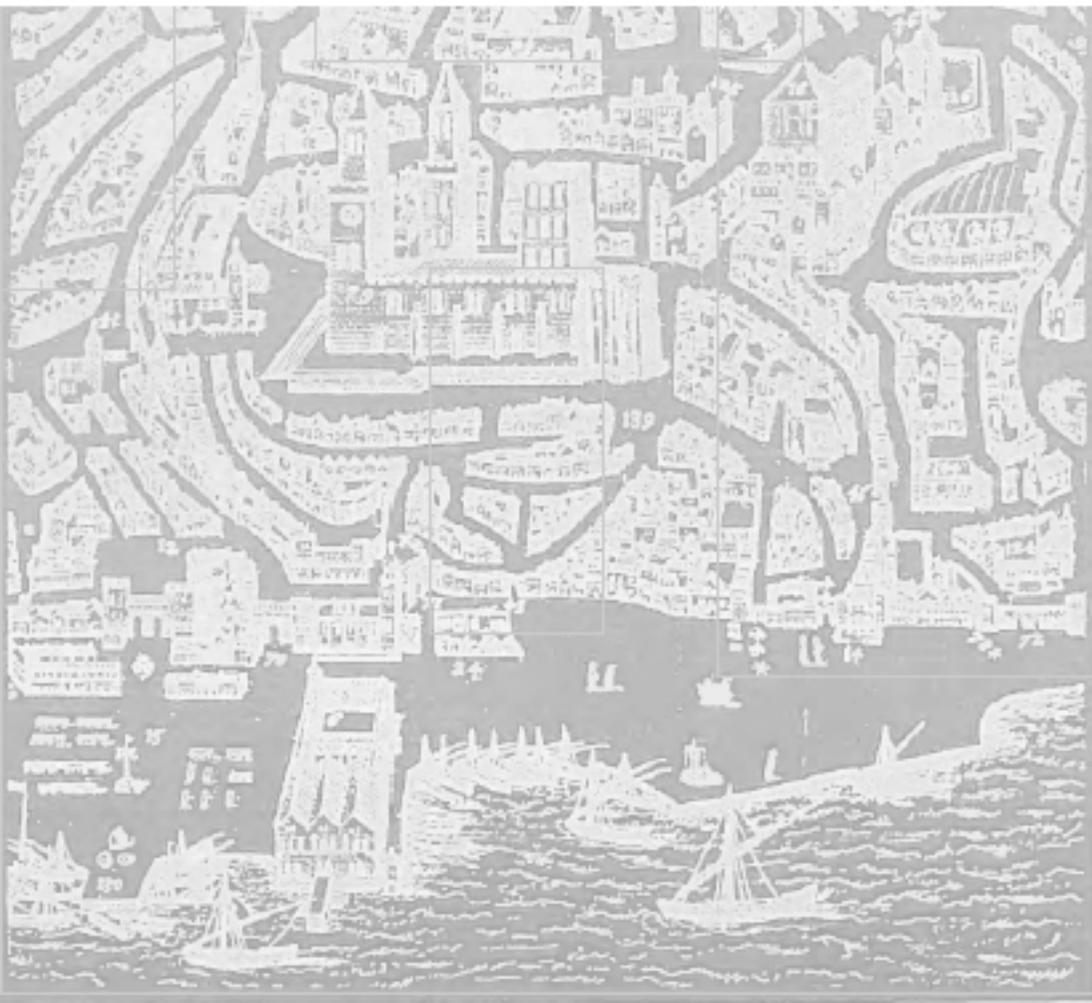


Anexos

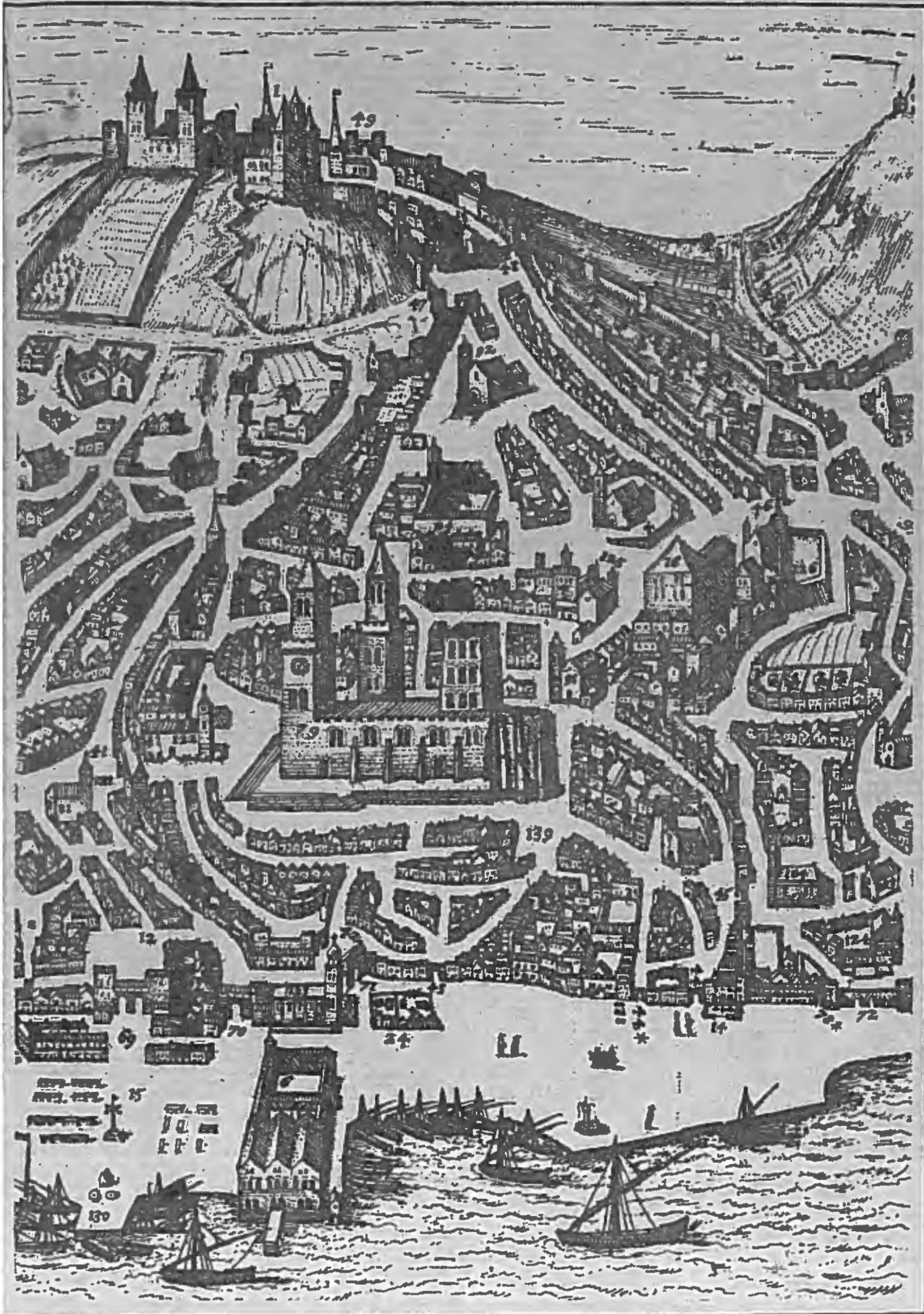




Livro de Honra



Cadernos



associação cultural

C.E.J.

Dez meses ...

Uma eternidade ...
Reduzida à unidade !

Rasgando horizontes,
no mar do sonho,
com tempestades
de desalento ...
alcançando a bonança
da amizade !

Valeu a pena!
Apesar do encanto
da hora da saudade ...

Aqui ficam
pedaços de mim ...
PEDAÇOS DE NÓS ...

25/x1/83



PAULO JORGE RIÇO FERREIRA
Presidente da Direcção da
Associação Cultural
Auditor de Justiça (III Esp.
M.J.)

ÁLVARO JOSÉ BRILHANTE LABORI-
NHO LÚCIO

Director do CEJ

*Prêmio de Conto do Letras e
Becas*

MARIA HELENA CASTELHANO GRIZI

Docente de linguas do CEJ

*Membro do Juri do Letras e
Becas*

ANTÔNIO EPIFÂNIO ORDENS CAR-
VALHO DA SILVA

Juiz de Direito

*Prêmio de Poesia do Letras e
Becas*

Se me dá, membro activo da Associação Cultural em 1983/84, alguma coisa foi ditada pela passagem pelo CES, permitindo-me que deposite em vos o meu pequeno

23/11/83

Luís de Almeida

M. Feluang

O prazer do contacto, o aprender vivo e o estar com gente viva, actuante e verdadeira.

O trajecto do poeta e o poeta coexistem e partilham. O primeiro tendo o contacto especial e privilegiado com o mundo onde se sentem os dramas, os anseios e as necessidades das pessoas, recolhe, numa observação participante, os elementos exigentes que, depois, — a partir da actividade poética e uma arte do circunstancial — transmite ao poeta, que o elabora num campo de valores endógena, que mistura num mesmo alívio e sentimento, ético e judicialivo.

Híbrido, 23 Nov. 1983

António (avulso) Martins

Na minha velha biografia estão a arulter como
fotos relevantes as passagens pelo velho Paço do
Mente de Avio, que se tornaram momentos invidáveis
de cultura, de amizade, de alegria, e tornar-se-ão de
saúde - quando o corpo se cansar e a inteligência
se transformar em ruído.

23-XI-1983

Paulo Caratão Soromenho

PAULO CARATÃO SOROMENHO

Olissipólogo

colaborador da Associação

Cultural

Iqui, neste fimreiro
tão fraterno, comovi-
damente vejo a ideia
de Justiça paralela e
concorrente com a de
Amar.

Obriçada por esta
noite que não esqueceri
Matilde Rosa Araújo

MATILDE ROSA ARAÚJO

Escritora

Membro do Juri do Letras e

Becas

Depois da Katilde - que posso dizer?!

Adelino de Amorim Robalo Cordeiro

ADELINO DE AMORIM ROBALO COR-
DEIRO

Juiz Desembargador

Docente do CEJ

Membro do Juri do Letras e Becc

ARMANDO ACÁCIO GOMES LEANDRO
Director de Estudos do CEJ
Membro do Jūri do Letras e
Becas

5

ANTÔNIO BENTO SÃO PEDRO
Auditor de Justiça
III Especial - M.J.

"Como sonho, a verdadeira generosidade e
verdadeira "gama", justificam plenamente
a nossa firme esperança
Bem hajaam.

Amor e Fé

Entre o ser e o dever-ser
dum direito que vai sendo
exprime o Centro um saber
dum Direito construído

É vem a Sociologia
Cultura e ... Supra-Numerário.
Requisitos de filosofia
no direito judiciário

É vem os auditores
magistralmente vestidos
do Direito os seus cultres
que assim ... meio perdidos
somam o ser julgadores
do dever-ser preventivos...

Sei Red

VALE A PENA CONTINUAR.

VOCÊS SÃO PESSOAS MUITO BONITAS.

Sérgio Gouveia.

SÉRGIO REGINALDO RODRIGUES DE
GOUVEIA

Auditor de Justiça

III Especial - M.J.

Quando se escreve sobre algo
frio se pensa com amor as
palavras sabem sempre diminuir
Por toda a luta, as experiências
fora dentro, as palavras algumas
a insuspeita ofensividade
fora alguns, em todo meu
amor for o companheiro,
oposto ao - não para continuar
tal como sou.

Um obrigado o todo e
um abraço de saudade
seu grande

Cristina

MARIA CRISTINA GALLEGOS DOS
SANTOS

Secretária da Direcção da
Associação Cultural

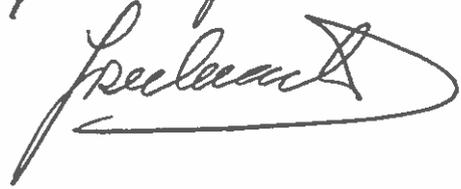
Auditora de Justiça (III Esp/MJ)

GUSTAVO JOSÉ GUEDES PEREIRA
RODRIGUES
Procurador da República
Prêmio de Conto do Letras e
Becas

ERNESTO ANTÔNIO DA SILVA
MACIEL
Procurador da República
Prêmio de Poesia do Letras e
Becas

A Celettera é' unca das formas mais fecundas
de humanizar a justiça. A dimensão mais necessá-
ria ao serviço da justiça, e a que mais frequen-
temente lhe falta, é a humanar. Por isso, vale a
pena a aposta de quem iniciou esta Associação.
Depois desta prova de vitalidade dada deva-se
esta revista porque vai continuar?

Um abraço amigo



JOSÉ ALBINO CAETANO DUARTE
Juiz de Direito
Prêmio de Teatro do Letras
e Bercas

AS nossas mãs
de agarrar neurios
O nosso medo
de sonhar Desejados
o nosso grito
do vegetal azedo
a nossa sede
de maré vezia
raizes
do limoeiro
que não se via.

Margarida Belo Redondo
23.11.83

MARIA MARGARIDA DUARTE DE
BELO REDONDO
Vogal da Direcção da Associa-
ção Cultural
Auditora de Justiça (III ESP/MI)

ANTÔNIO ANTUNES GASPAR
Tesoureiro da Direcção da
Associação Cultural
Funcionário do CEJ

Dos sonhos as realidades
Das dificuldades as certezas
Longo foi o caminho

Sempre senti por companhia
a dedicação!
a vontade!
a solidariedade!

Chegámos.
Friste... vai ser a saudade.
Valeu a pena!!!

PARA TODOS OS MEMBROS
DA ASSOCIAÇÃO DE 1983/84.
(EXCLUSIVAMENTE)

Conhecer-vos, um prazer.
Colaborar com todos, uma lição.

Assim seja no futuro.
Mário Fortunato
25. NOV. 83

Com o empenho e o amor que dedico
às humildes coisas que faço, espero
de alguma forma, ter contribuído para
a justiça e para a Cultura.

Sinto orgulho em ter colaborado com vocês.
obrigado!

Luis Tavares Ribeiro

Luis Tavares Ribeiro
Funcionário do CEJ

As procurar os "feed-back",
encontrei uma relação.
Só tenho pena de dizer "adeus"
a esta Associação.

Entfim... ser alguém
para não ser um qualquer:
eis o que conseguintes

Almir Simões Rodrigues

Almiro Simões Rodrigues
Delegado Proc. República
Docente do CEJ

Com muita vida
com C. E. J. vivo
e um mundo cada vez mais vivo...

Por venturas re fez:
- Falta o Torneio de Kebab...

Ribeiro Coelho

Ribeiro Coelho
Juiz de direito
Docente do CEJ

Manuel Ant3nio Maduro
Juiz de Direito
Docente do CEJ
Vice Presidente da Direc-
73o da Associao Cultural

Julietta Cordeiro
Funcionaria do CEJ

Que a amizade e o sonho permanecam
Auribitum ... Vale a pena

Por mim obrig.

Jaime Antunes

Quere parte Era Seede das,
quere fica Seede das tee.
Um abraço amigo
de Fulvete (Zica)
29/11/83

As reuniões da Associação
de Mulheres do Ceará de Estudos
Judiciários, pela lição que
me foi dada na dedicação,
sucesso e sucesso.

foi meu prazer em
participar em todos.

Um abraço de carinho de

Victor Fernando da Silva

29/11/83

Victor Fernando da Silva
Funcionário do CEJ

A todos vós
O meu obrigado;...
pela esperança
Nova Justiça, melhor;
Pelo renovar de
confiança no
Homem;
Pela saudade
que sabemem
deixar na
amizade conquistada.
Obrigado

Maria de Lurdes

29/Novembro/83

Maria de Lurdes
Funcionária do CEJ

PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DO CEEI!



Se o meu falar mentisse
Dessejaria o NADA
PARA QUE TIVESSEM
TUDO !!

AROMÃO

83 em Novembro

Antônio Romão
Delegado Proc. República

Quando se sai de um local
que nos ^{deixa} qualquer coisa "cú dentro",
há que dizer qualquer coisa. É
para mim, ex-aluno do Colégio Militar,
só me resta lançar o grito de homenagem
da praxe, ao C.E.J.:

ZACATRÁS, ZACATRÁS, ZACRATAŚ,
TRÁS, TRÁS

Ah, Aha, Riba; Ah, Aha, Riba

Allez, Allez, à Votre Santé!

29. Nov. 83

Pedro Miguel Fuzeta da Ponte

Pedro Miguel Fuzeta da
Ponte
Auditor de Justiça
III Esp- MJ

Eduardo Manuel Pinto
Correia Lobo
Auditor de Justiça
III Esp - MJ

Florival Fernandes da
Ponte
Funcionário do CEJ

Acontece.

"On y passe". Aqui se habita. Algures na esgarrada
textura desta velha cidade de Lisboa, seguramente a
de maior brilho em todo o Sistema Solar, quiza', na
Galixia. Aqui se habita.

Talvez nesta Praça, hoje. Que reconstruamos, assim,
a desajeito, "en passant".

Mas, ~~mas~~ passaremos mesmo? E tão só?

A benefício de inventário.

29.11.83 (à noite)

Henrique Manuel Pinto Pereira Lisboa

P.S. - 3 - "A vida é bela" - Maria Bethânia

P.S. - 2 - Os inventários tardam - O próprio.

NOVEMBER. 1983

— A existência da Associação identifica-se com a existência
da sua vida cultural, o que significa que a Associação existe, a partir
de um sítio originário, cria uma cultura e existirá enquanto a re-
novar.

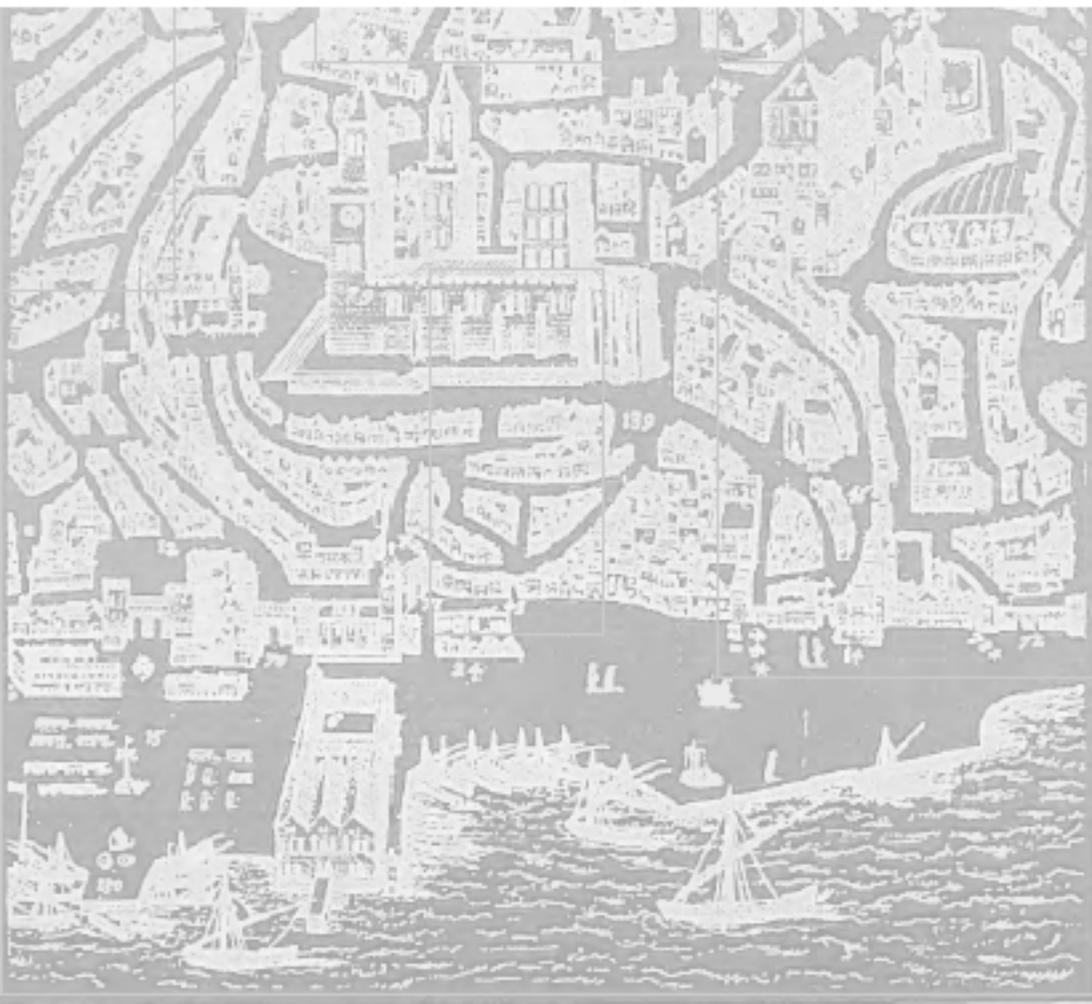
Por mim

OBRIGADO

Henrique Manuel de Paulo



Estatutos e Regulamento Eleitoral da Associação Desportiva e Cultural



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

A S S O C I A Ç Ã O
D E S P O R T I V A
E
C U L T U R A L

E S T A T U T O S

E

R E G U L A M E N T O , E L E I T O R A L
(Provisório)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

27
J
M
M

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DO CENTRO

DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

E S T A T U T O S

1. Nascida da vontade expressa do Iº CURSO DE QUALIFICAÇÃO que frequentou o C.E.J., e sob o impulso decisivo do CURSO DE FORMAÇÃO de 1980-83, é criada a "Associação Desportiva e Cultural do Centro de Estudos Judiciários" com o objectivo de, por um lado, manter a ligação, entre si, dos diversos cursos que o frequentem, ou tenham frequentado, e de, por outro lado, complementar a actividade formativa do Centro, introduzindo nela componentes que, estranhas imediatamente à formação do Magistrado, indispensáveis se tornam à projecção deste, como Homem.

2. A sua estreita ligação ao C.E.J., a natureza dos seus objectivos e a qualidade dos seus associados, são razões que justificam o conteúdo permissivo e aparentemente lacunoso dos seus estatutos, onde apenas se procurou reunir um número mínimo de disposições que permitissem o funcionamento dos órgãos da Associação, e dessem aos respectivos associados o conhecimento dos correspondentes mecanismos.

Assim, tudo o resto é deixado à imaginação e capacidade cria-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]

tiva das sucessivas direcções, que constituem o órgão por excelência, dados os limitados poderes conferidos à Assembleia de Sócios.

3. Do empenhamento dos associados, da sua participação nos esforços associativos e na disseminação destes pelo país, dependerá o êxito da Associação.

Aprova os estatutos da Associação Desportiva e Cultural do Centro de Estudos Judiciários que vos são por mim subscritos, assim como o projecto de Regulamento Eleitoral do C.E.J., 13-6-1987.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(ÂMBITO E OBJECTIVOS)

Artº 1º

1. É criada a Associação Desportiva e Cultural do Centro de Estudos Judiciários que funcionará na dependência deste, regendo-se pelos presentes estatutos.
2. É condição de validade dos estatutos da Associação, a sua prévia aprovação pelo Director do C.E.J..
3. A Associação prossegue objectivos culturais e desportivos, em complemento da actividade formativa do C.E.J..

Artº 2º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, no Centro de Estudos Judiciários, e delegações nas sedes dos Distritos Judiciários.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Artº 3º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) a quotização dos sócios;
 - b) os valores e rendimentos que devam entrar no respectivo patrimônio;
 - c) as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Anual do Centro de Estudos Judiciarios;
 - d) as doações e legados feitos a seu favor;
 - e) o produto da venda de publicações ou de prestações de serviço;
 - f) quaisquer outros recursos que lhe sejam atribuídos.

2. Constituem despesas da Associação os encargos gerais de funcionamento, no âmbito dos seus objectivos.

3. Compete ao Conselho Administrativo do C.E.J. a apreciação e aprovação anuais das contas de gerência da Associação que serão apresentadas até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquela a que respeitam.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

C A P Í T U L O II

(SÓCIOS)

Artº 4º

São condições de inscrição e de permanência, como sócio de Associação:

1. a) ser auditor de justiça no C.E.J.;
 - b) ser magistrado judicial ou do Ministério Público, tendo sido auditor de justiça no C.E.J.;
 - c) ser, ou ter sido, director no C.E.J.;
 - d) ser, ou ter sido docente no C.E.J.;
 - e) ser funcionário do C.E.J.;
2. O pagamento de joia.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]
14/01/62

Artº 5º

São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleitos para a Direcção da Associação e para a mesa da Assembleia de Socios, nos termos dos presentes estatutos;
- b) usufruir das vantagens resultantes da actividade da Associação;
- c) apresentar propostas e requerimentos.

Artº 6º

São deveres dos sócios:

- a) exercerem o cargo que forem eleitos;
- b) colaborar nas organizações da Associação;
- c) procederem ao pagamento da quota trimestral a fixar pela Direcção da Associação;
- d) cumprirem o estabelecido nos presentes estatutos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MVSZ

C A P Í T U L O III

(ÓRGÃOS)

Artº 7º

A Associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia de Sócios;
- b) A Direcção.

Artº 8º

1. A Assembleia de Sócios é constituída por todos os sócios com a respectiva quotização actualizada.

2. A Assembleia de Sócios reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, convocada pelo presidente da mesa, sendo a primeira para eleger a sua mesa e ainda o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais da Direcção; e a segunda, no mês de Dezembro, para apreciação e eventual proposta de alteração dos estatutos e para a discussão dos problemas gerais da Associação.

3. A Assembleia de Sócios elegerá o Presidente da Mesa de entre os auditores de justiça.

4. O Secretário da mesa, que será designado pelo Director do C.E.J. de entre os directores de estudos e de estágios, docentes, ou funcionários, substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e assegurará o expedi-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Rij
Ke
www

ente relativo à Assembleia de Sócios.

5. A Assembleia de Sócios funcionará à hora marcada havendo maioria simples de sócios auditores de justiça; decorrida meia hora funcionará com qualquer número de sócios.

6. Para aprovação da proposta para alteração dos estatutos o "quorum" é de três quartos dos sócios presentes.

Artº 9º

1. A Direcção é constituída por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro;
- e) três Vogais.

2. Estes cargos, com exclusão do Vice-Presidente, serão preenchidos, electivamente, de entre os auditores de justiça que frequentem, no período eleitoral, a fase teórico-prática do respectivo curso.

3. O Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, é designado pelo Director do C.E.J., de entre os directores de estudos e de estágios, docentes ou funcionários, logo após o conhecimento do resultado das eleições para os restantes cargos.

4. A Direcção da Associação designará, de entre os auditores de justiça em fase de estágio, os seus delegados nos Distritos Judiciários, à razão de um por cada Distrito.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Handwritten signatures and initials:
P. J.
Lus
F.
10/10/2

5. A Direcção é constituída para um mandato de um ano, com início em 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro seguinte.

Artº 10º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação e defender os seus interesses;
- b) dar cumprimento aos objectivos da Associação, elaborando e executando os respectivos programas de actividades;
- c) submeter as contas de gerência à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo do C.E.J..

Artº 11º

A direcção reunirá apenas com quatro ou mais dos seus membros, sendo esse o seu "quorum" deliberativo.

C A P Í T U L O IV

(ELEIÇÕES)

Artº 12º

Até 29 de Outubro o Presidente da Assembleia de Sócios designará a data para a realização dos actos eleitorais que terão lugar simultaneamente, até 30 de Novembro, e nunca antes de decorridos trinta dias após a data da sua



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

P. J. J.
dos
1942

afixação.

Artº 13º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia de Sócios será eleito pela maioria simples contada entre os votos validamente expressos.

2. A manifestação de vontade do eleitor expressar-se-á na inscrição, pelo seu punho, em lista própria, do nome completo do auditor de justiça em quem pretende votar.

Artº 14º

A Direcção será eleita, excepção do Vice-Presidente, por lista identificada por letra, e por maioria simples contada entre os votos validamente expressos.

Artº 15º

1. As votações para a Assembleia de Sócios e para a Direcção serão feitas por escrutínio secreto.

2. As listas poderão ser propostas por um número mínimo de vinte sócios com as respectivas quotizações em dia, devendo ser apresentada à mesa da Assembleia de Sócios até 15 dias antes da data das eleições.

3. É admitido o voto por correspondência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]
M. J. P.

C A P Í T U L O V

(EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO)

Artº 16º

Em caso de dissolução da Associação, o respectivo património reverterá para o Centro de Estudos Judiciários.

C A P Í T U L O VI

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Artº 17º

O Director do C.E.J. providenciará para que sejam fornecidas instalações à Associação.

Artº 18º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia de Sócios e a Direcção da Associação para o ano que terminará em 30 de Dezembro de 1981 serão eleitos até ao dia 30 de Junho do mesmo ano.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

2. Os auditores de justiça que frequentem o C.E.J., em fase teórico-prática, designarão uma comissão instaladora, composta por três elementos, que elaborará e publicará, até 20 de Maio, o regulamento eleitoral provisório.

3. No mesmo período, o Director do C.E.J. designará o elemento que desempenhará, até 30 de Dezembro, o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia de Sócios e que, entretanto, integrará a comissão instaladora da Associação.

4. Os membros designados pelo Director do C.E.J. assegurarão a preparação e execução do primeiro acto eleitoral, nos termos do respectivo regulamento.

5. A Direcção eleita elaborará, no prazo de trinta dias a partir da sua posse, o regulamento eleitoral definitivo.

6. São eleitores da Direcção e do Presidente da Mesa da Assembleia de Sócios a eleger até 15 de Junho de 1981, apenas os auditores de justiça que frequentem o C.E.J. em fase teórico-prática, independentemente da sua qualidade de sócio, só eles sendo também elegíveis.

Artº 19º

À primeira Assembleia de Sócios competirá a ratificação expressa dos presentes estatutos, ou a elaboração de novo texto a apresentar, para aprovação, ao Director do C.E.J..

A COMISSÃO INSTALADORA

Luísa Sousa
Maria da Conceição
...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures]

REGULAMENTO ELEITORAL (Provisório)

Artigo 1º

1. O voto é directo e secreto
2. Não é permitido o voto por correspondência
3. A lista mais votada será a eleita.

Artº 2º

A Comissão Instaladora elaborará e fará publicar, com 10 dias de antecedência o caderno eleitoral do qual constará o nome completo dos auditores com direito a voto.

Artº 3º

1.0 processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral Constituída pelos elementos da Comissão Instaladora, um dos quais presidirá e por um dos delegados de cada lista candidada.

2.0s delegados são designados no acto de apresentação das listas.

Artº 4º

O acto eleitoral é designado pela Comissão Instaladora com a antecedência minima de 15 dias.

Artº 5º

1.A eleição far-se-á por listas identificadas de acordo com a sua entra-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]

da, por letras respeitando a ordem alfabética.

2. Cada lista candidata será subscrita por um número mínimo de 20 auditores proponentes e será apresentada à Comissão Eleitoral até 10 dias antes da data marcada para acto eleitoral.

3. A apresentação consiste na entrega da lista á Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes.

Artº 6º

Até ao 5º dia anterior à data marcada do acto eleitoral a Comissão Eleitoral publicará, através de afixação em locais próprios, a aceitação das listas candidatas.

Artº 7º

A votação inicia-se ás 9,30 e termina ás 16,30.

Artº 8º

1. A mesa funcionará, no C.E.J., em local que permita a votação dos eleitores sem prejuizo do normal funcionamento das actividades do Centro.

2. A mesa é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os auditores com direito a voto.

3. Os membros da mesa de voto são designados pela Comissão Eleitoral.

4. Cada lista candidata tem direito a designar um delegado para junto da mesa de voto, a fim de acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artº 9º

O voto é expresso nos boletins de voto, mediante a inicial da letra correspondente à lista votada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]

Artº 10º

1. Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
2. Antes do início da votação o presidente da mesa exhibe aos presentes a urna aberta certificando-se de que ela não está viciada.
3. Em local afastado da mesa o eleitor preenche o seu boletim de voto, dobra-o em quatro partes e entrega-o ao presidente da mesa, o qual o introduzirá na urna.
4. De seguida é dada baixa do votante no caderno eleitoral.
5. Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artº 11º

1. A abertura da urna e o apuramento final têm lugar imediatamente a seguir ao termo do acto de votação.
2. Com base na acta da mesa de voto, o apuramento global é realizado pela Comissão Eleitoral que o publicará dentro de 5 dias após o acto eleitoral.

Artº 12º

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto, no qual tenha sido feito qualquer corte, rasura ou desenho não correspondente à letra de uma das listas concorrentes.

Artº 13º

1. Qualquer eleitor pode impugnar a eleição, com fundamento na violação dos presentes estatutos.
2. O prazo para a impugnação é de 48 horas a contar das diligências



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Comissão Eleitoral previstas no nº 2 do artº 11º deste Regulamento.

3. A impugnação é dirigida ao Director do C.E.J., que, depois de ouvida a Comissão Instaladora, decidirá. A sua decisão é definitiva.

Artº 14º

A Direcção eleita tomará posse no prazo máximo de 15 dias após o acto eleitoral devendo, no mesmo prazo, o Director do C.E.J. indicar o Vice-Presidente.

Artº 15º

1. Simultaneamente proceder-se-á à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia de Sócios.

2. São aplicáveis as disposições neste Regulamento com os seguintes especificidades:

- a) A candidatura é individual;
- b) A candidatura é designada pelo nome completo do Auditor concorrente;
- c) A comissão instaladora fará publicar, até 10 dias antes do acto eleitoral, a lista com os nomes completos dos auditores elegíveis que não tenham, entretanto, renunciado ao respectivo direito.

A COMISSÃO INSTALADORA

Luís Filipe Gonçalves

Maria Raquel Poedreventoz

[Signature]

